

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

**JULIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA**

**O RECRUTAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES POR GRUPOS  
ARMADOS NA CONTEMPORANEIDADE E A RESPOSTA DAS INSTITUIÇÕES  
INTERNACIONAIS**

São Luís – MA

2016

**JULIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA**

**O RECRUTAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES POR GRUPOS  
ARMADOS NA CONTEMPORANEIDADE E A RESPOSTA DAS INSTITUIÇÕES  
INTERNACIONAIS**

Monografia submetida ao curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão, como requisito obrigatório para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup>. Dra. Mônica Teresa Costa Sousa.

São Luís – MA

2016

Pereira, Juliana de Albuquerque.

O recrutamento de crianças e adolescentes por grupos armados na contemporaneidade e a resposta das instituições internacionais / Juliana de Albuquerque Pereira. - 2017.  
105 f.

Orientador(a): Mônica Teresa Costa Sousa.

Monografia (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2017.

1. Conflitos armados não internacionais. 2. Criança-soldado. 3. Recrutamento de crianças. 4. Respostas internacionais. I. Sousa, Mônica Teresa Costa. II. Título.

**JULIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA**

**O RECRUTAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES POR GRUPOS  
ARMADOS NA CONTEMPORANEIDADE E A RESPOSTA DAS INSTITUIÇÕES  
INTERNACIONAIS**

Monografia submetida ao curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão, como requisito obrigatório para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup>. Dra. Mônica Teresa Costa Sousa.

Aprovada em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof.<sup>a</sup>. Dra. Mônica Teresa Costa Sousa (Orientadora)

---

1º Examinador

---

2º Examinador

## AGRADECIMENTOS

Agradeço, inicialmente, à minha extraordinária e sempre acessível orientadora, Mônica Sousa, por ter contribuído enormemente para a elaboração deste trabalho. Suas correções, sua paciência, sua simplicidade no trato e seus direcionamentos foram essenciais. Agradeço-a, sobretudo, por ter se tornado, para mim, um referencial de docência, de integridade e de comprometimento. Sua paixão pelo magistério é inspiradora. Meus mais do que sinceros agradecimento, prof.<sup>a</sup> Mônica.

Agradeço à minha família, em especial aos meus pais, Júlio e Eline, por serem exemplos únicos de sabedoria e garra. Tanto a excelência acadêmica e o caráter de meu pai, quanto a força e grandiosidade de minha mãe, sempre me virão à mente quando algo parecer difícil demais. Durante a elaboração desse trabalho, eles me inundaram do maior e melhor amor que alguém pode experimentar. Nunca me faltou, da parte deles, uma mão afetuosa prontamente estendida para me erguer quantas vezes fosse preciso. Pai e Mãe, uma eternidade de reconhecimento ainda não traduziria o quanto vocês são fantásticos, amo-os!

Agradeço também ao meu irmão, Leandro Pereira, que talvez nem mesmo se dê conta do quanto seus méritos acadêmicos e profissionais estabeleceram novos parâmetros de qualidade em que me inspirar. Nele, eu sempre admirarei a inteligência e o gosto, quase que metódico, pelo trabalho bem feito.

Aos amigos que fiz durante a faculdade, muito obrigada! Vocês amenizaram os dissabores da vida universitária e sublimaram suas alegrias. Nunca uma combinação de pessoas tão diferentes foi tão precisa e bem sucedida. Todos vocês, sem exceção, têm minha gratidão.

Agradeço, em especial, ao Aleilson Coelho e à Rebeca Sousa. Nem todas as quase quatrocentas mil palavras do nosso vocabulário seriam suficientes para mensurar a importância, emocional e acadêmica, que vocês tiveram para mim nesta reta final. Me sinto muito afortunada por tê-los tido tão presentes.

Agradeço, também, a todos aquele que contribuíram, direta ou indiretamente, para a elaboração deste trabalho. Aos que foram fonte de apoio, inspiração e alegria. Dentre eles, Iago Fernandes, Marianna Saldanha e Marília Chaves. Obrigada pelos bons momentos partilhados ao longo desse período!

## RESUMO

Análise do fenômeno do recrutamento infantil durante conflitos armados contemporâneos não internacionais. A abordagem do tema encontra sua relevância ante o alargamento da existência de crianças-soldado e à gravidade das violações que sofrem. Estudo da relação necessária entre a expansão da prática e as características dos conflitos armados atuais - as chamadas novas guerras. Pesquisa bibliográfica acerca das principais causas, circunstâncias, métodos e implicações do recrutamento de crianças. Compreensão dos fatores elementares para a configuração e para a prevenção do problema. Análise dos institutos normativos internacionais reguladores da matéria e de sua evolução. Utilização das técnicas bibliográfica e documental quanto às obras, artigos científicos e publicações oficiais ora examinadas. Ênfase para as ações não militares da ONU – campanha *Children Not Soldiers* e aplicação do programa de Desarmamento, Desmobilização e Reintegração (DDR) no âmbito das Operações de Paz contemporâneas. Discussão acerca dos fatores essenciais para a efetividade do DDR e dos pontos para os quais se deve atentar em sua aplicação. Exame da responsabilização criminal dos perpetradores do recrutamento infantil e de possíveis punições para ex crianças- soldado que tenham cometido atrocidades e/ou crimes de guerra. Crítica em relação à eficácia ou não da punição na seara penal como elemento de prevenção do problema. Conclusões tiradas relativas às raízes do recrutamento de crianças e das formas de combate a ele por parte das instituições internacionais.

Palavras-chave: Crianças-soldado. Recrutamento de crianças. Conflitos armados não internacionais. Respostas internacionais.

## ABSTRACT

Analysis of the phenomenon of child recruitment during non-international modern armed conflicts. The study of the topic finds its relevance to the widening of the child soldier's existence and the gravity of the violations they suffer. Study of the necessary relationship between the expansion of the practice and the characteristics of current armed conflicts – the so-called new wars. Bibliographic research on the main causes, circumstances, methods and implications of children's recruitment. Understanding the elementary factors for the problem's configuration and prevention. Analysis of the international normative institutes regulating the matter and its evolution. Use of bibliographical and documentary techniques for works, scientific articles and official publications examined here. Emphasis for non-military actions of the UN – Children Not Soldiers campaign and the implementation of the Disarmament, Demobilization and Reintegration (DDR) program in the context of contemporary Peace Operations. Discussion on the essential factors for DDR's effectiveness and the points to be addressed in its application. Examination of the criminal liability of child's recruitment perpetrators and possibility of punishment for former child soldiers who have committed atrocities and/or war crimes. Review regarding the effectiveness or not of criminal punishment as an element of the problem's prevention. Conclusions on the roots of child recruitment and ways of combating it by international institutions.

**Key words:** Child soldier. Child's recruitment. Non-international armed conflicts. International response.

## LISTA DE SIGLAS

AFRC - Armed Forces Revolutionary Council  
CAC - Children and Armed Conflict  
CDC - Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança  
CFCS - Coalizão para o Fim da Utilização das Crianças-soldado  
CS - Conselho de Segurança  
CSUCS - Coalition to Stop the Use of Child Soldiers  
DDR - Desmobilização, Desarmamento e Reinserção  
DDRR - Desmobilização, Desarmamento, Reinserção e Reintegração  
DIH - Direito Internacional Humanitário  
DSTs - Doenças Sexualmente Transmissíveis  
EUA - Estados Unidos da América  
FARCS - Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia  
FPLC - Force Patriotique pour la Libération du Congo  
ICC - International Criminal Court  
ICRC – International Committee of the Red Cross/ Comitê Internacional da Cruz Vermelha  
LURD - Liberians United for Reconciliation and Democracy  
MMR - Mecanismo De Monitoramento E Relatório  
OIT- Organização Internacional do Trabalho  
ONU - Organização das Nações Unidas  
PECCA - Protocolo Relativo ao Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados  
RDC - República Democrática do Congo  
RFU - Frente Revolucionária Unida  
RUF - Revolutionary United Front  
TESL - Tribunal Especial para Serra Leoa  
TPI - Tribunal Penal Internacional  
UNDPKO - United Nations Department of Peacekeeping Operations  
UNEF - Union Emergence Force  
UNICEF - United Nations Children's Fund/ Fundo das Nações Unidas para a Infância  
UNITA - União Nacional Para Independência Total da Angola  
UPC - Union des Patriotes Congolais

UPCP - Union des Patriotes Congolais Pour la Paix

URSS - União das Republicas Socialistas Soviéticas

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>09</b>
<b>2</b>	<b>AS CRIANÇAS E A GUERRA</b> .....	<b>13</b>
<b>2.1</b>	<b>Evolução normativa internacional a respeito dos direitos das crianças.</b>	<b>14</b>
<b>2.2</b>	<b>As novas guerras e o fenômeno do recrutamento infantil</b> .....	<b>23</b>
<b>2.3</b>	<b>Recrutamento infantil: causas, métodos, manutenção e implicações</b> ....	<b>34</b>
2.3.1	Causas, formas e manutenção de recrutamento infantil.....	35
2.3.2	Funções das crianças nos grupos armados e consequências do recrutamento infantil. ....	41
<b>2.4</b>	<b>Prevenção do recrutamento infantil</b> .....	<b>44</b>
<b>3</b>	<b>A TENTATIVA DE REMEDIAR: DESARMAMENTO, DESMOBILIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO (DDR)</b> .....	<b>47</b>
<b>3.1</b>	<b>As operações de paz da ONU – peacekeeping e peacebuilding</b> .....	<b>49</b>
3.1.1	A necessidade de paz para a aplicação do DDR.....	53
<b>3.2</b>	<b>Desarmamento, desmobilização e reintegração de ex crianças-soldado</b>	<b>55</b>
3.2.1	Desarmamento .....	58
3.2.2	Desmobilização e reinserção.....	60
3.2.3	Reintegração e reabilitação.....	62
<b>3.3</b>	<b>Atuação não militar da ONU: campanha Children, not soldiers.....</b>	<b>69</b>
<b>4</b>	<b>DA RESPONSABILIZAÇÃO PELO RECRUTAMENTO DAS CRIANÇAS NO CONFLITO ARMADO</b> .....	<b>72</b>
<b>4.1</b>	<b>Sanções aos perpetradores: a responsabilidade individual.....</b>	<b>72</b>
4.1.1	Corte Especial para Serra Leoa (TESL) .....	73
4.1.2	Tribunal Penal Internacional (TPI) .....	76
<b>4.2</b>	<b>A (não) responsabilização criminal de ex crianças-soldado</b> .....	<b>83</b>
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>92</b>
	REFERÊNCIAS .....	97
	ANEXO .....	103

## 1 INTRODUÇÃO

Em que pese ser um fenômeno observável ao longo da história, a participação direta de crianças em conflitos armados é uma realidade singularmente latente na contemporaneidade. A estimativa, embora imprecisa, é de que haja cerca de 250.000 a 300.000 crianças atuando como soldados em conflitos armados ao redor do globo. (UNICEF, 2009).

Apenas na década de 90, estima-se que esses conflitos armados tenham matado mais de dois milhões de crianças e deixado cerca de seis milhões incapacitadas ou gravemente feridas. Os dados são do Relatório Machel (1996, p.1), um estudo pioneiro a respeito do uso de crianças-soldado na contemporaneidade, que será amplamente explorando durante o presente trabalho.

Segundo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), criança-soldado<sup>1</sup> (ou criança associada com forças ou grupos armados) é qualquer pessoa menor de 18 anos que faça parte de qualquer tipo de força armada ou grupo armado, regular ou irregular em quaisquer funções. Isso inclui não somente os que atuam como combatentes, incluindo também os que atuam como cozinheiros, carregadores e mensageiros, além de qualquer pessoa que acompanhe esses grupos, e que não sejam membros de suas famílias (UNICEF, 2011)

Para efeitos deste estudo, será utilizado o conceito acima, de modo que, sempre que mencionados os termos crianças, adolescentes ou jovens, eles, em essência, invocarão a ideia de criança de acordo com os parâmetros internacionais, ou seja, todo aquele menor de 18 anos, não havendo, pois, que se fazer distinção entre os termos.

As crianças são um grupo social especialmente vulnerável na conjuntura de um conflito armado. Dentre as várias infrações graves às quais podem ser submetidas, está o seu recrutamento, alistamento ou uso de qualquer espécie por grupos ou forças armadas. Essa ofensa é particularmente grave, pois quase sempre

---

<sup>1</sup> Ressalta-se que muitos entendem que o termo “criança-soldado” não seria adequado, pois poderia passar uma ideia limitada da atuação das crianças nos grupos armados, portanto, após a adoção dos Princípios de Paris, em 2007, começou a ser cunhada a expressão “ou criança associada com forças ou grupos armados”. No entanto, esclarece-se que, para efeitos do presente trabalho, o termo “criança-soldado” será frequentemente utilizado e deverá ser compreendido em sua acepção mais abrangente, e dizendo respeito não apenas àquelas crianças que se encontram na linha de frente do conflito, mas também a todas aquelas que, sendo meninas ou meninos, estão de alguma forma envolvidas com um grupo ou força armada, nele exercendo qualquer tipo de função.

desencadeia várias outras, compreendendo toda sorte de abusos físicos e psicológicos.

A referida violação constitui, ainda, crime de guerra, estando elencada do rol trazido pelo art. 8º do Estatuto de Roma, que rege o Tribunal Penal internacional, de modo que enseja a responsabilização pessoal de seus perpetradores. No entanto, ao que parece, à despeito da proibição internacional da prática, há de fato uma grande tendência para o aumento e a banalização do uso de crianças em conflitos armados, especialmente naqueles perpetuados nos limites de um Estado, cujo poder esteja sendo disputado por um ou mais grupos militares. Para estes grupos, as crianças passam a ser elementos necessários e decisivos no conflito.

Além disso, e um conflito armado não internacional, observa-se a prática do recrutamento de crianças não apenas por parte dos grupos paramilitares que nele atuam, mas também, muitas vezes, pelas forças governamentais, que, por óbvio, empenham-se muito mais em dissimular a prática, ante a possibilidade de sanções internacionais.

Para efeitos do presente trabalho, cumpre salientar a diferenciação entre conflito armado internacional (CAI) e conflito armado-não internacional (CANI). O primeiro está descrito no art. 2º, comum às Convenções de Genebra, e ocorre quando um ou mais Estados recorrem à força armada contra outro Estado, sem importar a intensidade do conflito (ICRC, 2008, p.1)<sup>2</sup>. Já os conflitos armados não internacionais, nos quais este trabalho focará, são aqueles que têm “[...] lugar no território de um Estado, quando exista um conflito armado prolongado entre as autoridades governamentais e grupos armados organizados ou entre estes grupos” (ESTATUTO DE ROMA, art. 8º (2) (f)).<sup>3</sup>

---

<sup>2</sup> ICRC. Como o Direito Internacional Humanitário define “conflitos armados”?

<sup>3</sup> Tanto o art 3º comum às Convenções de Genebra, como art. 1º do Protocolo Adicional II, trazem definições de conflito armado não internacional, que são, respectivamente:

“Conflito armado que não apresente um carácter internacional e que ocorra no território de uma das Altas Partes contratantes”

“[...] ocorram no território de uma Alta Parte Contratante, entre suas forças armadas e forças armadas dissidentes ou outros grupos armados organizados que, *sob a direção de um comando responsável, exerçam sobre uma parte deste território um controle tal que lhes permite realizar operações militares contínuas e concertadas e aplicar o presente Protocolo*” (grifo nosso)

Além da primeira definição é comum que também sejam tidas como condições para que o conflito seja considerado um CANI, que ele atinja certo grau de intensidade e que os grupos não governamentais sejam parte do conflito (forças armadas organizadas sob uma estrutura de comando, com capacidade para manter operações militares). A segunda definição acrescenta, ainda, o controle territorial como requisito, no entanto, ela aplica-se apenas para efeitos do Protocolo Adicional II (ICRC, 2008, p. 4).

Dito isso, este trabalho busca, por conseguinte, analisar toda a conjuntura ao redor da questão das crianças soldado, para compreender como a comunidade internacional vem encarando o problema ao longo dos anos e quais estratégias tem empregado para dar fim ao recrutamento de menores de 18 anos, inclusive na esfera punitiva.

Quem são as crianças-soldado? Por que elas são recrutadas? O recrutamento de crianças é um fenômeno novo? Como a sociedade internacional e a Organizações das Nações Unidas (ONU), se comportam em relação ao problema? Há efetividade das ações internacionais para a erradicação do uso de crianças em grupos armados? Estes são alguns dos questionamentos que o presente trabalho tentará responder.

A partir de uma visão holística da figura da criança envolvida com o conflito armado, a hipótese que se levanta é a de que ela tem se tornado mais comum e mais numerosa desde a segunda metade do século XX, em razão de transformações aceleradas nos modos de guerrear que nela ocorreram.

Serão analisadas, pois, as iniciativas internacionais em relação ao problema, bem como os mecanismos existentes atualmente para combatê-los, mas especificamente a figura do programa de Desmobilização, Desarmamento e Reinserção (DDR) e seus resultados. Neste aspecto do trabalho, em específico, a hipótese levantada é a de que os esforços internacionais são ainda insuficientes, em razão dos dados e estatísticas que serão examinados

Este trabalho teve por base a pesquisa bibliográfica e documental sobre o tema. Desse modo, será alicerçado por livros, artigos científicos, publicações de órgãos e ONGs internacionais, documentos oficiais, leis e tratados internacionais, resoluções da ONU e afins. Nesse sentido, destacam-se como referenciais doutrinários o renomado cientista político Peter Warren Singer e o pesquisador, Ph.D. e professor da Universidade de Columbia, Michael Wessells.

A justificativa para a realização deste estudo encontra-se na (enorme) gravidade da situação vivida pelas crianças que são recrutadas por grupos armados,

---

[...] sejam parte do conflito (forças armadas organizadas sob uma estrutura de comando, com capacidade para manter operações militares). A segunda definição acrescenta, ainda, o controle territorial como requisito, no entanto, ela aplica-se apenas para efeitos do Protocolo Adicional II (ICRC, 2008, p. 4).

na (ainda) pouca visibilidade da questão na agenda internacional e na perpetuação massiva desta prática, mesmo 20 anos após ela ter sido posta em foco pela primeira vez na comunidade internacional, por meio do relatório Machel. Desse modo, nem as evoluções normativas, nem a criminalização da prática pelo Tribunal Penal Internacional (TPI) e nem os tratados assinados desde então parecem estar sendo ser suficientes para frear a ocorrência do fenômeno.

O primeiro capítulo desta pesquisa destina-se a traçar a relação do recrutamento infantil com as guerras contemporâneas. Nele, estão presentes conceitos básicos relativos ao tema, a evolução normativa internacional à respeito do direito das crianças, rumo à proibição de seu recrutamento. Ainda, analisa-se todo o entorno do problema, suas causas e seus métodos, além das funções desempenhas pelas crianças-soldado dentro do grupo armado, das consequência comuns desse envolvimento e algumas formas de tentar preveni-lo.

Num segundo momento, busca-se analisar as medidas que podem ser tomadas, uma vez que o problema já se encontre instaurado e os mecanismos comumente utilizados nele. Para tanto, será destrinchado todo o processo de DDR, bem como o conceito e breve histórico das Operações de Paz da ONU, no bojo das quais o DDR majoritariamente ocorre, destacando-se o elemento da reinserção social como determinante para o sucesso da iniciativa. Também é neste capítulo que será analisada a atuação da ONU por meio da campanha *Children, not Soldiers*.

Por conseguinte, o foco recairá na responsabilização criminal dos perpetradores do recrutamento infantil, momento em que também será discutida a complexa e controversa possibilidade de responsabilização criminal de ex crianças-soldado que tenham praticado crimes graves durante o conflito, sem uma coerção aparente para o caso específico. Em ambas as situações, serão comentados os posicionamentos, tanto do TPI, quanto do Tribunal Especial para Serra Leoa (TESL). Enfim, serão traçadas as impressões finais sobre as questões levantadas no início do trabalho, antes os pontos expostos ao longo do estudo.

## 2 AS CRIANÇAS E A GUERRA

Uma criança que vivencia uma guerra não raro tem todos os seus direitos mais básicos violados e/ou ameaçados. Segundo Graça Machel, são violados: “[...] o direito à vida, o direito a ter uma família e uma comunidade, o direito à saúde, o direito ao desenvolvimento da personalidade e o direito a ser educada e protegida.” (MACHEL, 1996, p. 7).

Nesse contexto, a criança que outrora experimentou viver em um ambiente pacífico, agora vê todo o seu entorno e sua rotina alterados. As violações são ainda piores para as crianças que já nasceram nessa conjuntura e que nunca conheceram a paz.

As crianças são um grupo naturalmente vulnerável na sociedade, no entanto, essa vulnerabilidade aumenta sobremaneira nas situações de guerra. Elas testemunham/vivem a destruição de suas escolas ou casas, a morte dos pais e familiares, a fuga para campos de refugiados, a quebra dos laços comunitários, a pobreza extrema, a falta de comida, de água e de cuidados médicos básicos, etc. A desestruturação do seu entorno pela guerra as deixa desprotegidas contra todo tipo de violações, facilitando o seu arrebatamento por grupos armados.

O grau de violência e as características próprias dos conflitos contemporâneos inflamaram a situação e são ainda mais devastadores para as crianças do que anteriormente. Segundo Machel

[...] Os conflitos violentos sempre fizeram vítimas entre os não combatentes. No entanto, os padrões e características dos conflitos armados contemporâneos aumentaram os riscos para as crianças. Vestígios do colonialismo e crises persistentes ao nível económico, social e político têm contribuído enormemente para a desintegração da ordem pública. (MACHEL, 1996, p. 5).

Para chegar à gênese e às singularidades do problema, é fundamental traçar um breve apanhado histórico das guerras modernas. Também é necessário entender como se deu a evolução da questão no âmbito do Direito Internacional Humanitário e quais são os instrumentos normativos atualmente disponíveis para enfrentá-lo. Ainda, é fundamental conhecer um pouco mais a fundo as crianças nessa situação. É necessário saber quais são os grupos mais suscetíveis ao recrutamento, os motivos pelos quais ele se dá, como ele se dá e se mantém, quais suas consequências e formas de prevenção e como vivem as crianças e jovens uma vez dentro dos grupos armados.

## 2.1 Evolução normativa internacional a respeito dos direitos das crianças

Pode-se dizer que, nos últimos 40 anos, o Direito Internacional tem evoluído no sentido de criar e incrementar instrumentos de proteção das crianças militarmente exploradas. No entanto, o desenvolvimento de tais instrumentos só foi possível a partir de uma série de outros tratados e convenções anteriores e mais abrangentes, relativos aos direitos humanos, ao surgimento do Direito Humanitário e à formalização das leis costumeiras de regulação da guerra.

A 1ª Convenção de Genebra para o Melhoramento da Condição dos Militares Feridos no Campo de Batalha, que data de 1864, é considerada o texto fundador do Direito Internacional Humanitário contemporâneo. As 4 Convenções de Genebra (1864, 1906 e as últimas duas de 1949) formam uma compilação de tratados formados ao longo de anos e finalizados em 1949. Elas anseiam diminuir os impactos dos conflitos armados, estabelecendo como deve ser a conduta dos combatentes.

Além disso, as Convenções de Genebra tratam da proteção dos não combatentes, como civis, feridos, e órgãos de assistência humanitária. No entanto, apesar de estabelecerem uma série de imperativos de conduta para o conflito armado, elas não fazem nenhuma referência direta à figura das crianças-soldado. Isso pode ser consequência da falta de visibilidade do problema, mas também pode ser um indicador de que ele não tão expressivo no passado como ele é agora.

A Convenção I de Genebra direciona-se mais especificamente à proteção dos feridos e doentes das forças armadas em campanha, traçando normas relativas aos estabelecimentos sanitários, aos materiais, ao transporte sanitário, à repressão de abusos e outros. Já a Convenção II refere-se à guerra marítima, traçando parâmetros de tratamento para feridos, enfermos e náufragos.

Por sua vez, a Convenção III de Genebra trata da situação dos prisioneiros de guerra. Ela traça normas referentes ao cativo, ao trabalho, ao repatriamento, à libertação e à morte dos prisioneiros de guerra, dentre outras disposições. Em seu art. 4º (2) ela elenca as condições necessárias para que alguém seja considerado um combatente legítimo, diferenciando-se de um civil comum. (INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS, 2013)

O combatente, para fazer jus à proteção que lhe é conferida uma vez que seja capturado, deve ter à sua frente uma pessoa responsável pelos seus subordinados;

ter um sinal distinto fixo que se reconheça à distância, para se distinguir dos civis; usar as armas à vista e respeitar, nas suas operações, as leis e usos de guerra (art. 2º). Caso não o faça, o combatente será considerado um “combatente ilegal” ou um “civil ilegalmente engajado na hostilidade” e não fará jus aos privilégios concedidos aos prisioneiros de guerra. Desse modo, será apenas minimamente protegido pela Convenção de Genebra, podendo, inclusive, ser executado (ROSEN, 2012, p. 8, tradução nossa).

A Convenção IV de Genebra trata especificamente da proteção de civis em tempos de guerra, que são “pessoas que, num dado momento e de qualquer forma, se encontrem, em caso de conflito ou ocupação, em poder de uma Parte, no conflito ou de uma Potência ocupante de que não sejam súbditas” (art. 4º).

Esse tratado prevê uma especial proteção a enfermos, feridos e mulheres grávidas (art. 16), além de destacar que mulheres e crianças devem ser especialmente protegidas contra toda forma de atentado ao pudor (art. 24). Prevê, também, dentre muitas outras coisas, as ações de socorro para a população civil insuficientemente abastecida (de medicamentos, alimentos e afins), sujeitas ao consentimento do Estado (art. 23).

Nesse contexto, sublinha-se que todas as Convenções têm em comum o art. 3º, que fala de conflitos armados de carácter não internacional e de como devem ser tratadas as pessoas que não tomarem parte direta na hostilidade ou os soldados que já tiverem se rendido ou estejam feridos. Em relação a elas ficam proibidas as ofensas contra a vida, as mortes cruéis, as torturas, os suplícios, a tomada de reféns, as ofensas contra a dignidade (humilhações e situações degradantes) e as condenações sem julgamento prévio e regular, com todas as garantias judiciais indispensáveis<sup>4</sup>. (ICRC, [200-]a).

---

<sup>4</sup> **Art. 3.º** No caso de conflito armado que não apresente um carácter internacional e que ocorra no território de uma das Altas Partes contratantes, cada uma das Partes no conflito será obrigada a aplicar, pelo menos, as seguintes disposições:

1) As pessoas que não tomam parte diretamente nas hostilidades, incluindo os membros das forças armadas que tenham deposto as armas e as pessoas que tenham sido postas fora de combate por doença, ferimentos, detenção, ou por qualquer outra causa, serão, em todas as circunstâncias, tratadas com humanidade, sem nenhuma distinção de carácter desfavorável baseada na raça, cor, religião ou crença, sexo, nascimento ou fortuna, ou qualquer outro critério análogo. Para este efeito, são e manter-se-ão proibidas, em qualquer ocasião e lugar, relativamente às pessoas acima mencionadas:

a) As ofensas contra a vida e a integridade física, especialmente o homicídio sob todas as formas, mutilações, tratamentos cruéis, torturas e suplícios; b) A tomada de reféns; c) As ofensas à dignidade das pessoas, especialmente os tratamentos humilhantes e degradantes; d) As condenações proferidas e as execuções efetuadas sem prévio julgamento, realizado por um tribunal regularmente

Outras evoluções normativas internacionais no que tangencia a proteção dos direitos humanos se deram nos anos seguintes, a saber: Convenção Europeia dos Direitos Humanos (1950), Convenção (1951) e Protocolo Adicional ao Estatuto dos Refugiados (1967), Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (ambos de 1966) e Convenção Americana dos Direitos Humanos (1969).

Foi apenas em 1977, com o surgimento dos Protocolos Adicionais I e II, que têm o fito de reforçar as Convenções de Genebra, que a questão do recrutamento de crianças e adolescentes entrou em voga. Os Protocolos Adicionais foram os primeiros instrumentos a lidarem com o recrutamento infantil. Mais especificamente, o Protocolo Adicional I trata de conflitos internacionais, enquanto o Protocolo II se volta exclusivamente às situações de conflitos armados não internacionais (guerras civis, rebeliões, etc.).

O Protocolo Adicional I não proíbe expressamente o recrutamento de crianças, mas dispõe, no art. 77(2), que os Estados devem tomar todas as medidas possíveis para evitar que menores de 15 anos tomem parte direta nas hostilidades, bem como que evitem recrutá-las em seus exércitos. Além disso, aduz que, caso haja recrutamento entre maiores de 15 anos e menores de 18, seja dada prioridade àqueles mais velhos.

No entanto, foi apenas no Protocolo Adicional II, atualmente ratificado por 168 países, que a proteção às crianças se intensificou, pois, ele de fato proibiu o recrutamento de menores de 15 anos por forças armadas. Além disso, ele assevera que as crianças devem ser supridas com o cuidado e ajuda que elas requerem (art; 4.3.c). Ressalta-se que, em nenhum dos dois Protocolos o recrutamento de menores de 18 anos é condenado. (ICRC, [20 --]b).

Rosen (2012), critica a linguagem usada no Protocolo I, afirmando que ela não é suficientemente forte, além de ser ambígua, pois “termos vagos no tratado permitiram que cada Estado decidisse por si mesmo os significados de “todas as medidas possíveis” ou “parte direta nas hostilidades”<sup>5</sup>. Além disso, comparando a linguagem dos dois Protocolos, o autor entende que a maior proibição direcionada aos grupos rebeldes (Protocolo II) do que aos Estados-parte (Protocolo I) acabaria

---

constituído, que ofereça todas as garantias judiciais reconhecidas como indispensáveis pelos povos civilizados [...].

<sup>5</sup> “Vague terms in the treaty allowed each State to decide for itself the meanings of “all feasible measures” or “direct part in hostilities.”

por apoiar os objetivos militares dos Estados, que teriam vantagem sobre os grupos oponentes por terem a possibilidade de recrutamento de menores de 15 (sem envolvimento direto nas hostilidades) e menores de 18 e maiores de 15 (com envolvimento direto na hostilidade).

Na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CDC), de 1989, foi reafirmada a proibição do recrutamento de menores de 15 anos, bem como a preferência ao recrutamento daqueles mais velhos, no intervalo de 15 a 18 anos (art. 38). Além disso, foi nesse documento que primeiramente se definiu o conceito de criança, sendo assim considerada toda pessoa menor de 18 anos (art. 1º). (UNICEF, 2003). Até os dias atuais, a CDC só não foi ratificada pelos Estados. (MEHTA, 2015).

Em que pese a importância da CDC, sua rápida e bem sucedida ratificação, bem como a existência de outros instrumentos internacionais que se referissem ao recrutamento infantil, essa prática só veio a aumentar na década de 1990, demonstrando, dentre outras, a necessidade de um instrumento que focasse exclusivamente no problema. Nesse sentido “Apesar desse profundo corpo de leis internacionais contra a prática, a doutrina das crianças soldado se espalhou largamente nos anos 1990”<sup>6</sup> (SINGER, 2005, p.147). Além disso, o art. 38 da CDC causou grande insatisfação de organizações não governamentais, que pleiteavam o banimento do recrutamento de menores de 18 anos, e não de menores de 15, como está na CDC.

Foi então que, em 1996, a Assembleia Geral da ONU, por meio da Resolução 48/157, convocou Graça Machel para que elaborasse um documento, posteriormente conhecido como Relatório Machel, que analisava o Impacto dos Conflitos Armados nas Crianças. Esse documento foi fruto de extensa pesquisa e coleta de informações e rapidamente tornou-se referência no assunto, em razão de sua amplitude e detalhamento.

Graça Machel iniciou o relatório traçando a conjuntura da época, quando havia mais de 30 conflitos locais ocorrendo em diferentes partes do mundo, refletindo que “cada vez mais, o mundo está a ser empurrado para um vazio moral desolador” (MACHEL, 1996, I, A.3). Ela resumiu o objetivo principal do relatório como sendo o de que as crianças simplesmente não fizessem parte da guerra (I,

---

<sup>6</sup> Despite this deep body of international law against the practice, the child soldier doctrine spread widely in the 1990s.

A.4). Além disso, ela apelou para que a CDC, uma vez amplamente ratificada, fosse posta em prática pelos Estados signatários (I, A.7).

Pode-se dizer, resumidamente, que o Relatório Machel detalha as violações sofridas pelas crianças durante conflitos armados, analisa as conjunturas socioeconômicas que levam ao recrutamento infantil, identifica os grupos de risco, os métodos de recrutamento e as formas de utilização das crianças-soldado, sugere formas de prevenção e remediação do problema e dá outras informações e recomendações específicas.

Logo após a publicação do Relatório Machel (1996) a ONU estabeleceu a criação do Gabinete do Representante Especial do Secretário Geral Para Crianças e Conflitos Armados e nomeou para o cargo, em 1997, Olara A. Otunnu. (UNITED NATIONS, [20--]c).

O papel do Representante Especial para Crianças e Conflitos Armados (cargo atualmente ocupado por Leila Zerrougui) é fortalecer a proteção de crianças afetadas pelo conflito armado, aumentar a consciência, promover a coleta de informações sobre a difícil situação das crianças afetadas pela guerra e criar cooperação internacional para aumentar sua proteção, de modo a enviar um relatório anual sobre o tema ao Conselho de Segurança da ONU (UNITED NATIONS, [20--]m).

Uma importante função do Representante Especial para Crianças e Conflitos é a publicação anual de um relatório analisando a evolução do problema nas localidades em que ocorrem conflitos armados. Além disso, esse órgão interno da ONU traça acordos com os Chefes de Estado, e mobiliza-se no sentido de conscientizar o mundo sobre o problema, no intuito de erradicá-lo.

Em março de 2014, por exemplo, foi lançada a campanha *Children, not Soldiers* (que será melhor analisada posteriormente), pela Representante Especial do Secretário-Geral para Crianças e Conflitos Armados, Leila Zerrougui. A campanha foca nos seguintes países: Afeganistão, Chade, República Democrática do Congo, Myanmar, Somália, Sudão do Sul, Sudão e Iêmen. Todos eles assinaram Planos de Ação com a ONU para a prevenção do recrutamento e uso de crianças soldado. (UNITED NATIONS, [20--]g)

Quanto às evoluções normativas, deve-se citar os “Princípios da Cidade do Cabo” (*Cape Town Principles and Best Practices*), frutos de um simpósio coordenado pela ONU e pela UNICEF, em 1997. Esses princípios indicam medidas

de prevenção de recrutamento e desmobilização da criança recrutada, mas uma das maiores contribuições do documento foi conceituação, pela primeira, vez a expressão “criança-soldado”, sendo, pois:

[...] qualquer pessoa abaixo dos 18 anos que seja parte de qualquer tipo de força armada, regular ou irregular, em qualquer função, incluindo mas não limitadas a cozinheiros, carregadores, mensageiros e qualquer m que acompanhem esses grupos armados e não sejam membros de suas famílias. (UNICEF, 1997, tradução nossa).<sup>7</sup>

Os Princípios da Cidade de Cabo também aduzem que a idade mínima para que alguém participasse das hostilidades ou fosse recrutado para qualquer força armada deveria ser de 18 anos. Além disso, também declaram que a desmobilização das crianças-soldado deve ser realizada assim que houver o início do processo de paz e no decorrer de toda a negociação, pois considera raro que haja desmobilização de crianças durante o conflito armado. No entanto, caso isso ocorra, entende que as forças humanitárias devem estar preparadas para fornecerem os cuidados e tomarem as medidas necessárias para a reintegração da criança à sociedade, prevenindo o seu “re-recrutamento”.

O Relatório Machel recomendou que fosse adotado um Protocolo Opcional à Convenção dos Direitos da Criança, o qual, por sua vez, deveria aumentar a idade mínima de recrutamento de 15 para 18 anos. Esse Protocolo Opcional já começara a ser idealizado pela Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, por volta de 1994. Sua primeira versão foi discutida ao longo dos anos seguintes pelo grupo de trabalho formado por representantes de países, por ONGs<sup>8</sup>, pela ONU e por especialistas independentes (UNICEF, 2003).

Essas ONGs se agruparam no ano de 1998, formando a Coalizão para o Fim da Utilização das Crianças-soldado (CFCS), cujo objetivo inicial era justamente a criação de um tratado que proibisse o recrutamento de crianças-soldado, que posteriormente se materializou no Protocolo de Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados (PECCA). Vale ressaltar que a CFCS contribui para a causa com programas de desmobilização e reintegração, além de publicar, relatórios periódicos sobre a situação das crianças-soldado ao longo do globo.

---

<sup>7</sup> Original: “Child soldier’ in this document is any person under 18 years of age who is part of any kind of regular or irregular armed force or armed group in any capacity, including but not limited to cooks, porters, messengers and anyone accompanying such groups, other than family members.”

<sup>8</sup> São elas: Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Human Rights Watch, Anistia Internacional, Aliança Internacional, Save the Children, Federação Internacional Terre des Hommes e Jesuit Refugee Service.

Em maio 2002, o PECCA finalmente entrou em vigor. Ele é atualmente assinado por 179 países e ratificado por 166 (ICRC, [20--]b), e logo em seu art. 1º, o PECCA aduz que os Estados-parte devem tomar todas as medidas possíveis para assegurar que os membros de suas forças armadas que ainda não completaram 18 não anos tomem parte direta nas hostilidades. O art. 2º enfatiza que os Estados- parte devem assegurar que menores de 18 anos não sejam compulsoriamente recrutados. Dessa forma:

**Art. 1º**

Os Estados Partes tomarão todas as medidas possíveis para assegurar que os membros das suas forças armadas que não tenham atingido a idade de 18 anos não participem diretamente nas hostilidades.

**Art. 2º**

Os Estados Partes assegurarão que as pessoas que não tenham atingido a idade de 18 anos não sejam recrutadas obrigatoriamente para as suas forças armadas. (ICRC, [20--]b).<sup>9</sup>

Ainda, caso os Estado-parte permitam o recrutamento voluntário de menores de 18 anos em suas forças armadas, o art. 3º do PECCA diz que ele deve garantir, ao menos, que o recrutamento seja genuinamente voluntário; que seja feito com autorização dos pais ou responsáveis; que a pessoa esteja completamente esclarecida sobre os deveres envolvidos no serviço militar e que a pessoa forneça prova convincente de sua idade:

**Art. 3º**

[...]

3. Os Estados Partes que permitam o recrutamento voluntário em suas forças armadas nacionais com idade inferior a 18 anos devem manter cuidados para assegurar, no mínimo, que:

- (A) Esse recrutamento é genuinamente voluntário;
- (B) Esse recrutamento é realizado com o consentimento informado dos pais ou responsáveis legais da pessoa;
- (C) Tais pessoas sejam plenamente informadas sobre as funções inerentes a esse serviço militar;
- (D) Essas pessoas fornecem provas confiáveis de idade antes da aceitação no serviço militar nacional. (ICRC, [20 - -]a).<sup>10</sup>

<sup>9</sup> No original: **Article 1:** States Parties shall take all feasible measures to ensure that members of their armed forces who have not attained the age of 18 years do not take a direct part in hostilities. **Article 2:** States Parties shall ensure that persons who have not attained the age of 18 years are not compulsorily recruited into their armed forces.

<sup>10</sup> No original: **Article 3** [...]

3. States Parties that permit voluntary recruitment into their national armed forces under the age of 18 years shall maintain safeguards to ensure, as a minimum, that:

- (a) Such recruitment is genuinely voluntary;
- (b) Such recruitment is carried out with the informed consent of the person's parents or legal guardians;
- (c) Such persons are fully informed of the duties involved in such military
- (d) Such persons provide reliable proof of age prior to acceptance into national military service.

Destaca-se que o PECCA traçou um padrão mais restrito para o recrutamento por grupos armados não estatais. Em seu art. 4(1), ele aduz que esses grupos militares não podem recrutar, sob nenhuma circunstância, menores de 18 anos, bem como que é responsabilidade do Estado-parte tomar todas as medidas possíveis para evitar esse recrutamento, incluindo medidas legais para a proibição e criminalização de tal prática – art. 4(2).

Desta forma, como visto, o PECCA abriu margem para que os Estados-parte recrutem pessoas maiores de 16 e menores de 18 anos, contanto que não tomem parte direta no conflito. Ainda, assim, os Estados-parte poderão aumentar a idade de recrutamento, que, uma vez aumentada, não mais poderá ser diminuída.

Outra medida normativa internacional extremamente importante para a causa das crianças-soldado foi a transformação do recrutamento infantil em crime de guerra, a ser julgado pelo Tribunal Penal Internacional (TPI). O TPI, ou International Criminal Court (ICC) foi oficialmente estabelecido em 2002, quando mais de 60 países ratificaram o Estatuto de Roma (adotado em 1998 por 120 países), no qual estão definidos os crimes de genocídio, os crimes de guerra, os crimes contra a humanidade. (INTERNATIONAL CRIMINAL COURT , 2017)

No art. 8º do Estatuto de Roma estão listados os Crimes de Guerra, dentre eles, o recrutamento de crianças com idade abaixo de 15 anos em forças armadas dos exércitos ou usá-los para participarem ativamente nas hostilidades, conforme segue: “Recrutar ou alistar crianças menores de quinze anos nas forças armadas nacionais ou usá-las para participar ativamente de hostilidades”<sup>11</sup> (art. 8º, b, XXVI).

E, em 1999, ocorreu outra contribuição importante para a conscientização da comunidade internacional sobre a problemática das crianças-soldado: a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2000). Essa convenção é relativa Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação. Em seu art. 3º são elencadas as piores formas de trabalho Infantil, dentre eles está o “recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados”.

Outro avanço se deu em 2005, com a criação do Grupo de Trabalho sobre Crianças em Conflitos Armados pelo Conselho de Segurança da ONU, por meio da Resolução 1612. Esse grupo é formado por 15 membros do Conselho de Segurança

---

<sup>11</sup> No original: Conscripting or enlisting children under the age of fifteen years into the national armed forces or using them to participate actively in hostilities

(CS) e é responsável por formular resoluções e relatórios sobre as violações contra as crianças afetadas por conflitos armados, cometidas pelas partes que estão listadas no relatório do Secretário-Geral sobre crianças e conflitos armados. Ele também pode formular recomendações ao Conselho de Segurança. (UNITED NATIONS, [20--]k).

Já em 2007, foram formulados os Princípios de Paris e os Compromissos de Paris, resultado da conferência “Free Children from War”, de iniciativa da UNICEF em conjunto com o governo francês. O objetivo é combater o alistamento ilegal de crianças por forças armadas ou grupos armados. Eles buscam evitar a ocorrência deste fenômeno, assegurar a libertação das crianças afetadas, apoiar a sua reinserção social e assegurar que lhes seja dada a maior proteção possível. (INTERNATIONAL..., [201-])

Também foi em 2007, com os Princípios de Paris, que surgiu uma nova conceituação para crianças-soldado. Esse documento, ao referir-se a elas, fala em “*Children associated with armed force or armed group*”, ou seja, crianças associadas a uma força armada ou grupo armado. Desse modo, este tratado as define como:

Uma criança associada a uma força armada ou grupo armado "refere-se a qualquer pessoa abaixo de 18 Anos de idade que seja ou tenha sido recrutado ou utilizado por uma força armada ou grupo armado em qualquer papel, incluindo, mas não se limitando a crianças, meninos e meninas, usados como lutadores, cozinheiros, carregadores, mensageiros, espiões ou para fins sexuais. Não se refere apenas a uma criança que está a tomar ou uma parte direta nas hostilidades. (UNICEF, 2007, p. 7, tradução nossa).<sup>12</sup>

Essa definição é importante pois reforça a ideia de que uma criança-soldado não é apenas aquela que atua na linha de frente do conflito, empunhando armas, mas também aquelas que fazem papéis secundários, mas não necessariamente mais brandos, dentro do grupo armado.

Os Estados que o aderem devem se comprometer a seguir uma série de compromissos relativos ao respeito aos direitos básicos das crianças, à prevenção do recrutamento, à as crianças refugiadas, à realização de monitoramento e relatórios sobre a situação delas, ao tratamento dado àqueles acusados de violarem

---

<sup>12</sup> No original: “A child associated with an armed force or armed group” refers to any person below 18 years of age who is or who has been recruited or used by an armed force or armed group in any capacity, including but not limited to children, boys and girls, used as fighters, cooks, porters, messengers, spies or for sexual purposes. It does not only refer to a child who is taking or has taken a direct part in hostilities.

os direitos da criança, à libertação e reintegração de crianças recrutadas, dentre outros.

Sobre o tratamento que a questão das crianças-soldado recebe internacionalmente, vale também elencar certas resoluções feitas pelo Conselho de Segurança da ONU relativas ao problema, respectivamente nos anos de 1999, 2000, 2001, 2003, 2004, 2005, 2009, 2011 e 2015.

A Resolução 1379, de 2001, do Conselho de Segurança requisitou ao Secretário-Geral das Nações Unidas que listasse os partidos que recrutam e utilizam crianças no relatório anual sobre crianças e conflitos armados. Já a Resolução 1460 (2003) do Conselho de Segurança exigiu que as partes listadas acordassem com as Nações Unidas planos de ação claros e com limite de tempo para acabar com o recrutamento e o uso de crianças. Atualmente 12 das 17 partes listadas assinaram planos de ação, incluindo cinco forças governamentais e grupos armados não estatais, sendo que 5 cumpriram o plano de ação e foram excluídos da lista.

Por sua vez, a Resolução 1612, de 2005, do Conselho de Segurança, além de criar o Grupo de Trabalho sobre Crianças e Conflitos Armados, estabeleceu a criação do Mecanismo de Monitoramento e Relatório (MMR) sobre violações graves contra crianças em conflitos armados. O MMR deve realizar a coleta sistemática de informações precisas e objetivas sobre violações graves cometidas contra crianças em conflitos armados.

Já as resoluções 1882, (2009), 1998 (2011) e 2225 de (2015) acrescentaram, respectivamente ao rol de assuntos que devem ser tratados no Relatório anual da ONU sobre Crianças e Conflitos Armados: mutilações e a violência sexual, ataques a escolas e hospitais e sequestros.

## **2.2 As novas guerras e o fenômeno do recrutamento infantil**

Não há relatos históricos da existência humana desacompanhada de conflitos e embates. Desde os seus primórdios, a humanidade perpetra embates de toda natureza. Segundo o ensaísta alemão Hans Magnus Enzensberger (1995, p. 9)

O homem é o único primata que planeja o extermínio dentro de sua própria espécie e o executa entusiasmadamente e em grandes dimensões [...]. As mais antigas tradições da humanidade, seus mitos e lendas heróicas, falam sobretudo da morte e do ato de matar. (ENZENSBERGER, 1995, p. 9).

Em que pese não se possa verificar se a agressividade seria ou não uma característica necessariamente inerente ao gênero humano, ao menos pode-se observar sua contínua manifestação ao longo da história da humanidade. Seus embates e conflitos humanos que, em certa medida, sempre existiram, foram tomando, ao longo da história, a forma do “modelo de guerra” que nos é familiar.

Essa forma mais sistematizada de guerrear, típica da era moderna, pressupõe a formação de exércitos fixos e oficiais, que lutarão nos campos de batalha, além da distinção entre militares e civis. Requer, também, um prévio treinamento militar, bem como soldados assim identificados. A guerra entre Estados tem objetivos traçados e certo grau de organização.

Kaldor (2013, p. 30), ao se referir ao que chama de “Old Wars”, afirmou ser possível observar que, a partir do século XIX, com o fortalecimento da noção de Estado-Nação, as guerras começaram a cunhar características específicas, tais como a distinção entre o público e o privado, entre política e economia, entre o civil e o militar, entre a sociedade civil e a barbárie e entre os portadores legítimos de armas e os não combatentes ou criminosos.

Já no século XX, mormente durante a 2ª Guerra Mundial, observou-se um aumento na complexidade dos conflitos, em razão do crescente desenvolvimento tecnológico e das transformações econômicas por que passava o cenário mundial, especialmente com o advento das armas nucleares. Um exemplo disso foi a diminuição do uso da tática da “Guerra de Trincheiras” (largamente utilizada na 1ª Guerra Mundial, mais estática e feita por terra), e o aumento dos ataques aéreos e da utilização do “Blitzkrieg” ou “Guerra-Relâmpago” (UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, [20--]).<sup>13</sup>

Nas guerras da primeira metade do século XX era possível observar uma tendência muito particular aos conflitos atuais: um exorbitante e crescente número de civis mortos. Segundo Singer (2007, p. 03), na 1ª Guerra Mundial contabilizou-se 10% dos mortos como sendo civis, já na 2ª Guerra Mundial, esse número subiu para quase 50%. Nos dias atuais, essa estimativa atingiu os alarmantes 90% (MACHEL, 1996, p. 5)

---

<sup>13</sup> Tática de guerra Alemã de ataque “surpresa”, no qual se utilizava grande concentração de armas (tanques, aviões e artilharias) ao redor de uma frente estreita, causando abertura da defesa inimiga, com a rápida entrada de tanques blindados alemães nas linhas inimigas, o que lhes ocasionava choque e desorganização.

Apesar de tais mudanças, a 1ª e a 2ª Guerras Mundiais ainda mantiveram, de certa forma, o caráter estatal dos exércitos, o que emprestava uma face e uma identidade aos combatentes que, por conseguinte, se viam compelidos a observarem minimamente a “ética da guerra”. Eram guerras declaradas e entre Estados, com objetivos mais ou menos previsíveis, em que o recrutamento infantil não era uma prática tão recorrente.

Deve-se registrar que, no período do pós 2ª Guerra Mundial, ocorreram várias Guerras de Libertação nacional pelo mundo, mormente no continente africano, havendo autores como Rosen (2012), que afirmam que já havia um difundido uso de crianças-soldado nessa época, tanto como combatentes, quanto em papéis de apoio, conforme analisar-se-á mais adiante.<sup>14</sup>

À 2ª Guerra Mundial seguiu-se a Guerra Fria, resultado do acúmulo de uma série de diferenças e atritos diplomáticos entre União Soviética e Estados Unidos, apenas deixadas de lado durante a aquela, pois os dois países possuíam a Alemanha nazista como inimigo comum. A tensão entre as duas maiores potências do mundo da época em questão se embasava no antagonismo político-econômico dos dois países, traduzido no paradoxo comunismo X capitalismo, bem como no fato de ambos possuírem extenso arsenal nuclear. Sobre tal período, Kaldor (2013, p.36) reflete que:

A Guerra Fria Sustentou um tipo de psicose de guerra permanente baseada na teoria da dissuasão, muito bem resumida pelo slogan “Guerra e Paz, do (livro) Mil novecentos e oitenta e quatro, de Orwell. A Guerra Fria manteve viva a ideia de guerra enquanto a evitava.”<sup>15</sup> (KALDOR, 2013, p.36, tradução nossa).

A Guerra Fria findou-se simbolicamente com a queda do Muro de Berlim, em 1989. Seu fim foi em grande parte motivado pelo declínio da União das Republicas Socialista Socialistas Soviéticas (URSS), resultado de uma série de fatores internos e externos a ela. Nesse contexto, o Muro de Berlim foi derrubado, chegando ao fim uma era e, com ela, todo um modo mais ou menos tangível e previsível de se guerrear.

Deve-se ter em mente que, com o fim da Guerra Fria, aumentou-se o comércio legal e ilegal de armas ao redor do mundo, devido à maior abertura

---

<sup>14</sup> Essas Guerras de Libertação Nacional foram “guerras lutadas por povos indígenas contra a dominação imperialista na busca pelo seu direito de autodeterminação”.

<sup>15</sup> No original The Cold War sustained a kind of permanent war psychosis based on the theory of deterrence, which is best encapsulated in the slogan ‘War is Peace’ in Orwell’s Nineteen Eighty-Four. The Cold War kept alive the idea of war while avoiding its reality.

econômica da época. Aumentou-se, principalmente, o comércio de armas mais modernas e leves, o que, por óbvio, facilitou e influenciou enormemente a prática do recrutamento infantil. O Relatório Machel, de 1996, chegou a afirmar que, já naquela época, uma arma AK-47 poderia ser comprada ao preço de uma galinha na Uganda, por exemplo.

A década de 1990 foi marcada pela explosão de uma série de conflitos regionais ao longo do globo, mormente na África e na Europa Oriental, a exemplo da Guerra Civil em Ruanda, das guerras civis do Congo, da guerra civil em Serra Leoa, da Guerra da Bósnia, dentre muitas outras.

Tratam-se das chamadas guerras pós-modernas, ou, simplesmente, novas guerras. Em que pese Kaldor (2013, p. 13) entenda que a maioria dessas guerras sejam locais e “internas”, elas possuem grande complexidade e singularidade, pois

Envolvem uma miríade de conexões transnacionais, de modo que a distinção entre interno e externo, entre agressão (ataques de fora) e repressão (atacas advindos de dentro do país), ou mesmo entre local e global, são difíceis de sustentar (KALDOR, 2013, p. 13, tradução nossa).<sup>16</sup>

Conforme explanado, nas novas guerras, os civis passaram a ser os próprios alvos dos conflitos que, mais do que nunca, encontram-se desprovidos de limitações éticas. Apenas no conflito da Síria, do seu início até dezembro de 2016, estima-se que tenham morrido mais de 450.000 pessoas, das quais 90.506 eram civis. Deste número, 10.540 eram crianças. A estimativa foi feita pelo *The Syrian Observatory for Human Rights*. (ABOUT..., 2016).

Singer (2005, p. 02) reflete sobre isso, entendendo que “Civis sempre sofreram na guerra, mas a diferença é que em muitos conflitos dos dias atuais eles são o primeiro alvo<sup>17</sup>.” Conforme analisou Graça Machel, em seu relatório para a Resolução 48/157 da Assembleia Geral das Nações Unidas, documento de 1996, referência no que diz respeito à figura das crianças-soldado.

A distinção entre combatentes e civis desaparece nos combates travados de aldeia em aldeia ou de rua em rua. Nas últimas décadas, a proporção das vítimas civis da guerra saltou dramaticamente de 5% para 90%. [...] abandonados todos os padrões, as violações de direitos humanos contra as crianças e as mulheres ocorrem em número sem precedente. Cada vez

---

<sup>16</sup> “They involve a myriad of transnational connections so that the distinction between internal and external, between aggression (attacks from abroad) and repression (attacks from inside the country), or even between local and global, are difficult to sustain.”

<sup>17</sup> “Civilians have always suffered in war, but the difference is that in many present-day conflicts they are the primary target”.

mais, as crianças se tornam alvos e, até mesmo, autoras de violência e atrocidades. (MARCHEL, 1996, p.6).

A ideia de novas guerras, ainda que invocadas por outros termos, é defendida também por autores como Herfried Münkler, Mark Duffield, Martin Van Creveld, Irène Herrmann, Daniel Palmieri não é uma unanimidade no meio acadêmico, sendo questionado por autores como Érico Esteves Duarte e Bart Schuurman (PAIVA, 2011), logo, não se trata de uma unanimidade no meio acadêmico, não devendo ser entendida como uma construção teoria rígida e delimitada precisamente no tempo.

Trata-se mais se uma mudança progressiva na lógica dos conflitos, acelerada pelas transformações do contexto geopolítico do final dos anos 80 e início dos anos 90. O fato é que, nesses conflitos, a diferenciação de civis e de militares oficiais se tornou mais obscura. Essa diferenciação era importante, pois determinava o tipo de tratamento que se daria aos prisioneiros de guerra, que, inclusive, são tutelados pelo DIH e não podem ser mortos, usados como escudo humano, mantidos como reféns ou usados para desarmar minas. (BYERS, 2008, p. 159-160).

Se antes eram poupadas vilas, templos religiosos, hospitais, escolas e fontes de abastecimento de comida, hoje em dia a batalha ocorre em qualquer lugar, tendo os locais citados se transformando em alvos estratégicos para a subjugação do inimigo, uma vez que já não há mais um "Código de Honra bélico".

O cenário da violência deixou de ser a esfera pública e se deslocou para a sociedade civil. Mormente nos conflitos étnicos e religiosos, busca-se não apenas dominar, mas humilhar, subjugar e exterminar o inimigo. Sobre isso, Singer (2005, p. 09), cita discurso de Olara Otunnu, ex-representante especial da ONU para crianças e conflitos armados:

Em muitos conflitos hoje em dia vale de tudo. Crianças, mulheres, idosos, lojas de abastecimento, colheitas, gados - todos se tornam parte do jogo na luta obstinada pelo poder, em uma tentativa não apenas de vencer, mas de humilhar, não simplesmente para dominar, mas para aniquilar a "comunidade do inimigo" completamente. (Singer, 2005, p. 09, tradução nossa).<sup>18</sup>

Nesse contexto, Michael Wessels (2006, p. 124; *apud* HONWANA, 1998, 52), transcreveu o relato de uma mulher angolana, que relatava o alto grau de violência

---

<sup>18</sup> "In so many conflicts today, anything goes. Children, women, the elderly, granary stores, crops, livestock - all have become fair game in the single-minded struggle for power, in an attempt not just to prevail but to humiliate, not simply to subdue but to annihilate the "enemy community" altogether"

empregado pelo grupo União Nacional Para Independência Total da Angola (UNITA)<sup>19</sup> durante a guerra civil do país:

Eu vi uma mulher a [com um bebê], eles tomaram o bebê de suas costas, colocaram o bebê em um morteiro/pilão e martelaram o bebê até a morte [na frente da mãe] e a mãe não podia sequer chorar porque, caso contrário, ela também seria morta. A principal ordem da UNITA era matar, sempre matar, eles nunca perdoava ninguém. (THE ANGOLAN..., 2015, tradução nossa).<sup>20</sup>

Vê-se que, conforme a natureza dos conflitos tem se alterado, de modo que as “regras mais básicas da guerra” são cada vez mais violadas em altos níveis de crueldade, as crianças se transformaram também em alvos diretos, mas não só isso. Elas assumiram (forçadamente) também o papel de perpetradoras das violências na “nova doutrina da guerra”.

Sendo especialmente penosa para as crianças, quando menos, a guerra altera toda a rotina de suas vidas, destruindo as instituições mais básicas a que elas podem recorrer, tais como escola e família. A guerra expõe as crianças, naturalmente vulneráveis, a todo tipo de privações, faltando-lhes cuidados médicos, alimentação, proteção, abrigo, dentre outros. Perde-se todo o sentido de segurança e estabilidade.

As violações mais comumente sofridas por crianças durante a guerra, de acordo com a UNICEF, são: morte ou mutilação; ataques contra escolas e hospitais; raptos; negativa de acesso a ajuda humanitária; violência sexual e recrutamento para serem usadas como soldados (UNITED NATIONS, 2013).

São todas violações cruéis e alarmantes, no entanto, no cenário das Novas Guerras, o recrutamento infantil passa ser especialmente preocupante, pelo seu destacado crescimento. Além disso, ele nunca vem sozinho, estando quase sempre associado a uma ou mais graves violações, ora dando causa a elas, ora sendo-lhes consequência.

---

<sup>19</sup> O UNITA, A União Nacional para a Independência Total da Angola, é um partido angolano que atuou na guerra civil do país (1975-1992; 1996-2002). Essa guerra foi mais um campo de batalha do período da Guerra Fria, visto que o UNITA era financeiramente apoiado pelos Estados Unidos, enquanto seu rival, o MPLA (Movimento Popular de Libertação da Angola) e a FNLA (Frente Nacional de Libertação da Angola) foram majoritária e respectivamente apoiados pela China e pela União Soviética. No conflito, foram mortos 500.000 civis angolanos, estima-se.

<sup>20</sup> No original: I saw a lady [with a baby], they took the baby from her back, put the baby in a mortar and they hammered the baby to death [in front of the mother] and the mother could not even cry because otherwise, she would also be killed. UNITA's main order was to kill, always kill, they never pardoned anybody.

Conforme será analisado adiante, sabe-se que algumas das técnicas de recrutamento forçado de crianças são os raptos mediante ataques a escolas. Uma vez recrutadas, as crianças são expostas ao perigo de morte e mutilação, seja no campo de batalha, seja dentro dos próprios grupos armados, como forma de “disciplina”. Além disso, é comum que meninos e meninas sofram constantes violações sexuais por parte dos grupos armados, situação bastante agravada quando se trata de meninas em poder dos grupos armados.

A nível histórico, o recrutamento de crianças sempre foi visto mais como tabu do que como prática corriqueira. Isso porque, ainda que a ideia de infância diferisse da atual, a crença de que as crianças eram parte da sociedade civil e que um grupo vulnerável a ser protegido em tempos de guerra era dominante. Portanto, o recrutamento de crianças e adolescentes, embora não categoricamente censurado, dava-se mormente ao final das guerras, quando o contingente de homens adultos já se via defasado, conforme analisa Drumbl:

Historicamente, o envolvimento delas [as crianças] na guerra não era usual. Também não era encorajada sua participação na linha de frente. Mas tampouco era repudiado como uma questão de direito. A responsabilidade pelo recrutamento de crianças não desencadeava punição criminal. (DRUMBL, 2012, p. 28, tradução nossa).<sup>21</sup>

Ademais, ao longo da história, uma vez recrutadas, seriam direcionadas às crianças apenas atividades mais brandas, não sendo a elas imposta a participação direta nos conflitos. Nesse sentido, Singer (2005, p. 08-09) sintetiza:

[...] na história europeia, a exclusão das crianças era uma regra geral. No entanto, algumas crianças do sexo masculino desempenhavam papéis militares, embora não como soldados ativos. Garotos ajudavam a manter os cavaleiros da Europa medieval, enquanto os “drummer boys” e “powder monkeys” (garotos pequenos que levavam munição para tripulações de canhões) era uma parte necessária de qualquer exército e da marinha. A chave da questão é que estes meninos cumpriam funções menores ou de apoio e não eram considerados combatentes. Eles nem matavam nem eram considerados alvos legítimos [...].

Mesmo os novos e grandes exércitos e a mobilização geral da sociedade que a Revolução Francesa em 1789 não levaram crianças a servir como soldados. Ao invés, crianças que participavam do conflito trabalhavam exclusivamente atrás das fronteiras, ajudando mulheres e idosos a cuidar dos feridos. (SINGER, 2005, p. 08-09, tradução nossa)<sup>22</sup>.

<sup>21</sup> No original: Historically, their involvement in war was not usual. Nor was it encouraged in the case of front-line participation. But neither was it repudiated as a matter of law. Responsibility for child soldiering did not trigger criminal punishment.

<sup>22</sup> In European history, the exclusion of children was a general rule. However, some male children did play military roles, though not as active soldiers. Boy pages helped arm and maintain the knights of medieval Europe, while drummer boys and “powder monkeys” (small boys who ran ammunition to cannon crews) were a requisite part of any army and navy in the seventeenth and eighteenth

Para Singer (2005, p. 07), a negação do uso de crianças em conflitos armados não era mera questão de princípios, era também uma questão pragmática e lógica, vez que “a força e o treinamento adulto eram necessários para a utilização de armas pré-modernas”. No entanto, nas Novas Guerras, com a propagação de armas mais leves e simples, meninos e meninas têm sido cada vez mais utilizados no front, sendo mais jovens do que se imagina. Segundo Singer (2005, p. 05):

O uso de crianças soldados é bem mais difundido do que a escassa atenção que o assunto tipicamente recebe. Em mais de três quartos dos conflitos armados ao redor do mundo, há um significativo número de crianças participando como combatentes ativos. Eles não são apenas jovens na iminência de se tornarem adultos, mas também menores de até seis anos de idade. (SINGER, 2005, p. 05, tradução nossa).<sup>23</sup>

Contra-pondo-se à visão de Singer, que vê o fenômeno do recrutamento infantil como algo pontual na história da humanidade, Rosen (2012) acredita que a prática era mais habitual. Isso porque, para ele, antes da segunda metade do século XIX, havia pouca distinção entre infância e vida adulta, que se confundiam. Faltava uma delimitação clara de idade entre adultos e crianças, cujas atividades e papéis sociais, por óbvio, também não possuíam uma separação evidente. No entanto, para mesmo autor, foi a partir desta época (século XIX) que a diferença entre crianças e adultos começou a se tornar mais clara.

Logo, Rosen defende que a partir do século XIX, a infância e o serviço militar passaram, sim, a ser incompatíveis, alinhando-se à visão de Singer. Rosen, no entanto, aduz que, apesar das proibições oficiais, muitos adolescentes de fato se alistavam voluntariamente para lutarem na 1ª e na 2ª Guerras Mundiais, sendo até comum a adulteração de registros de nascimento.

Conforme constata-se, o envolvimento direto de crianças com a guerra não constitui uma prática nova na história da humanidade. Há relatos, inclusive, de sua ocorrências em várias épocas longínquas, como por exemplo em Esparta, onde por

---

centuries. The key is that these boys fulfilled minor or ancillary support roles and were not considered true combatants [...].

Even the new mass armies and general mobilization of society that the French Revolution brought about in 1789 did not lead to children serving as soldiers. Rather, children who joined worked exclusively behind the lines, helping women and elderly tend to the wounded.

<sup>23</sup> No original: The use of child soldiers is far more widespread than scant attention it typically receives. In over three fourths of the armed conflicts around the world, there are now significant numbers of children participating as active combatants. These are not just youths who are on the cusp of adulthood, but also including minor as young as six years old.

volta dos 07 anos, as crianças eram separadas do convívio familiar para darem início ao treinamento militar, ou na Cruzada das Crianças, em 1212, que reuniu cerca de trinta mil meninos (SINGER, 2005, p.10)<sup>24</sup>.

Há também registros de uso direto de crianças no conflito armado durante as Guerras Napoleônicas, a Guerra Civil Americana (1861-1865), na qual aparentemente a prática foi mais notória, registrando-se a participação de 247 meninos-soldado na *Battle of New Market* (SINGER, 2005, p. 13), dentre outros.

É bem verdade que ser o uso de crianças-soldado passou a ser uma prática bem mais recorrente nos conflitos da contemporaneidade, em razão de uma tendência à modificação na em suas configurações após a queda do muro de Berlim, conforme analisado. No entanto, é necessário mencionar, no passado, tal prática, embora bem menos difundida que atualmente, pode sim ter galgado uma expressividade (a despeito do que aduz Singer), não havendo um consenso doutrinário à respeito da real dimensão do uso de crianças-soldado anteriormente.

Ela pôde, por exemplo, ser claramente observada na primeira e na segunda guerras mundiais. Nesta última, tanto os os Aliados, quanto o Eixo utilizaram crianças no front, destacando-se a Alemanha nazista, que utilizava-se vastamente da propaganda, do estímulo ao fanatismo e da propagação de uma idealização irreal de glamourização da participação de jovens na guerra.

Nesta senda, já em 1945, com a guerra praticamente decidida, a Alemanha se viu invadida pelos Estados Unidos. Em uma manobra desesperada, com o intuito de ganhar, Hitler resolveu lançar mão da então chamada Juventude Hitleriana (*Hitlerjugend*). (INDOCTRINATING..., [201-]). Na ocasião, enviou jovens para o campo de batalha, (SINGER, 2006), mal armados e desprovidos de treinamento, o que culminou em um alto número de mortes. Além da Alemanha, também há registros do uso de crianças-soldado pela URSS, pelo Japão e pelo Reino Unido durante a II Guerra Mundial.

No entanto, Singer (2005, p. 13), nos atenta para o fato de que o número de casos, se posto sob perspectiva, é pequeno e pontual, isolados no tempo, no

---

<sup>24</sup> Resumidamente, a Cruzada das Crianças foi uma marcha de cunho religioso, da qual participaram meninos franceses e alemães, excluídos da conjuntura feudal vigente, os quais foram liderados por um garoto alemão, de nome Nicholas e por um camponês francês chamado Stephen. Majoritariamente desarmados, pretendiam marchar até o Mar Mediterrâneo, que se abria ao meio para que eles seguissem até a “terra prometida”, a qual recuperariam dos “infiéis”. No entanto, o grupo foi atacado e saqueado ao longo do caminho, sendo, por fim, dizimado antes mesmo de chegar à “terra prometida”.

espaço, de modo que a participação de crianças não fora decisiva para nenhum desses conflitos, o que difere bastante da configuração dos conflitos contemporâneos

Contemporaneamente, tem-se que o aumento do recrutamento de crianças por grupos armados é consequência direta das novas guerras, nas quais elas são levadas ao conflito de forma preferencial, por uma série de motivos. Elas são consideradas “descartáveis”, tendem a se expor mais ao perigo, são mais obedientes, influenciáveis e impressionáveis. Além disso, em razão do menor porte físico, sua presença é mais dificilmente percebida pelo inimigo, de modo elas têm representando percentuais expressivos dos exércitos e milícias dos conflitos ocorridos dos últimos 30 anos.

Sobre o maior impacto que os conflitos atuais têm nas crianças, em razão de sua natureza, Leila Zerrougui<sup>25</sup> afirma que:

As crianças tornaram-se mais vulneráveis devido a novas táticas de guerra, à ausência de campos de batalha claros, ao uso de táticas de extrema violência, ao crescente número e diversidade de grupos armados que aumentam a complexidade dos conflitos e o alvejamento deliberado de refúgios tradicionais tais como escolas e hospitais. (UNITED NATIONS, 2016a, tradução nossa).<sup>26</sup>

Ainda que essas informações sejam de difícil acesso em razão da própria natureza da pesquisa, a UNICEF estimou, em 2007, que havia cerca de 250.000 crianças servindo como soldados ao redor do globo. (UNICEF, 2007). Na Colômbia, por exemplo, no contexto dos conflitos entre as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARCS) e as forças governamentais, estima-se que cerca de 30% de algumas unidades guerrilheiras fossem formadas por crianças (SINGER, 2005).

É importante ressaltar que, nas novas guerras, ainda que os maiores responsáveis pelo recrutamento de crianças sejam grupos rebeldes e paramilitares, os governos de muitos países também perpetuam tais práticas.

Na África, considerada o atual epicentro do problema, grupos armados se espalham, cobrindo o continente. Segundo SINGER (2005), uma pesquisa em Angola revelou que 36% de todas as crianças angolanas havia servido como soldados ou acompanhado tropas em combate. Na guerra da Libéria (1989-1996), a

---

<sup>25</sup> Atual Representante Especial do Secretário-Geral para Crianças e Conflitos Armados.

<sup>26</sup> No original: Children have become more vulnerable due to new tactics of warfare, the absence of clear battlefields, the use of tactics of extreme violence, the increasing number and diversity of armed groups that add to the complexity of conflicts and the deliberate targeting of traditional safe havens such as schools and hospitals.

ONU estima que cerca de 20.000 crianças tenham servido como combatentes, constituindo até 70% das forças de combate de várias facções. Também milhares de crianças participaram no genocídio em Ruanda, em 1994.

Na guerra civil de Serra Leoa (1991-2001), por exemplo, cerca de 80% do combatentes do grupo rebelde Frente Revolucionária Unida (RFU) tinham entre 7 e 14 anos. Na República Democrática do Congo, cujo conflito iniciou-se em 1996, estimava-se que, já por volta de 2005, 30% do combatentes seriam crianças entre 7 e 16 anos, totalizando cerca de 50.000 crianças recrutadas. Há também relatos de uma força paramilitar no Iraque formada após a Guerra do Golfo, sob os mandos de Saddam Hussein, chamada Saddam's Lion Cubs e constituída por cerca de unicamente por meninos. São 8.000 crianças, com idade entre 10 e 15 anos (SINGER, 2005, p. 18-20).

Embora a África atualmente seja o foco do problema, na Europa também são muitos os relatos de jovens abaixo dos 18 anos que serviram como combatentes. O ápice do uso de crianças-soldado se deu no Leste Europeu, com a Guerra da Bósnia (1992-1995). Nessa guerra, cerca de 95.940 pessoas, entre civis e militares, foram mortas. (ROBINSON, 2013). No mesmo conflito, estima-se que 2.000 crianças tenham sido recrutadas e lutado, podendo o número chegar a 4.000. (AHMETASEVIC, 2014).

Ainda, a ONU alerta para um agravamento da situação de vulnerabilidade das crianças. Segundo o Relatório Anual do Secretário-Geral da ONU para Crianças e Conflitos armados, publicado em junho de 2016 (p. 06):

Durante o período em análise [de Janeiro a Dezembro de 2015], as crianças continuaram a ser gravemente afetadas pelo extremismo violento e eram frequentemente alvo direto de atos destinados a causar o maior número de vítimas civis e a aterrorizar as comunidades. O recrutamento e o uso de crianças era uma preocupação predominante. (UNITED NATIONS, 2016a, p.6, tradução nossa).<sup>27</sup>

Nesse contexto, observa-se que o cenário atual não mostra sinais de melhora significativa. Muito pelo contrário, com o advento do extremismo violento e a ascensão do terrorismo, as crianças são cada vez mais vistas como alvos de atos que objetivam pura e simplesmente causar vítimas e aterrorizar a população.

---

<sup>27</sup> No original: During the reporting period, children continued to be severely affected by violent extremism and were often the direct targets of acts intended to cause maximum civilian casualties and terrorize communities. The recruitment and use of children was a prevalent concern."

O mais recente Relatório Anual do Secretário-Geral da ONU para Crianças e Conflitos Armados, relativo ao período de Janeiro a Dezembro de 2015 e publicado em abril de 2016 (p. 37-40), elenca todos os países ao redor do mundo onde ocorre recrutamento de crianças, além de outras violações graves relativas a elas, como assassinatos, estupros e ataques a escolas e hospitais.

O Relatório ainda detalha quais os grupos armados dentro de cada país cometem as violações e quais são as violações cometidas por cada um. Mais especificamente em relação ao recrutamento infantil, o relatório mostra que a prática ocorre atualmente nos seguintes países: Afeganistão, República Centro-Africana, República Democrática do Congo, Iraque, Mali, Myanmar, Somália, Sudão, Síria, Iêmen, Colômbia, Nigéria e Filipinas. (UNITED NATIONS, 2016b, tradução nossa)

Dentro desses países, estão listados todos os grupos armados que praticam o recrutamento de crianças, conforme pode-se analisar na lista do Anexo A.

### **2.3 Recrutamento infantil: causas, métodos, manutenção e implicações**

Conforme explanado, há atualmente cerca de 250.000 crianças recrutadas e usadas em conflitos armados ao redor do mundo (UNITED NATIONS, 2016b), embora a literatura a esse respeito, as ONG's e até mesmo relatórios oficiais da ONU frequentemente mencionem também a cifra de 300.000 crianças. Segundo a ONU, apenas em 2015, foram libertadas do poder dos grupos armados 8.000 crianças, que estavam distribuídas na República Centro-Africana, no Sudão do Sul, na República Democrática do Congo e no Myanmar. (UNITED NATIONS, 2016c).

Levando-se em consideração que, atualmente, cerca de 20 países no mundo utilizam crianças como soldados, bem como que existem cerca de 56 partes em conflitos armado, o número de crianças ainda em poder desses grupos tende a ser bastante expressivo. Além disso, os relatórios da ONU apontam para casos de recrutamento de crianças a partir dos 8 ou 9 anos, apesar de que a literatura a respeito afirme que o recrutamento pode começar bem antes, com crianças de até 6 anos. (UNITED NATIONS, 2016a).

### 2.3.1 Causas, formas e manutenção de recrutamento infantil

Muitas são as causas pelas quais o recrutamento infantil é uma prática interessante para os grupos armados. Também variam as formas de arrebatamento, podendo ser forçado ou “voluntário”. Além disso, uma vez recrutadas, existe uma série de práticas perpetradas pelos grupos armados para que moldem as crianças às suas necessidades e regras, de forma a mantê-las no grupo armado

Quanto ao contexto em que se dão os arrebatamentos, sabe-se que as crianças mais suscetíveis de se tornarem soldados são as dos meios mais pobres e marginalizados, além daquelas que se encontram separadas das suas famílias. (MACHEL, 1996, Item A.35). As crianças em áreas de conflitos armados são frequentemente separadas dos pais ou responsáveis. Elas constituem, portanto, um grupo especialmente vulnerável a todo tipo de violação. A esse respeito Machel (1996, p. 14), endossa:

As crianças não acompanhadas são aquelas que estão separadas de ambos os pais e não se encontram ao cuidado de outro adulto que, pela lei ou costume, tenha assumido essa responsabilidade. Muitas vezes, as crianças separam-se dos pais no caos do conflito, da fuga ou da deslocação. Os pais ou outras pessoas que as tenham a seu cuidado são a principal fonte de afetividade e segurança física da criança e, por este motivo, a separação familiar pode ter um profundo impacto social e psicológico. As crianças não acompanhadas são especialmente vulneráveis e correm o risco de negligência, violência, recrutamento militar, agressão sexual e outros abusos. (MACHEL, 1996, p. 14).

Outro aspecto da conjuntura que facilita a associação de menores com grupos armados é que em muitos países o registro de nascimento é inadequado ou inexistente e as crianças não sabem a idade que possuem. Dessa forma, os países administrativamente mal organizados não efetuam um recrutamento formal e sistemático, mas o fazem de maneira informal, contribuindo para que menores acabem sob o poder militar. (MACHEL, 1996).

Os motivos mais comuns pelos quais o uso de crianças é interessante para os grupos armados são: conveniência (grande “suprimento” de crianças à mão); baixo custo (não costumam receber a remuneração que os soldados adultos normalmente receberiam, embora sejam frequentemente enganadas com tal possibilidade); facilidade de controle, exploração e manipulação (obedecem ordens que adultos normalmente questionariam, passam despercebidas por inimigos e têm grande capacidade de aprendizado), além do choque de valores que elas podem causar nos

grupos rivais, que se veem confusos ante a perspectiva de matarem crianças (WESSELLS, 2009).

Em que pese possam se juntar aos grupos “voluntariamente”, como veremos adiante, grande parte das crianças o faz por meio de sequestro, “*press-ganging*” ou pelo método “*quota*” (WESSELLS, 2009, p. 37). Os sequestros geralmente se dão sobre qualquer criança ou jovem que cruze o caminho dos grupos armados. Também ocorrem “de casa-em-casa” ou em campos de refugiados<sup>28</sup>, onde há grande concentração de crianças.

O “*press-ganging*” (algo como pressão por uma gangue) é usado para sequestros em massa, de modo que um grupo de soldados “varrem” mercados e ruas, ou invadem orfanatos e escolas. Já o Método “*quota*” consiste em obrigar autoridades locais a serem agentes do sequestro. Geralmente os grupos armados mandam que o líder comunitário junte certa quantidade de crianças e jovens para que venham buscá-los, sob a ameaça de atacar e destruir a vila (WESSELLS, 2009, p. 43).

Geralmente as meninas que se juntam aos grupos armados por meio de sequestro e têm mais chances de serem estupradas e mortas (WESSELLS, 2009, p. 95). Não raro elas são mortas imediatamente após serem capturada ou são forçadas a longas caminhadas, cuja intensidade não rara leva à exaustão e à morte. Essa prática geralmente é usada para selecionar as crianças mais fortes (WESSELLS, 2009, p. 92-93).

Segundo Michael Wessells (2009, p. 31-32), há basicamente 3 narrativas distintas sobre o motivo pelo qual crianças se tornam soldados. A primeira delas seria simples e retrataria todas as crianças-soldado como vítimas de sequestro. A segunda, enfatizaria a guerra como uma fonte de recursos para as crianças, que entrariam espontaneamente nos grupos armados para conseguirem coisas que não têm na vida civil, tais como dinheiro, proteção, poder, treinamento, etc.

As crianças seriam, na verdade, agentes ativos exercendo seu poder de escolha e deliberando sobre suas vidas. A terceira corrente afirma que as crianças se tornariam soldados pelo seu grande senso de patriotismo. Essa visão seria

---

<sup>28</sup> Segundo o Relatório do Representante Especial do Secretário-Geral para Crianças e Conflitos Armados de 2007 (p. 03): “I am deeply concerned, for instance, about the security of camps for internally displaced persons and refugees. It is clear that such locations have become choice targets of parties to conflict and prime areas for recruiting children.”

largamente difundida pelo governantes, em razão de parear com seus interesses em recrutar crianças. No entanto, conforme pondera Wessells (2009, p. 32):

Cada narrativa revela parte do panorama mais amplo do recrutamento infantil. As crianças se tornam soldados por muitas vias diferentes e por muitas razões diferentes [...] Mesmo dentro de uma única zona de conflito ou país, o recrutamento de crianças pode variar muito de acordo com o contexto. (WESSELLS, 2009, p. 32, tradução nossa).<sup>29</sup>

Desse modo, a despeito de a maioria dos escritos e trabalhos sobre o assunto tenderem a homogeneizar a figura da criança-soldado, deve-se ter em mente que o fenômeno não é tão simples assim. Drumbl (2012, p. 62)<sup>30</sup> tece uma crítica à “imaginação legal internacional”, na medida em que ela negaria a possibilidade da iniciativa voluntária das crianças e adolescentes mais velhos de se juntam a exércitos armados. Segundo ele, para a comunidade internacional, o recrutamento voluntário sempre seria consequência de uma série de fatores relacionados à guerra e à pobreza e alheios à vontade das crianças, os quais não deixariam outra opção às crianças, senão juntar-se aos grupos armados. Visão da qual o autor diverge.

Ele alega, por exemplo, que a pobreza é uma característica comum às crianças-soldado, mas mesmo assim, nas zonas de guerra há muito mais crianças que não se transformam em crianças-soldado do que aquelas que se juntam aos grupos armados. Para tanto, ele aduz que:

Restrições extrínsecas invariavelmente moldam as decisões de pessoas menores de dezoito anos para ingressarem nas forças armadas ou nos grupos armados. No entanto, essas crianças - notadamente, adolescentes mais velhos - não são patéticas. Muitos habilmente moldam suas próprias escolhas e sua próprio destino na vida.<sup>31</sup> (DRUMBL, 2012, p. 62, tradução nossa).

Além disso, Drumbl critica P. W. Singer, alegando que as piores situações tendem a ser generalizadas, de modo que se tenha um perfil homogêneo da criança-soldado, como se suas motivações, formas de recrutamento, idade de recrutamento, treinamento, sofrimentos, violações e condições dentro do grupo armado tendessem

<sup>29</sup> No original: Each narrative discloses part of the wider picture of child recruitment Children become soldiers through many different channels and for many different reasons [...] Even within a single conflict zone or country, children's recruitment may vary greatly according to the context.

<sup>30</sup> Mark A. Drumbl é professor de Direito na Universidade de Washington and Lee e diretor do Instituto Universitário de Direito Internacional.

<sup>31</sup> No original: “Extrinsic constraints invariably shape decisions by persons under the age of eighteen to join armed forces or armed groups. Yet these children — notably, older adolescents — are not pathetic. Many resourcefully shape their own choices and their own lot in life.”

a ser mais ou menos as mesmas ao redor do globo. Ele aduz que, dessa forma, “se toma o pior por todos”. Drumbl afirma também que, muitas vezes, no caso de adolescentes mais velhos, a vontade de unir-se ao grupo armado é genuína, podendo até vir de uma vontade de poder.

No entanto, ainda nesses casos, deve-se levar em consideração que em condições normais (em meio a uma conjuntura socioeconômica mais equilibrada, com direitos básicos garantidos, alimentação e educação com frequentes e aceitáveis, inserção da criança na comunidade e um ambiente familiar acolhedor, etc.) dificilmente aquele adolescente teria contato com a luta armada. E mais: ele dificilmente tentaria se impor ou ganhar poder especificamente por meio da participação em um grupo armado.

Ainda que se conceba a ideia de que menores de 18 anos teriam discernimento suficiente para decidirem livremente por se juntarem a grupos armados, seja por interesses próprios ou por ideologia, eles não o fariam se não houvesse uma conjuntura de poder opressora contra a qual lutar ou uma realidade massacrante da qual fugir. Não há como desvincular a decisão “voluntária” desses jovens do contexto extremo, complexo e multifacetado em que se encontram. O próprio Drumbl (2012, p. 64) admite que:

Às vezes, como escrevi em outro lugar, preocupações cruciais de sobrevivência motivam suas decisões. Em outras situações, as motivações são mais estruturadas, a saber, “[m] qualquer criança vê juntar-se a um grupo armado como entrar em um espaço de oportunidade em que eles podem obter coisas que não poderiam ter obtido de outra forma, incluindo uma família, poder, vingança, riqueza, educação e um meio para atingir uma causa.<sup>32</sup> (Drumbl, 2012, p. 64, tradução nossa).

A questão da suposta liberdade de escolha e livre arbítrio da criança é sintetizada por Wessells (2009, p. 33), quando ele afirma que:

A complexidade de tais situações desafia categorias puras. Mesmo quando uma criança não parece desesperada e escolhe juntar-se a um grupo armado por dinheiro, esta escolha pode refletir uma falta de opções disponíveis na vida civil. A criança pode ver-se como um fardo para sua família e pode considerar sua entrada na vida militar como uma forma de ajudá-los. Embora as crianças em zonas de guerra às vezes sejam retratadas como tendo feito escolhas livres, suas decisões refletem uma

---

<sup>32</sup> “Sometimes, as I have written elsewhere, raw survival concerns motivate their decisions. 11 In other situations, motivations are more textured, to wit, “[ m] any children view joining an armed group as entering an opportunity space in which they can obtain things they could not have obtained otherwise—including a family, power, revenge, wealth, education, and a means of achieving a cause.”

interação complexa de necessidade, percebida ou real, obrigação e sofrimento. (WESSELLS, 2009, p. 33, tradução nossa).<sup>33</sup>

Desse modo, os motivos que levam crianças e adolescente a juntarem-se a grupos armados variam entre: pobreza; falta de acesso à educação; problemas e abusos familiares; abusos por parte do governo; desejo de vingança contra determinado grupo rival; desejo de defender sua comunidade; separação dos pais em razão da guerra (o que as deixa sem acesso a recursos básicos); “socialização da política” (doutrinação ideológica e incentivo ao ódio) e até mesmo empolgação, glamour e poder (pois às vezes veem nos soldados um referencial de “sucesso”) (WESSELLS, 2009, p. 50).

Algumas meninas também se juntam “voluntariamente” aos grupos armados. Mas, no caso delas, além das motivações que também acometem os meninos, há questões particulares ao seu gênero. Em sociedade marcadamente patriarcais e machistas, elas veem nos grupos armados uma forma de fugirem de abusos domésticos e de casamentos forçados, de conseguirem educação, treinamento e de obter igualdade e algum prestígio social

Embora sejam poucos, alguns grupos armados, predominantemente dentre aqueles que têm uma agenda “revolucionária”, proíbem o estupro de meninas e até mesmo as tratam com a igualdade e o respeito que elas não conheciam na vida civil. De acordo com Wessels (2006, p. 96-98), são alguns deles: Tigres da Libertação do Tâmil Ealam (TLTE), no Sri Lanka e grupos de oposição nas Filipinas e na Etiópia.

São muitas as formas de manutenção do recrutamento das crianças-soldado em poderio das forças armadas, bem como de garantir sua obediência. Para aqueles que se juntam “voluntariamente” aos grupos armados, as ideologias e a sensação de pertencimento a um “seio familiar” tendem a pesar muito.

A doutrinação ideologia é um método de “atração” e manutenção do recrutamento de crianças e jovens muito usado por grupos religiosos extremistas, como o Estado Islâmico. Essa forma de recrutamento é muito forte e eficaz, pois as ideologias extremas incutidas nessas crianças por fanáticos religiosos faz com que

---

<sup>33</sup> No original: The complexity of such situations defies neat categories. Even when a child does not appear desperate and chooses to join an armed group for money, this choice may reflect a lack of options available in civilian life. The child may see himself as a burden on his family and may regard his entry into soldiering as a way to support them. Although children in war zones are sometimes portrayed as having made unfettered choices, their decisions reflect a complex interplay of perceived or real necessity, obligation, hardship and agency.

elas *racionalizem suas ações de violência como morais, facilitando o ato de matar* (WESSELLS, 2009, p. 54).

Logo ao serem arrebatadas pelos grupos armados, as crianças são submetidas a longas caminhadas e a treinamentos exaustivos. Muitas vezes, por não os suportarem, sofrem as mais violentas formas de sanção não espancados e deixados para morrer no caminho.

Não raro, as recém-chegadas crianças soldadas são obrigadas a assistir e até mesmo a perpetrar as mais variadas atrocidades. Há relatos de crianças obrigadas a matar adultos de grupos rivais, a matar outras crianças, a matar seus próprios companheiros no grupo e até mesmo a matar parentes e amigos no próprio momento do sequestro. Se elas se negarem, as punições variam entre espancamento, mutilação, torturas e morte.

Segundo Wessels (2009, p. 59), esse método é usado para separar as crianças da sua vida anterior, cortando os laços com a família e com a comunidade. Essa prática também é utilizada para “fortalecer” as crianças e fazê-las indiferentes à violência, que se torna rotineira, bem como fazer com que elas aprendam a desvalorizar a vida humana. Ainda, por serem frequentemente vistas pela comunidade local como assassinos ou ladrões (pois muitos grupos armados saqueiam rotineiramente as vilas), essas crianças têm medo de retornarem à comunidade, sendo este, pois, mais um modo de manutenção do recrutamento.

Os treinamentos são pesados e rigorosos, muitas vezes iguais aos dos adultos. “A subjugação tipicamente ocorre por um processo de ensinamento das regras, que são reforçadas pelo alto grau de punição e brutalidade” (WESSELLS, 2009, p. 60, tradução nossa). No entanto, há também casos em que o treinamento é escaço e/ou inexistente, o que também é, de certa forma, prejudicial às crianças, que entram no campo de batalha sem noções mínimas de proteção.

Outra forma de desumanização e de “fortificação” dos recrutas é forçá-los a beber sangue humano de rivais mortos. Além disso, o isolamento da família é uma tática essencial utilizada pelos grupos armados, para que laços sejam cortados e “*a vida antiga seja esquecida*” Ainda, é comum que recebam “estimulo” por meio de vídeos doutrinários e até mesmo de filmes de guerra, após os quais são *apelidados* por nomes que remetem à luta armada (WESSELLS, 2009, p. 69). Isso tudo para internalizarem a ideia de que agora são soldados.

É comum também que, dentro dos grupos armados, crianças sejam forçadas a consumirem drogas e álcool. Isso serve para que tenham mais “coragem” no campo de batalha, conseqüentemente se expondo mais ao perigo, e para que relativizem os atos violentos que praticam, afetando a capacidade de julgamento e as funções cognitivas (WESSELLS, 2009, p.76). Outra tática utilizada é a “proteção espiritual”, em que líderes do grupos iludam as crianças para que se criam menos atingíveis. Por exemplo: “Na Libéria, soldados do Liberians United for Reconciliation and Democracy (LURD), exibiam cicatrizes e amuletos que acreditavam deixá-los à prova de balas” (WESSELLS, 2009, p. 77, tradução nossa).

### 2.3.2 Funções das crianças nos grupos armados e conseqüências do recrutamento infantil.

Muitas vezes as crianças recrutadas não exercem necessariamente o papel de combatentes diretos nos conflitos (o que não as exime dos perigos e das condições extremas a que são submetidas), podendo atuar também como cozinheiras, espiãs, mensageiras e escravas sexuais, sendo esta última violação especialmente comum às meninas soldado sequestradas pelos grupos armados (UNITED NATIONS, 2016a).

Os papéis das crianças tendem a ser variados fluídos. As mais novas são muito comumente utilizadas como espiãs em razão do tamanho pequeno (WESSELLS, 2009; SINGER, 2005).

Segundo o item A.2.47 do Relatório Machel:

Embora as crianças de ambos os sexos possam começar por funções de suporte indireto, não leva muito tempo a serem colocadas no calor da batalha. Aqui, a sua inexperiência e falta de treino deixa-as particularmente expostas. As crianças mais novas raramente percebem os perigos que enfrentam. Uma série de estudos de casos registam que, quando começam as explosões, as crianças ficam muito excitadas e esquecem-se de procurar abrigo. Alguns comandantes exploram deliberadamente essa coragem das crianças, enchendo-as de álcool ou drogas. Um soldado do Myanmar recorda: "Havia muitos rapazes que se lançavam para o campo, gritando como se tivessem poderes mágicos. Era como se fossem imortais, ou impenetráveis, ou qualquer outra coisa, porque atirávamos sobre eles e eles continuavam a andar. (MARCHEL, 1996, p.10).

Em 1996 (p. 9), Graça Machel já resumia algumas das funções das crianças, detalhando sua distribuição:

Uma vez recrutadas como soldados, geralmente, as crianças recebem quase o mesmo tratamento dos adultos, inclusive, as frequentemente brutais cerimônias de iniciação. Muitas começam por funções de apoio, que pressupõem grandes riscos e dificuldades. Uma das tarefas normais que são atribuídas a crianças é a de servirem como carregadores, muitas vezes carregando mais de 60 quilos, incluindo munições ou soldados feridos. As crianças demasiado fracas para transportar essas cargas podem ser selvaticamente castigadas ou mesmo abatidas. As crianças são também usadas para serviços domésticos ou outras tarefas de rotina. (MARCHEL, 1996, p.9).

Deve-se ressaltar que, dentro dos grupos armados, a situação das meninas é especialmente preocupante, isso porque geralmente são vítimas de abuso sexual e espancamento constantes (muitas vezes fazem o papel de “esposas dos soldados”). Além disso, elas frequentemente são obrigadas a abortarem repetidas vezes os bebês frutos desses estupros, o que ocorre em condições insalubres e inseguras. No entanto, a questão do aborto não é regra e varia conforme o grupo armado.

Em muitos deles, o estupro é parte da rotina diária e é usado como arma de guerra, seja como punição para desobediências ou como forma de humilhação e degradação (WESSELLS, p 86 e 94). Além do estupro sistematizado, muitas meninas se submetem “voluntariamente” ao papel de esposas dos líderes, pois assim conseguem proteção, mais comida, são poupadas dos trabalhos forçados etc. (WESSELLS, p. 95-96).

O papel das meninas em grupos armados, não se resume ao de escravas sexuais, embora o seja em grande parte. Suas funções costumam ser fluidas, variadas e concomitantes. Elas fazem o “trabalho doméstico”, fazem longas caminhadas para conseguir água, cozinham, atuam como espiãs, cuidam dos filhos que não são abortados, atuam como soldado, recrutadoras, médicas, experts em armas, “meninas-bomba” e até mesmo líderes (WESSELLS, p. 87 e 97).

Ocorre que, em razão da violação física, mesmo quando conseguem ser resgatadas e devolvidas ao seio familiar, não raro elas são rechaçadas e rejeitadas, por não serem mais “puras” para o casamento. Desse modo, muitas delas não conseguem se reintegrar à comunidade, e acabam tornando-se indigentes ou vítimas da prostituição. Assim, Graça Machel, no item A.3.51 de seu relatório, afirma que:

[...] O reagrupamento familiar pode ser particularmente difícil para as meninas-soldado que foram violadas ou vítimas de abuso sexual, em parte devido às suas convicções e atitudes culturais, podendo ser-lhes ser difícil ficar com as suas famílias ou, ainda, por não terem quaisquer perspectivas de casamento. Com tão poucas alternativas, muitas crianças tornaram-se, eventualmente, vítimas de prostituição. (MARCHEL, 1996, p. 11).

A esse respeito o Relatório Machel explicita, no item G.2.178, que, no momento da reintegração, a tradição da comunidade deve ser observada pelos agentes humanitários, inclusive os possíveis rituais de purificação, tendo em vista uma efetiva reintegração na comunidade.

As consequências do arrebatamento de crianças por grupos armados são muitas e devastadoras. Além de sofrerem todo tipo de violações e privações de seus direitos básicos, quando conseguem fugir ou são resgatadas, muitas vezes os pais já estão mortos e as instituições de apoio (escolas, hospitais) já não existem mais ou estão demasiado defasadas. Portanto, elas não têm mais a quem recorrer para o suprimento de suas necessidades básicas. A não ser que recebam ajuda humanitária, o destino mais provável para elas é que se tornem indigentes ou vítimas da prostituição.

Outro fator a ser levantado é que muitas crianças são arrebatadas ainda jovens e passam boa parte da infância e da adolescência em poder dos grupos armados. Durante esse tempo, o mais comum é que elas não recebam educação nem instrução que as propicie possibilidades de conseguirem um emprego e se integrarem à sociedade. A falta dessa instrução incapacita os jovens quando são libertos, pois a única “profissão” que aprenderam durante esses anos foi a de soldado.

Mesmo quando ainda se desvinculam dos grupos armados cedo, as crianças voltam para a escola atrasadas e com graves déficits em relação às outras crianças de mesma idade, o que requer um cuidado especial por parte daqueles que estão intermediando o processo de reinserção na comunidade.

Além das consequências físicas, por óbvio, as crianças que são levadas aos grupos armados apresentam graves consequências psicológicas. Todas as crianças e adolescentes que se encontram no contexto da guerra são afetados, mas crianças que foram recrutadas apresentam níveis ainda maiores de danos. Mark A. Drumbl (2012, p. 53) apresenta em seu livro um estudo realizado com crianças em campos de refugiados. Dentre as que nunca haviam sido recrutadas, 8,4% foram diagnosticadas Com Transtorno Do Estresse Pós-Traumático (TEPT)

(TRANSTORNO..., 2016)<sup>34</sup>, já entre aquelas que foram sequestradas por grupos armados, 33% apresentavam o transtorno. Se elas tivessem passado mais de um mês em poder do grupo militar, essa porcentagem ia para 48%.

As consequências psicológicas do contato com a guerra são de certo modo imensuráveis e variam de acordo com o contexto, devendo, pois, também serem objeto de especial preocupação por parte dos agentes humanitários.

## 2.4 Prevenção do recrutamento infantil

Segundo Wessells (2009), há cerca de 3 maneiras de prevenir o recrutamento infantil: prevenir as guerras civis, atuando nas suas causas de base, aumentar os padrões normativos, criminalizando o recrutamento infantil, reforçando sua proibição e traçando acordos com os as partes envolvidas e tomar medidas sistêmicas de prevenção, nos níveis familiar, comunitário, social e internacional.

A problemática do recrutamento infantil e das guerras civis está intimamente relacionada com a conjuntura social do lugar em que ocorre. Governos instáveis, dissonâncias internas e pobreza são fatores chave para compreender o problema. Para que se supere a questão, o ideal é que haja a prevenção dos conflitos armados em si.

Machel (1996, p. 70) entende que a prevenção dos conflitos, além de responsabilidade dos governos e da sociedade internacional, também de responsabilidade da sociedade civil:

As organizações da sociedade civil desempenham um papel fundamental na prevenção dos conflitos, na proteção das crianças e na reconstrução das sociedades afetadas por conflitos. Fazem-no através da defesa, pesquisa e informação, acompanhamento dos direitos humanos, intervenção nos programas, formação e assistência humanitária. Devido à sua importância, é essencial manter um diálogo vivo e uma cooperação entre todos os grupos e com organismos regionais, instituições nacionais e a comunidade internacional. Encorajam-se as ONGs, comunidades religiosas, organizações culturais, educadores, redes e associações profissionais e acadêmicas e órgãos de comunicação social a usar os padrões internacionais relativos à proteção dos direitos das crianças como um

---

<sup>34</sup> “O transtorno do estresse pós-traumático (TEPT) é um distúrbio da ansiedade caracterizado por um conjunto de sinais e sintomas físicos, psíquicos e emocionais em decorrência de o portador ter sido vítima ou testemunha de atos violentos ou de situações traumáticas que, em geral, representaram ameaça à sua vida ou à vida de terceiros. Quando se recorda do fato, ele revive o episódio, como se estivesse ocorrendo naquele momento e com a mesma sensação de dor e sofrimento que o agente estressor provocou. Essa recordação, conhecida como revivescência, desencadeia alterações neurofisiológicas e mentais.”

enquadramento para o seu trabalho, continuando a trazer estes assuntos de interesse à atenção da comunidade internacional. (MACHEL, 1996, p. 70).

Reduzir a desigualdade econômica e amenizar as animosidades internas é essencial, sendo algumas das medidas que Machel defende em seu relatório. Para tanto, ela alerta que os doadores e as agências de desenvolvimento devem dar prioridade para a questão.

Outra forma de prevenir o recrutamento de crianças seria o “Alerta Antecipado” de modo que a comunidade internacional atentasse para o problema tão logo surgissem as primeiras ameaças e relatos de sua ocorrência. Nesse sentido, a sociedade civil é fundamental para o fornecimento de informações.

A nível global, algumas das medidas propostas por Wessels (2009, p. 255- 256, tradução nossa) para acabar com o recrutamento infantil são: a imposição pelo Conselho de Segurança da ONU de penas para os países que comercializam armas com países nos quais crianças são exploradas como soldados; a realização de campanhas mundiais de conscientização e iniciativas globais para a redução da pobreza, com enfoque na juventude.

A nível regional, o autor defende que haja monitoramento, relato e ação nos casos de recrutamento infantil; que seja feita a desmobilização e reintegração de ex crianças-soldado; que se assegure que trabalhos estejam disponíveis para ex crianças-soldado treinadas; que sejam processados judicialmente os recrutadores, dentre outras medidas.

Ainda, no nível “social”, deve-se: monitorar o recrutamento infantil por exércitos nacionais e por grupos paramilitares; providenciar proteção especial para crianças em risco, tais como crianças deslocadas, crianças separadas (dos pais), e outras que sejam alvos frequentes do recrutamento; providenciar treinamento vocacional e empregos para os jovens; educar todos os cidadãos sobre seus direitos, etc.

Uma vez instaurado o conflito, uma das medidas possíveis é o controle a até mesmo total interrupção de transferência de armas para as zonas de conflito, em particular onde são evidentes graves violações aos direitos das crianças (MACHEL, 1996, p. 57).

A nível regional os governos devem assegurar que todas as crianças sejam registadas no nascimento e recebam documentação comprovativa da idade. Além disso, para que essas medidas sejam eficazes, os Governos têm de estabelecer

sistemas de verificação eficazes e apoiá-los com medidas e instituições jurídicas que sejam suficientemente fortes para combater os abusos. (MACHEL, 1996, p. 12)

Ressalta-se que a difusão de informação também é essencial. As comunidades locais devem estar informadas sobre os termos da legislação nacional e internacional que regula a idade de recrutamento.

Apesar de tais recomendações genéricas, deve-se ter em mente que as medidas específicas para a prevenção dos conflitos internos variam de acordo com a especificidades de cada país. Desse modo, é necessário analisar a conjuntura interna, para só então implementar medidas práticas e objetivas relativas àquela localidade, tal como ocorrem com as recomendações específicas para cada país do Relatório Anual do Secretário-Geral da ONU para Crianças e Conflitos armados.

### **3 A TENTATIVA DE REMEDIAR: DESARMAMENTO, DESMOBILIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO (DDR)**

O final, temporário ou não, de um conflito armado geralmente traz consigo uma conjuntura política, econômica e social desafiadora. A devastação causada pela guerra, principalmente pelas novas guerras, geralmente travadas dentro dos limites do Estado, costuma ser bastante extensa, o que gera a expectativa de reconstrução gradual da sociedade atingida.

Nesse contexto, é comum que o Cessar-Fogo ou Acordo de Paz traga a falsa impressão de “paz imediata”. Imagina-se, pois, que o número de mortes comece a decair e que os sobreviventes comecem a reerguer suas vidas, num fluxo quase que involuntário e contínuo, que culminaria, dentro de certo espaço de tempo, na reconstrução daquele País/Cidade/Comunidade. Mas a realidade não se processa dessa maneira.

A conjuntura imediatamente posterior à guerra é insegura, delicada e vulnerável. É provável que os motivos/crenças/ideologias pelas quais se lutava ainda restem pungentes naquele meio social. Os ressentimentos e a revolta de muitos sobreviventes são um dos grandes fatores de risco para a manutenção da paz. Junte-se a isso a escassez de mantimentos e de condições mínimas de subsistência, em razão de o país estar arrasado pelo conflito.

Isto posto, é comum que, ao contrário do que se imagina, a atmosfera de violência se perpetue no pós-guerra, de modo que as perdas humanas e violações aos direitos humanos continuam a ocorrer em grande volume. Logo, a transição “guerra-paz” não é simples, nem de curto prazo, devendo ser bem planejada e executada, seja por Operações de Paz (*peacekeeping*), previstas na Carta das Nações Unidas, seja por outras medidas de “reconstrução social” implementadas regionalmente por ONGs e afins.

Nesse contexto, uma das questões mais pungentes e decisivas que emergem ao final do conflito armado, seja ele local ou não, é a problemática da destinação dos combatentes que nele atuaram. É crucial, conforme se analisará, que eles se desliguem da vida militar e se (re) integrem à vida civil, para que o processo de paz seja bem sucedido. Justamente por isso, a concepção e aplicação do programa de DDR ganha tanto destaque nessa fase pós-conflito.

Os acordos de paz ou cessar-fogo comumente preveem a ocorrência de atividades de DDR. Salvo algumas divergências, a sigla refere-se às três etapas essenciais do processo de (re) transformação de combatentes em civis, quais sejam: o desarmamento, a desmobilização e a reintegração.

A ONU conceitua resumidamente essas etapas. Segundo ela, desarmamento é “a coleta, documentação, controle e a disposição de armas pequenas, munição, explosivos e de armas leves e pesadas por combatentes e, frequentemente, pela população civil”. Já o processo de desmobilização consiste no “desligamento formal e controlado de combatentes ativos de forças armadas e grupos, incluindo uma fase de “reinserção”, que fornece assistência de curto prazo aos ex-combatentes” (tradução nossa).

Por sua vez, a reintegração é “o processo pelo qual ex-combatentes adquirem o status de civis e ganham emprego e renda sustentáveis. Trata-se de um processo político, social e econômico com prazo não definido, que ocorre principalmente nas comunidades locais” (UNITED NATIONS, [201-]b, tradução nossa).

O programa de DDR destina-se principalmente aos soldados adultos, no entanto, verificar-se-á neste capítulo a imprescindibilidade de um programa de DDR diferenciado para crianças-soldado. Além disso, cumpre mencionar que é possível que haja assistência a ex soldados ainda enquanto perdura o conflito, seja por meio de DDR ou pela ação pontual de ONGs. No entanto, também será analisada a relativa ineficácia dessa prática, mormente no tocante às ex crianças-soldado.

Em suma, a implementação do programa de DDR é necessária para que o processo de paz se consolide. O DDR é essencial para a estabilização de sociedades recém saídas de um conflito, pois acomoda seus perpetradores novamente no âmbito civil, diminuindo a possibilidade de continuação das hostilidades.

### 3.1 As operações de paz da ONU – *peacekeeping* e *peacebuilding*

Não raro os processos de DDR ocorrem no bojo de operações de paz, cujos objetivos mantêm estreitas relações com aqueles do DDR. É necessário, pois, traçar breves apontamentos histórico-conceituais sobre as figuras do *peacekeeping* e *peacebuilding*, dos quais o DDR costuma ser uma faceta.

A Organização das Nações Unidas tem o dever de “salvar as futuras gerações do flagelo da guerra” e um de seus principais objetivos é manter a paz e a segurança internacional. A criação de uma missão de paz (*peacekeeping*) da ONU, cuja base legal está nos capítulos VI, VII e VIII da Carta das Nações Unidas, ocorre por iniciativa do Conselho de Segurança, através de uma resolução que estabelece seu mandato e tamanho ((UNITED NATIONS, 2008, p. 13-17).

Para cumprir o objetivo de “manter a paz” a ONU pode lançar mão de alguns recursos principais, que obedecem uma ordem lógica e se entrelaçam entre si: a prevenção de conflitos, o *peacemaking*, o *peace enforcement*, o *peacekeeping* e o *peacebuilding* (UNITED NATIONS, 2008, p. 17).

O primeiro desses mecanismos, a prevenção de conflitos por meio da diplomacia, se dá, por óbvio, antes de sua ocorrência. O *peacemaking* e o *peace enforcement* se dão durante o conflito e costumam visar um acordo de cessar-fogo entre as partes. Por fim, o *peacekeeping* objetiva a manutenção de um ambiente seguro. Ele é seguido por de um projeto mais longo, o *peacebuilding*. Tanto o *peacekeeping* quanto o *peacemaking* se dão na vigência do cessar-fogo, tendo este último o objetivo de diminuir, a longo prazo, o risco de retomada do conflito.

As operações de *peacekeeping* podem ser resumidamente divididas em tradicionais (1948-1989) e complexas (pós-guerra-fria). As operações de paz clássicas surgiram em 1948, quando o CS da ONU, com base no capítulo VII da Carta, ordenou o cessar-fogo entre Jordânia, Líbano e Síria, criando um grupo de observadores para supervisionar o cumprimento da resolução. No entanto, as *peacekeepings* só ficaram conhecidas pela criação, em 1956, da *UN Emergence Force* (UNEF), para supervisionar o cessar-fogo entre Israel e Egito, no âmbito da crise do Canal de Suez (RODRIGUES, 2000, p. 47).

A missões de paz clássicas tinham como principal dever manter o cessar-fogo acordado entre duas partes beligerantes, provendo suporte para os esforços políticos de resolver o conflito de forma pacífica (UNITED NATIONS, [201-]),

tradução nossa). Essas operações foram pensadas para as guerras tradicionais, em que as partes eram Estados definidos, que de fato desejavam a cessação do conflito, de modo que as *peacekeepings* basicamente “intermediavam” este processo, para que ele fosse exitoso.

O *peacekeeping* clássico funda-se em três princípios básicos, quais sejam: o consenso das partes, a imparcialidade e o não-uso da força por parte das tropas da ONU, a não ser para autodefesa. Esses requisitos asseguram a liberdade, física e política, de ação da ONU, a fim de que ela não se transforme em uma parte do conflito e possa cumprir seu escopo principal, que é o de manter a paz (UNITED NATIONS, [201-]m, tradução nossa).

Ainda, as operações de paz clássicas eram mais simples que as atuais. A configuração do *peacekeeping* moderno foi traçada após a queda do muro de Berlim, quando as tensões entre os Estados Unidos da América (EUA) e URSS deixaram de engessar as ações do CS por meio de vetos, que impediam que fossem formadas novas missões de paz.

Logo após 1989, houve um rápido aumento na quantidade de operações de paz, bem como uma grande mudança em suas características, que foram moldadas a partir do alto número de conflitos interestatais que surgiram nessa época. Para ilustrar esse aumento, somente na década de 90 foram criadas 35 novas operações de paz, contra 18 durante todo o período entre 1948 e 1989 (UNITED NATIONS, [201-]d, tradução nossa).

A finalidade das missões de paz também expandira-se. Agora, além de ajudar a implementar acordos complexos de paz, tornou-se incumbência das missões de paz estabilizar a situação de segurança, reorganizar a polícia, ajudar a eleger novos governos e construir instituições democráticas (UNITED NATIONS, 2008), tradução nossa). Essa transformação é bem sintetizada pelo próprio United Nations (2008):

Com o fim da Guerra Fria, o contexto estratégico para a manutenção da paz das Nações Unidas mudou dramaticamente e o Conselho de Segurança começou a trabalhar mais ativamente para promover a contenção e resolução pacífica de conflitos regionais. [...]

A transformação do ambiente internacional deu origem a uma nova geração de operações "multidimensionais" de manutenção da paz das Nações Unidas.

[...]

Para além do acompanhamento e da observação dos cessar-fogos, as operações multidimensionais de manutenção da paz das Nações Unidas são frequentemente mandatadas para prestar apoio operacional às agências nacionais responsáveis pela aplicação da lei; fornecer segurança nas principais instalações governamentais, portos e outras infra-estruturas vitais; estabelecer as condições de segurança necessárias para o livre fluxo

de pessoas, bens e assistência humanitária; e fornecer assistência humanitária relativa às minas. (tradução nossa, grifo nosso)<sup>35</sup>

Nesse contexto, o programa de DDR, por ser uma iniciativa relativamente nova e ligada às características dos novos conflitos, acaba por se tornar atribuição dos *peacekeepers* e *peacebuilders*. Segundo o próprio Union Nations Department of Peacekeeping Operations (UN DPKO):

As Forças de Paz das Nações Unidas foram cada vez mais convidadas a empreender uma grande variedade de tarefas complexas, desde ajudar a construir instituições sustentáveis de governação, monitoramento de direitos humanos, reforma do setor de segurança, desarmamento, desmobilização e reintegração de ex combatentes. (UNITED NATIONS, [201-], tradução nossa, grifo nosso).

Deve-se ter em mente que, as missões de paz atuais, em razão de os conflitos se darem majoritariamente dentro de um só Estado, tendem a ser internas a eles, e não mais interestatais. Além disso, elas ocorrem muitas vezes em contextos de violência, pois nem sempre o cessar-fogo engloba todas as partes beligerantes (nas quais podem estar abrangidos vários grupos armados não oficiais). Elas também costumam misturar esforços civis e militares, em razão da ampliação de suas funções.

Parte da complexidade dessas novas missões, nas quais se enquadra o DDR, é que, de certa forma, elas relativizaram os três princípios basilares das *peacekeepings*, mesmo que ainda sejam guiadas por eles. Desse modo, a exigência de (completa) permissão das partes beligerantes é dificultada, em razão de geralmente haver mais de duas, sendo muitas delas não oficiais e/ou legítimas, indispondo-se a negociar.

Nessa mesma linha, ampliou-se as possibilidades do uso da força para além da autodefesa, uma vez que os “capacetes azuis” podem usá-la também para a defesa de civis e para a garantia do sucesso da missão de paz. Desse modo:

---

<sup>35</sup> No original: With the end of the Cold War, the strategic context for United Nations peacekeeping changed dramatically and the Security Council began to work more actively to promote the containment and peaceful resolution of regional conflicts (...)

The transformation of the international environment has given rise to a new generation of “multi-dimensional” United Nations peacekeeping operations. (...)

In addition to monitoring and observing cease-fires, multi-dimensional United Nations peacekeeping operations are frequently mandated to provide operational support to national law enforcement agencies; provide security at key government installations, ports and other vital infrastructure; establish the necessary security conditions for the free flow of people, goods and humanitarian assistance; and provide humanitarian mine action assistance.

Os ambientes nos quais as operações de manutenção da paz se dão, são frequentemente caracterizadas pela presença de milícias, gangues criminosas e outros “destruidores” que podem tentar ativamente debilitar o processo de paz, ou constituem uma ameaça para a população civil. Em tais situações, o Conselho deu às operações de paz das Nações Unidas mandatos "robustos", utorizando-os a "usar todos os meios necessários" para deter tentativas de perturbar o processo político, proteger os civis sob ameaça iminente de ataque físico e/ou auxiliar as autoridades nacionais na manutenção da lei e da ordem. (UNITED NATIONS, 2008, p. 34, grifo nosso, tradução nossa).

Para compreender os esforços internacionais para lidar com o problema das crianças-soldado, dentre eles a grande ferramenta que é o DDR, é necessário situá-lo não apenas no início das missões de *peacekeeping*, mas também na fase que a ela se segue, qual seja, o *peacebuilding*. Dito isto, deve-se, então, sublinhar a importância do DDR dentro do *peacebuilding*. Conforme analisado, ele é um componente essencial das missões de paz complexas, porque a ele é atribuída mais fortemente a responsabilidade de prevenir o ressurgimento do conflito armado. Nesse contexto, tem-se que o *peacebuilding* é uma medida complexa e, muitas vezes, de longo prazo. Neles estão inseridas mais uma série de outras ações, dentre elas o DDR, as quais variam conforme o caso concreto.

Ao *peacebuilding* é delegada a responsabilidade de desenvolver estruturas capazes de consolidar a paz e aumentar a sensação de confiança e bem-estar da população. Nisso, portanto, estão incluídas ações nos âmbitos econômico, social, cultural, dentre outros.

Como têm em vista evitar o surgimento de novos conflitos, os *peacebuilders* focam-se primeiramente em tentar identificar suas causas mais primordiais, para nelas atuarem. Logo, tendo em vista que a continuação na vida militar, tanto de soldados adultos quanto de crianças-soldado é um forte fator de risco para reacender as animosidades, este é um amplo foco de atuação do *peacebuilding*, por meio do DDR.

Segundo a ONU, para atingir uma paz consistente, é necessária a atuação em 4 áreas básicas, de modo que se deve: restaura a habilidade do Estado de prover segurança e manter a ordem pública; fortificar o respeito à lei e aos direitos humanos, dar apoio à ao surgimento de instituições e processos legítimos e promover o desenvolvimento e a recuperação econômico-social, incluindo o retorno e reassentamento de refugiados (UNITED NATIONS, 2008, p. 25).

Para conseguirem atuar de forma prática nesses setores, os programas de *peacebuilding* muitas vezes recebem a incumbência por parte do Conselho de Segurança de atuarem em atividades como DDR de combatentes, localização e retirada de minas terrestres, proteção e promoção dos direitos humanos, assistência eleitoral e apoio à restauração e extensão da autoridade do Estado (UNITED NATIONS, 2008, p. 26).

### 3.1.1 A necessidade de paz para a aplicação do DDR

Existem alguns exemplos de implementação de programas de DDR ainda no curso do conflito. Alguns autores inclusive atentam para a necessidade da existência de suporte para crianças-soldado que consigam se desligar sozinhas dos grupos armados ainda durante o conflito. No entanto, embora deva haver suporte para crianças que escapam dos grupos armados, o processo de DDR, quando aplicado durante o conflito, tende a ser ineficaz e alcançar poucas pessoas.

Quanto a essa questão, Wessells (2009, p. 156) afirma que:

A ênfase da maioria dos programas de ddr no pós-conflito não deve nos cegar para o fato de que muitas crianças escapam de grupos armados enquanto os combates continuam e não têm um processo DDR que funcione como uma rede de segurança. Em países como a Birmânia, o Sri Lanka e o norte da Uganda, as crianças que deixam os grupos armados correm um perigo considerável de serem capturadas e tratadas como traidores pelo seu próprio grupo ou por grupos opositores. (WESSELLS, 2009, p. 156, tradução nossa)<sup>36</sup>.

Singer atenta para o fato de que, nos casos como o da República Democrática do Congo (RDC), em que a UNICEF tentava implementar programas de DDR ainda no decorrer do conflito, eles frequentemente eram em vão. Segundo o autor, a “desmobilização no meio do conflito não é possível nem permanente” (2005, p. 200).

O Global Report de 2008 da *Coalition to Stop the Use of Child Soldiers* (CSUCS, 2008, p. 27-28), reforça essa ideia, ao sublinhar que os maiores desafios do DDR se dão durante o conflito, pela extrema falta de segurança, tanto para os agentes da ONU e de ONGs, quanto para as próprias crianças-soldado. Por tais

---

<sup>36</sup> No original: The post conflict emphasis of most DDR programs should not blind us to the fact that many children escape armed groups while fighting continues and have no DDR process as a safety net. In countries such as Burma, Sri Lanka, and northern Uganda, children who leave armed groups face considerable danger of being captured and treated as traitors by their own former group or by opposing groups.

motivos, é quase impossível que haja a liberação em larga escala de crianças-soldado antes de se findarem as hostilidades.

Outro fator que impede o sucesso dessa empreitada é o temor que têm os grupos militares de ficarem em desvantagem relativamente ao seu rival, caso libertem “suas” crianças-soldado. O re-recrutamento pelo mesmo grupo do qual escapou a criança-soldado também é prática comum durante esse processo (SINGER, 2005, p. 199-201).

Ressalta-se que, no entanto, não se deve mensurar esforços para desmobilizar crianças-soldado no decorrer do conflito, sem prejuízo da criação de um DDR específico assim que findarem as hostilidades. Para tanto, deve-se pressionar todas as partes beligerantes a abrirem mão de seus combatentes menores de idade, convencendo-os da importância de tal processo, que pode, inclusive, contribuir para a posterior instauração da paz. Isso pois, na medida em que as partes rivais vão libertando concomitantemente “suas” crianças-soldado, pode ser construída aos poucos uma atmosfera de “confiança” entre os grupos rivais, de maneira que a desmobilização das crianças-soldado sirva como um primeiro passo para a finalização do conflito. (SINGER, 2005, p. 199-201).

Outra alternativa proposta por Singer seria que os líderes dos grupos ganhassem “maiores papéis políticos” na conjuntura pós-conflito, na medida em que “agissem apropriadamente”.

Durante o conflito, o ambiente torna-se tão hostil que achar um local para assentar um centro de DDR ou algo semelhante se torna uma árdua tarefa. Esses acampamentos de apoio ou centro de DDR podem rapidamente tornar-se alvos dos grupos em conflito que desejam o “re-recrutamento” das crianças já desmobilizadas. Um possível ataque em tais locais põe em risco não só a segurança das ex crianças-soldado, mas também a segurança daqueles que se dispõem a ajudá-las, o que seria não apenas desumano, mas contraproducente, dado o já escasso contingente de pessoal.

Vê-se, portanto, que, apesar da necessidade de se garantir apoio às crianças que se desligam por conta própria dos grupos armados, o processo perde enormemente a eficácia enquanto perdura o conflito armado. A relação entre o estabelecimento da paz e a aplicação do DDR é explícita. É preciso que haja um ambiente minimamente estável para que se possa realizar a efetiva desmobilização e reintegração do maior número possível de crianças-soldado.

### 3.2 Desarmamento, desmobilização e reintegração de ex crianças-soldado

Segundo o Centro de Desarmamento, Desmobilização e Reintegração da ONU, a libertação das crianças-soldado pode se dar de várias formas, sendo as principais: através de um programa formal e controlado de desarmamento, desmobilização e reintegração (DDR) para combatentes; através de um acordo formal negociado ou "Plano de Ação" entre a ONU e uma força armada ou grupo armado; através de um processo informal negociado acordado entre a ONU e uma força armada ou grupo armado e pela fuga, captura ou qualquer outra saída de crianças da força armada ou grupo armado. (UNITED NATIONS, [201-]e).

O processo de DDR é especialmente importante para as crianças-soldado, pelo óbvio fato de que elas constituirão o futuro daquela sociedade civil afetada pelo conflito. Se levarmos em consideração que os conflitos pós-modernos utilizam-se largamente de crianças em seus contingentes militares, boa parte da manutenção da paz no pós-conflito dependerá delas.

Além disso, pela condição de crianças, elas são mais afetadas pelas hostilidades, necessitando de um apoio ainda mais amplo para se (re)integrarem na vida civil, o que contribuirá para o desenvolvimento saudável daquela localidade. Quando esse processo de transição não é bem executado, ou sequer é executado, “um grande número dessas crianças-soldado acabam nas ruas, se envolvem em crimes, ou são novamente levadas para o conflito armado” (SINGER, 2005, p. 197, tradução nossa).

De acordo com Wessells (2009, p. 154):

O vínculo urgente entre reintegração e desenvolvimento é claro: a guerra destrói a economia, rouba as crianças da educação e das habilidades necessárias para se tornarem civis efetivos e cria instabilidade que anula o bem-estar econômico (WESSELLS, 2009, p. 154, tradução nossa)<sup>37</sup>.

Quando bem implementados e “personalizados” de acordo com as características culturais do local do conflito e com a conjuntura em que as coisas se encontram, o DDR costuma trazer muito mais benefícios que “efeitos colaterais negativos”, os quais serão melhor analisados a seguir.

---

<sup>37</sup> No original “The urgent link between reintegration and development is clear: war shatters economies, robs children of the education and skills they need to become effective civilians, and creates instability that undermines economic well-being”

O DDR, que em algumas localidades pode também ser chamado de DDRR, por reforçar a necessidade de Reabilitação, costuma prevenir o re-recrutamento, evitar a estigmatização e fazer com que ex crianças-soldado ganhem aceitação social, principalmente quando o programa é bem sucedido em prover-lhes trabalho, de modo que elas possam “preencher os papéis culturalmente definidos de ajudantes de suas famílias” (WESSELLS, 2009, p. 155, tradução nossa). “Na maioria dos acordos de paz e programas de recuperação pós-conflito, as crianças-soldados são esquecidas ou agrupadas sob o agrupamento geral de "ex combatentes" (SINGER, 2005, p. 194, tradução nossa)<sup>38</sup>. No entanto, muitas vezes o cessar fogo não traz em seu bojo a previsão de DDR para crianças, pelo simples fato de que, à despeito dos indícios explícitos e dos grandes números de crianças recrutadas, tanto governantes como grupos rebeldes negam existência de crianças-soldado durante o conflito.

Segundo o *Global Report* de 2008 (produzido pela *Coalition to Stop de Use of Child Soldiers*):

Em outros lugares, o fracasso dos governos em reconhecer o problema ou, em alguns casos, sua negação absoluta, significa que não há nenhuma provisão para ajudar a liberar ou apoiar as ex-crianças-soldados.

[...]

Em países como Índia, Tailândia e Uganda, apesar do recrutamento e do uso de crianças por grupos armados, não há apoio oficial à libertação e reintegração das crianças. O apoio, quando existe, é assegurado por ONGs (COALITION TO STOP DE USE OF CHILD SOLDIERS, 2008, tradução nossa).<sup>39</sup>

Segundo Singer (2005, p. 194), dentre muitos exemplos, em Moçambique, mais de 25% das tropas da guerra eram compostas por crianças, mas, ao final do conflito, nenhuma das partes admitiu isso. Ainda segundo o autor (2005, p. 197, tradução nossa) “os negociadores e outros signatários devem recusar-se a aceitar a

<sup>38</sup> No original “In most peace settlements and post-conflict recovery programs, child soldiers are either forgotten or lumped together under the general grouping of “ex-combatants”

<sup>39</sup> No original: Elsewhere, the failure of governments to acknowledge the problem, or in some cases their outright denial, means that there is no provision to assist the release of or support for former child soldiers. In Myanmar, despite the establishment of a Committee for the Prevention of Military Recruitment of Under-age Children and other government-proclaimed initiatives to stop recruitment, the authorities have so far not permitted independent verification of how many children reside within the ranks of its armed forces. Additionally, no DDR arrangements exist for children associated with armed groups in Myanmar. In countries such as India, Thailand and Uganda, despite reported recruitment and use of children by armed groups, there is no official support for release and reintegration of children. Support, where it exists, is provided by NGOs.

indisposição de qualquer parte do conflito em reconhecer a presença de crianças soldados em suas forças”.<sup>40</sup>

Ressalta-se que é essencial que o DDR de ex crianças-soldado seja realizado separadamente dos adultos, e explicitamente legitimado no acordo de paz, não só pelas necessidades diferentes que possuem, mas também para que não sejam perpetuadas eventuais relações de poder entre elas e os adultos, existentes na unidade militar de que vieram.

Já em 1996, Graça Machel atentava para o fato de que todos os acordos de paz deveriam incluir medidas específicas para a desmobilização e reintegração de crianças-soldado na sociedade. (MACHEL, 1996, p. 13).

Ademais, tanto a UNICEF, quanto diversas ONGs têm apontado para as necessidades especiais das crianças. Inclusive, a CDC prevê que sejam disponibilizados às crianças afetadas pela guerra benefícios como a assistência psicossocial, a colocação em instituições de proteção, etc. (WESSELLS, 2009, p. 157). Desse modo:

**Art. 20**

1. As crianças privadas temporária ou permanentemente do seu meio familiar, ou cujo interesse maior exija que não permaneçam nesse meio, terão direito à proteção e assistência especiais do Estado.
2. Os Estados Partes garantirão, de acordo com suas leis nacionais, cuidados alternativos para essas crianças.
3. Esses cuidados poderiam incluir, inter alia, a colocação em lares de adoção, a kafalah do direito islâmico, a adoção ou, caso necessário, a colocação em instituições adequadas de proteção para as crianças. Ao serem consideradas as soluções, deve-se dar especial atenção à origem étnica, religiosa, cultural e linguística da criança, bem como à conveniência da continuidade de sua educação. (WESSELLS, 2009, p. 157, grifo nosso).

Além da separação do programa de DDR dos adultos, também é necessário que os programas levem em consideração os diferentes “tipos” de crianças e jovens que nele se inserirão, bem como a cultura e o pensamento local. Segundo Wessells (2009, p. 156), os programas de DDR até hoje postos em prática costumam trazer “visões universalizadas” das crianças-soldado, ignorando questões relativas à classe social, à etnia, ao gênero e a vulnerabilidades especiais.

---

<sup>40</sup> No original “Thus, negotiators and other signatories should refuse to acquiesce to any warring parties unwillingness to acknowledge the presence of child soldiers in its forces.

### 3.2.1 Desarmamento

Conforme assinalado, o processo de desarmamento costuma caracterizar-se pela coleta, documentação, controle e a disposição de armas pequenas, munição, explosivos e de armas leves e pesadas por combatentes e, frequentemente, também pela população civil. Esse processo serve para que as autoridades locais registrem as armas dos ex soldados e lhes deem algum documento que prove que eles de fato desfizeram-se de suas armas.

Segundo Michael Wessells (2009, p. 158-159), geralmente os exércitos entram em uma área segura, própria para o recebimento de suas armas. Além disso, pode haver também um processo de desarmamento específico para civis, ainda que este seja difícil, vez que os civis tendem a se sentir mais seguros se possuem uma arma.

O processo é delicado e deve ser bem organizado, vez que pode haver confusão quanto aos seus fins. É normal que o clima de desconfiança que paira nas áreas afetadas pela guerra faça os soldados cogitarem a possibilidade de serem atacados durante o processo de desarmamento, uma vez que se verão “vulneráveis” sem suas armas. A desconfiança das crianças-soldado pode ser ainda maior, conforme assevera Wessells (2009, p. 158-159), em razão de muitas delas terem crescido dentro dos grupos armados, onde não raro lhes fazem promessas que não são cumpridas.

A entrega de armas costuma ser tida como condição para que o ex combatente possa fazer parte do programa de DDR, participando das fases seguinte, onde poderá receber ajuda médica, psicológica, etc.

No entanto, deve-se levar em consideração que a ideia mais difundida hoje em dia é a de que os programas de DDR sejam acessíveis não apenas para aqueles combatentes que pegaram em armas e efetivamente lutaram nos campos de batalha, mas para todos aqueles que faziam parte do grupo militar, desempenhando quaisquer papéis.

Logo, se a intenção do DDR é abranger o máximo possível de pessoas envolvidas com os grupos armados, não seria razoável que a entrega de arma(s) se fizesse uma condição *sine qua non* para que as pessoas se beneficiem do programa, principalmente para o caso das ex crianças-soldado. Elas, por sua vez, não podem ter seu acesso e/ou direito de liberdade restringidos à cessação

temporária das hostilidades nem à apresentação de armas que comprovem seu envolvimento no conflito. Sobre isso, o entendimento do Centro de Desarmamento, Desmobilização e Reintegração da ONU é de que:

A libertação de todas as crianças recrutadas ou utilizadas por forças armadas ou grupos armados deve ser buscada incondicionalmente e em qualquer momento, inclusive durante um conflito armado. A libertação de crianças não depende da cessação temporária ou definitiva das hostilidades, do início de uma paz formal ou de um processo de DDR ou de crianças com armas a confiscar. (UNDDR, 2017, grifo nosso. tradução nossa).<sup>41</sup>

A exigência de entrega de armas por parte das ex crianças-soldado para que gozem da assistência oferecida pelo DDR é um ato que exclui as “esposas” dos soldados e aqueles que atuavam em outras áreas, como espionar, arrecadar comida e afins, pois eles não terão armamento para entregar, em razão de não terem atuado na linha de frente do conflito. A exemplo disso, no processo de DDR implementado em Serra Leoa, durante o qual essa exigência foi feita, estima-se que apenas 6.800, das 48.000 crianças envolvidas com grupos armados obtiveram acesso ao DDR (WESSELLS, 2009, p. 166; COALITION TO STOP THE USE OF CHILD SOLDIERS, 2008).

Além disso, o Centro de Desarmamento, Desmobilização e Reintegração da ONU assevera certos cuidados específicos que devem ser tomados durante o processo de desarmamento, como a verificação da idade dos que se apresentarem como ex crianças-soldado, para averiguar se, de fato, são menores de 18 anos e a verificação do seu “real envolvimento” com o grupo armado, que devem ser feitas por meio de entrevista pessoal.

Uma vez entendidas como criança associadas com grupos armados, elas devem ser levadas a um local seguro, onde será iniciada uma maior documentação e pesquisa a respeito da criança, para que ela receba o melhor encaminhamento possível, a depender do caso concreto.

---

<sup>41</sup> No original: The release of all children recruited or used by armed forces or armed groups must be sought unconditionally and at all times, including during armed conflict. Release of children is not dependent on the temporary or permanent cessation of hostilities, the initiation of a formal peace or DDR process or on children having weapons to forfeit.

### 3.2.2 Desmobilização e reinserção

A desmobilização é “o processo pelo qual ocorre o desligamento formal e controlado de combatentes ativos de forças armadas e grupos armados, incluindo uma fase de reinserção” (UNDDR, 2017, tradução nossa).

Segundo Michael Wessells (2006, p. 159), é comum que a desmobilização geralmente ocorra depois do desarmamento. Durante a desmobilização, as crianças-soldado desligam-se dos grupos armados, após o que são levadas para centros de desmobilização, geralmente acampamentos. Nesses centros, dentre outras medidas tomadas, é dado às crianças cartões de identidade, que validam sua separação dos grupos armados. É comum também que, nesta fase, eles recebam “kits de desmobilização”.

A ONU pontua que dentro da fase de desmobilização, consta também o processo de *reinserção*. Desse modo:

[...] A primeira fase da desmobilização pode ir desde o processamento de combatentes individuais em centros temporários até a concentração de tropas em campos destinados a esse fim (acampamentos, áreas de reunião ou quartéis). A segunda fase da desmobilização engloba o pacote de apoio fornecido aos desmobilizados, que é chamado de reinserção. Reinserção é a assistência oferecida aos ex combatentes durante a desmobilização, mas antes do processo de reintegração mais a longo prazo. A reinserção é uma forma de assistência transitória para ajudar a cobrir as necessidades básicas dos ex combatentes e suas famílias e pode incluir subsídios transitórios de segurança, alimentação, roupas, abrigo, serviços médicos, educação a curto prazo, treinamento, emprego e ferramentas. Embora a reintegração seja um processo de desenvolvimento social e econômico contínuo e de longo prazo, a reinserção é material e/ou assistência financeira de curto prazo para atender às necessidades imediatas e pode durar até um. (UNDDR, 2005, grifo nosso, tradução nossa).<sup>42</sup>

Logo, vê-se que a desmobilização engloba dois momentos diferentes. No primeiro, as ex crianças-soldado são levadas para um espaço físico diferente daquele do grupo armado. A configuração desse espaço físico, por sua vez, alterar-

<sup>42</sup> [...] The first stage of demobilization may extend from the processing of individual combatants in temporary centers to the massing of troops in camps designated for this purpose (cantonment sites, encampments, assembly areas or barracks). The second stage of demobilization encompasses the support package provided to the demobilized, which is called reinsertion. Reinsertion\* is the assistance offered to ex-combatants during demobilization but prior to the longer-term process of reintegration. Reinsertion is a form of transitional assistance to help cover the basic needs of ex- combatants and their families and can include transitional safety allowances, food, clothes, shelter, medical services, short-term education, training, employment and tools. While reintegration is a long- term, continuous social and economic process of development, reinsertion is short-term material and/or financial assistance to meet immediate needs, and can last up to one year.

se-á de acordo com diversos fatores, tanto para adequar-se as características e costumes locais, quanto para adequar-se ao montante disponível para a operação. Além disso, sua localização deve ser escolhida a partir de uma estratégia anteriormente traçada, a qual possibilite que ele seja acessível e ao mesmo tempo o mais seguro possível.

Num segundo momento, a desmobilização englobará o processo de reinserção, geralmente por meio de uma ajuda material, sendo oferecidos certos serviços de apoio que se darão dentro dos centros de desmobilização. Essas atividades (geralmente serviços médicos básicos, alimentação, vestimenta, abrigo, apoio psicossocial e programas educacionais e vocacionais) também variarão de acordo com a configuração do centro e com a duração prevista do processo, que seria de 2 semanas a 6 meses, podendo chegar a 1 ano ou mais (WESSELLS, 2009, p. 159).

Reforça-se que nessa fase é necessário que haja centros de desmobilização específicos para meninas, ainda que a experiência tenha mostrado uma gritante discriminação de gênero presente nos processos de DDR (que será melhor abordada adiante). Sabe-se, inclusive, que muitas delas não recorrem a programas de DDR temendo que os centros, geralmente acampamentos, sejam atacados por forças rivais (WESSELLS, 2006, p. 166). Ressalta-se que as meninas geralmente requerem serviços médicos específicos devido à violência sexual sofrida. Além do mais, muitas delas voltam com filhos pequenos, para os quais é necessário que haja suporte.

Outra questão a ser levantada é o fato de muitos líderes de grupos armados “esconderem” suas crianças-soldado ou mesmo tentarem manipular o processo de desmobilização. Durante o processo de DDR de crianças-soldado na Angola, por exemplo, foi registrado que líderes do grupo UNITA recrutavam novas crianças-soldado, as quais eram apresentadas para o processo de desmobilização, para eximir-se de liberar os mais experientes, que eram mantidos no campo de batalha (WESSELLS, 2009, p. 162).

Ainda, o Relatório Anual da CSUCS (2008, p. 30) informou que na República Democrática do Congo há evidências de 2007 que mostram que algumas crianças-soldado eram abandonadas por seus comandantes no caminho para os centros de desmobilização, pois eles temiam ser processados pelo recrutamento delas. Esses

dados evidenciam a necessidade de redobrada atenção por parte das instituições que leva, a cabo tal processo.

Em relação às atividades do Centro de desmobilização, o ideal é que elas sejam explicadas às crianças, juntamente com os estágios por que geralmente passam as crianças-soldado até sua reinserção na sociedade. Ainda, um ponto importante da dinâmica dos Centros é o envolvimento das crianças em suas atividades cotidianas, como buscar água, preparar alimentos, lavar roupas, organizar o espaço etc.

Embora não sejam práticas terapêuticas assim ditas, essas atividades possuem resultados terapêuticos, vez que incutem sutilmente no imaginário da ex criança-soldado um senso de normalidade e de rotina (WESSELLS, 2009, p. 159).

Ressalta-se que, não raro, os governos que ajudam a pôr em prática os processos de DDR acabam por focalizar excessivamente na desmobilização, pois ela é mais “visualmente impactante”, podendo melhorar a imagem do governo no cenário internacional. Ver centenas de crianças separando-se dos grupos armados dá a impressão de que o conflito está caminhando para um fim e de que as políticas implementadas estão mesmo sendo efetivas. Foi o caso da Angola, em seu segundo processo de DDR, em 2002.

Conforme já analisado, esta consulta é contraproducente à longo prazo, pois “Ex combatentes infelizes, que não fizeram uma transição bem sucedida para a vida civil pode desestabilizar a sociedade e minar o desenvolvimento civil.” (WESSELLS, 2009, p. 164, tradução nossa).<sup>43</sup>

### 3.2.3 Reintegração e reabilitação

Em que pese as etapas anteriores tenham objetivos específicos e imprescindíveis para o sucesso do DDR, a Reintegração e a Reabilitação constituem uma etapa que possuem os efeitos mais duradouros e impactantes na sociedade pós-guerra. Mais uma vez, a configuração deste programa deverá adequar-se à região em que será aplicado, pois sua duração é estipulada em anos.

A longa duração desta fase requer grande montante de recursos, muito mais do que se costuma destinar aos outros. Ironicamente, ela costuma ser

---

<sup>43</sup> No original: Unhappy former combatants who have not transitioned successfully into civilian life can destabilize the society and undermine development

monetariamente negligenciada, seja por falta de planejamento prévio, seja por falta de vontade política.

A Reintegração objetiva não apenas a readaptação das ex crianças-soldado à sociedade, mas a reconstrução de famílias e comunidades sobreviventes, transformando-as em um todo funcional. Dentre seus muitos papéis está a desafiadora tarefa de ajudar ex crianças-soldado a acharem papéis na sociedade que às levem a (re)construir suas identidades civis (WESSELLS, 2009, p. 159).

A UNICEF estima que, desde 1998, tenham sido libertadas e reintegradas mais de 100.000 crianças. Além disso, em 2010, a UNICEF ajudou a reintegrar cerca de 11.400 crianças formalmente associadas com conflito armado (UNICEF, 2011).

Deve-se ter em mente, também, que muitas vezes, o programa de reintegração atuará, em verdade, como instrumento de *integração*, pois grande parcela das ex crianças-soldado nunca sequer tiveram uma experiência de vida civil, seja por terem sido sequestradas muito cedo, seja por já terem nascido dentro de um grupo militar, no caso de conflitos mais alongados.

O processo de reintegração, de uma maneira geral, deve se embasar em alguns pilares principais, sobre os quais deve atuar mais fortemente, tais como família, educação, suporte psicológico, habilidades vocacionais e mobilização comunitária.

Segundo Michael Wessells (2009, p. 160), a reintegração teria o papel de reunificar as crianças com suas famílias nos casos em que fosse possível e aconselhável, pois a convivência com a família ajuda a reativar laços emocionais e a aprender a lidar novamente com conflitos de uma forma não violenta. Por sua vez, a educação contribui dando habilidades e conhecimento perdidos durante o período que a criança se encontrava junto ao grupo armado.

O apoio psicossocial, tanto pelas abordagens ocidentais como pelas abordagens locais, ajuda a lidar com as consequências do recrutamento. Ainda, o treinamento vocacional, ideologicamente, proveria habilidades necessárias para a integração da ex criança-soldado no mercado de trabalho, dando-lhe perspectivas e oportunidades de sobrevivência longe do âmbito militar. Por fim, a mobilização comunitária consistem “receber ex crianças-soldado e reconstruir o espírito de

unidade que foi quebrado pela guerra” (WESSELLS, 2009, p. 160, tradução nossa)<sup>44</sup>.

Cada um desses aspectos da reintegração e da reabilitação possuem particularidades, porém e pontos falhos a serem observados no momento de sua implementação.

O DDR realizado na Angola, a partir de 1994, por exemplo, evitou o uso de Centros de Desmobilização, pois seus idealizadores resolveram priorizar a reunificação familiar, pois acreditavam que a família proveria maior suporte psicossocial e proteção. Desse modo, a UNICEF e algumas ONGs usaram o período de aquartelamento para fazer a identificação das crianças e encontrar suas famílias (WESSELLS, 2009, p. 162).

Foi também no DDR da Angola que ficou evidente a necessidade de algum tipo de acompanhamento/intermediação no processo de transporte de ex crianças-soldado que estava e vias de reencontrarem suas famílias. Isso evita que grupos armados burlem acordos de desmobilização e protege as crianças já desmobilizadas de um possível re-recrutamento (WESSELLS, 2009, p. 162).

A experiência de DDR em Serra Leoa, em 2002, enfrentou problemas principalmente relacionada ao desarmamento e à entrada das ex crianças-soldado nos programas de DDR, pois era exigido delas que, nesse momento, entregassem suas armas. Conforme explanado, essa condição exclui do processo todas as outras crianças que não desempenhavam funções combativas. Além disso, a discriminação de gênero também foi um problema gritante.

Apesar disso, o DDR de Serra Leoa foi bem sucedido no tocante à reintegração, em que as crianças desmobilizadas eram levadas para Centros Interinos de Cuidado (*Interin Care Centers – ICCs*), onde lhes era oferecida orientação e programas educacionais. Ao voltarem para as suas comunidades, as crianças podiam escolher entre irem para a escola (em turmas normais ou aceleradas) ou mesmo receberem orientação profissional, para aprenderem a desempenhar um ofício. Além disso, havia programas para ex crianças-soldado se envolverem em “educação para a paz”, reconstrução civil, geração de renda e ações de reconciliação (WESSELLS, 2009, p. 166).

---

<sup>44</sup> No original: “[...] to receive former child soldiers and rebuild the spirit of unity that was shattered by war”.

Em relação ao processo de reintegração, outro erro grave evidenciou-se a partir da experiência da Libéria. Lá, após saírem dos ICCs, era comum que as ex crianças-soldado recebessem um pagamento em dinheiro, que deveria ser destinado para a compra de roupas, comida e ferramentas. Ocorre que muitas dessas crianças acabaram sendo manipuladas e extorquidas por comandantes de forças armadas reconciliação. Após o ocorrido, o pagamento em dinheiro passou a ser destinado para as famílias e comunidades das ex crianças-soldado (WESSELLS, 2009, p. 168).

Em que pese iniciativas visando a educação escolar de ex crianças-soldado sejam imprescindíveis, elas também trazem algumas questões complexas. Nem sempre a criança receberá passiva e grata aquela oportunidade. Em razão da conjuntura de que veio, é até mesmo esperado que muitas delas tenham enorme dificuldade de lidar com a hierarquia escolar. Para elas, os professores não tiveram a mesma “experiência de vida”, o que deslegitimaria sua autoridade (WESSELLS, 2009, p. 174).

Essa situação pode ser muito difícil de lidar para os professores, logo, o ideal é que, antes de receberem ex crianças-soldado em suas escolas, diretores, funcionários e professores recebam algum tipo de preparo relativo à experiência das crianças nos grupos armados e de como lidar com ela (WESSELLS, 2009, p. 174).

Outros problemas possíveis do retorno das ex crianças-soldado à escola são: o atraso em relação aos colegas, que pode obrigá-las a ficarem em classes de crianças muito menores e a estigmatização por outras crianças e pelos pais de outras crianças, podem ver com maus olhos a convivência entre elas e seus filhos.

Importante questão a ser suscitada no bojo dos programas de reintegração e reabilitação é a dos seus impactos nas comunidades locais. O estabelecimento dos ICCs, por exemplo, pode gerar tensões na comunidade do pós-guerra, que pode se achar negligenciada pela ajuda humanitária em favor das ex crianças-soldado que, ao seu ver, podem parecer menos merecedoras de tais investimentos.

Pode ainda ocorrer a falta de informação à sociedade. Na República Democrática do Congo foi registrado um caso em que ex crianças-soldados e funcionários de um ICC foram apedrejados pela população local, que pensava que ali funcionava um centro de treinamento. (WESSELLS, 2009, p. 178).

Fica clara a necessidade de informar a população local sobre as iniciativas de reintegração e reabilitação, bem como envolvê-los no processo de alguma forma em

que vejam nele um benefício também para si. Isso estimula a reconciliação de ex crianças combatentes com suas comunidades. Ressalta-se que essas atividades são muito mais frutíferas se implementadas com a ajuda de líderes locais (líderes comunitários, religiosos, etc.), pois assim terão uma maior receptividade por parte da população.

A família é outro ponto delicado. Deve-se analisar se seria adequado para criança retornar a ela, tendo em vista que há uma parcela de ex crianças-soldado que se alistaram visando a fuga de famílias violentas e abusadas. Para elas, deve haver a alternativa de serem acolhidas em orfanatos, por exemplo. Também é possível que, uma vez reunida com a família a incidência de conflitos dentro de casa aumente sobremaneira (WESSELLS, 2009, p. 184).

Ainda, para crianças maiores para as quais a reunificação familiar não seja adequada, podem ser criadas “casas de jovens” (*youth homes*), na qual um grupo de jovens viverá e administrará a vida conjunta. Ainda, crianças-soldado recrutadas na infância e apenas desmobilizadas na vida adulta (localmente entendida, ao menos), a única opção para elas é começarem suas próprias famílias (WESSELLS, 2009, p. 186).

O suporte psicológico é um dos aspectos mais destacados do processo de reintegração e reabilitação. Os traumas e estresses sofridos durante o conflito se combinam com conjunturas de estigmatização, isolamento social e a inabilidade de ganhar a vida pelo trabalho

Nesse sentido, as abordagens ocidentais recomendam as terapias grupais e/ou individuais no âmbito dos ICCs e mesmo após esse período, vez que a recuperação psicológica é mensurada em anos. Na terapia, muitos métodos são usados, tais como cantar músicas que a criança conhecia na infância pré-conflito, para reacender memórias de sua vida civil, elaboração de desenhos por parte das crianças menores e até mesmo danças e outras formas não verbais de expressar sentimentos (WESSELLS, 2009, p. 191).

Deve-se atentar fortemente para o fato de que os agentes realizadores das atividades de DDR devem possuir estudo prévio sobre a cultura e costumes do local em que irá atuar. Isso porque, muitas comunidades têm suas formas próprias de lidar com o sofrimento e com as diversas experiências por que passaram ex crianças-soldados. Esses métodos, por estarem inseparavelmente ligados a fortes

crenças, podem trazer resultados até mais rápidos e mais efetivos do que a abordagem ocidental.

Alguns rituais mandam, por exemplo, que o indivíduo banhe em um rio e saia dele andando reto, sem olhar para trás, simbolizando seu desligamento com as experiências passadas. Outros utilizam ervas e raízes sagradas que teriam o poder de afastar os maus espíritos que começaram a habitar o indivíduo em razão de ele ter matado outrem. Alguns ainda incluem a queima das roupas do ex soldado (WESSELLS, 2009, p. 198).

O fato de verem a si mesmos como espiritualmente limpos e de serem novamente aceitos sem reservas nas comunidades traz profundos efeitos em ex crianças-soldado. No entanto, apesar de muito benéficos, esses rituais podem não ser suficientes, de modo que, muitos anos depois de deixarem os grupos armados e passarem pelos rituais de purificação, cerca de 30% das ex crianças-soldado ainda apresentavam sintomas de Síndrome do Estresse pós-Traumático (WESSELLS, 2009).

Deve-se ter em mente que muitas vezes os maiores problemas para as crianças reintegrarem são aqueles de ordem material: falta comida, roupa, assistência médica, saneamento básico, educação, oportunidade de emprego, etc. Logo, essas necessidades devem ser primordialmente supridas, de modo a não terem seu labor ofuscado pela abordagem psicológica. Isso porque esta última só será efetiva uma vez que as primeiras sejam minimamente sanadas (WESSELLS, 2009, p. 189)

Em relação às habilidades laborais elas devem ser providas até que o ex soldado tenha condições de inserir-se de alguma forma na economia local. Embora aparentemente simples, esta ferramenta da reabilitação encontra uma série de empecilhos. Simplesmente pode não haver mais uma economia local que consiga incorporar esses indivíduos. Ademais, se o treinamento laboral for oferecido de maneira de uma forma mal planejada, acaba-se treinando mais pessoas para determinado trabalho do que pode absorver o mercado (WESSELLS, 2009, p. 203 e 204)

Outro fator bastante delicado que deve ser analisado no bojo do DDR é a questão de gênero: se ex crianças-soldado do sexo masculino já recebem pouca ou nenhuma atenção/recursos, o quadro piora exponencialmente para as meninas- soldado. Quase todos os escassos programas de DDR postos em prática nas

últimas décadas trouxeram graves problemas de discriminação de gênero, seja pondo as ex meninas-soldado em segundo plano, seja negligenciado suas necessidades específicas.

Os estudos de campo de Michael Wessells (2009) apontaram para a falta total ou parcial de assistência para ex meninas-soldado durante o DDR, principalmente em países como Angola, Serra Leoa e El Salvador.

Em Serra Leoa, por exemplo, foi reportado que apenas 506 meninas-soldado participaram do processo de DDR, muito embora estime-se que elas eram vinte mil. Nesse caso, apenas 4% das meninas-soldado de Serra Leoa receberam assistência, contra 18% dos meninos-soldado (WESSELLS, 2009). Ambos são percentuais baixíssimos. Ainda em Serra Leoa, em determinado momento houve libertação por parte da Revolutionary United Front (RUF) de um grupo de 591 crianças, das quais apenas dez eram meninas.

A despeito do fato de que a discriminação de gênero costuma preceder o conflito, agravando-se com ele, as razões pelas quais meninas não participam como deveria do processo formal de DDR são complexas. Segundo Relatório da CSUCS (2008, p. 29), muitas meninas não são “liberadas” pelos grupos armados durante os processos de desmobilização em razão de exercerem muitos papéis de base para eles, de modo que muitas delas são “esposas” de soldados, filhas de soldados, mães de filhos de soldados, o que “desencoraja” sua libertação por parte deles.

Ainda, elas mesmas podem não querer participar dos processos de DDR por medo da estigmatização e da rejeição que podem sofrer em suas famílias e comunidades, em razão de terem se envolvido em “atividades sexuais”. O resultado disso é que muitas voltam para a comunidade informalmente e totalmente carentes de assistência médica (pela exposição a DSTs, por exemplo), de assistência psicossocial e de recursos econômicos. Estão, pois, fadadas à marginalização e vulneráveis a novos abusos.

Relativamente aos traumas psicológicos dos reiterados abusos sexuais dentro dos grupos militares, sabe-se que as ex meninas-soldado são 52% mais propensas a cometerem suicídio que os meninos (SINGER, 2005, p. 206). No entanto, é necessário pontuar também que muitas meninas alistam-se em certos grupos armados justamente para fugirem de abusos cometidos em casa e de casamentos forçados, ocasião em que o retorno para a família não seria uma opção para elas (CSUCS, 2008, p. 30).

É evidente que o programa de DDR designado para as crianças deva fazer uma separação entre meninos e meninas, pelo menos num primeiro momento, não só para que elas recebam ajuda médica mais específica, mas também para que não se retraiam tanto em relação ao sexo masculino, em razão dos abusos sofridos.

Ainda, não é difícil imaginar que, estando ambos sob o poder do mesmo grupo armado, uma criança-soldado do sexo masculino moleste uma do sexo feminino e que, uma vez desmobilizados, sejam levados ao mesmo Centro, onde continuariam a conviver. Essa situação, por óbvio, não é desejável. Ela atrapalharia a recuperação da ex menina-soldado, bem como contribuiria para a manutenção das relações de poder pautadas no gênero, recorrentes nas zonas de conflito.

### **3.3 Atuação não militar da ONU: campanha *Children, not soldiers***

Em março de 2014, a atual representante do Secretário-Geral da ONU para Crianças e Conflitos Armados, Leila Zerrougui, lançou campanha *Children, Not Soldiers*. Conforme já mencionado, a campanha objetiva prevenir, bem como pôr fim ao recrutamento de crianças pelas forças de segurança nacional durante o conflito (UNITED NATIONS, [201-]f).

Os Planos de Ação que a campanha objetiva traçar junto aos governos de países onde a prática é recorrente são uma forma material e visível de atuar no problema. Isso porque, o Conselho de Segurança da ONU requer a todos os países listados no relatório anual do Secretário-Geral que desenvolvam os planos de ação. (UNITED NATIONS, [201-]f).

Cada plano de ação é concebido para abordar uma situação específica e traça passos concretos e temporalmente limitados, os quais devem levar à observância da legislação internacional sobre o assunto por parte do país signatário do plano. Segundo a *Children and Armed Conflict* (CAC), esses planos de ação geralmente se baseiam em cinco passos essenciais, quais sejam:

- 1) Endereçar ordens a líderes militares, os proibindo de recrutar e utilizar crianças;
- 2) Libertar todas as crianças identificadas dentro das forças de segurança;
- 3) Assegurar a reintegração das crianças à vida civil;
- 4) Criminalizar o recrutamento e o uso de crianças;

- 5) Integrar mecanismos de verificação de idade nos processos de recrutamento. (UNITED NATIONS, [201-]f).

Além disso, são outras atividades que podem ser incluídas nos planos de ação: Investigar e processar aqueles que recrutaram e utilizaram crianças; Incluir especialistas em proteção da criança nas forças de segurança; Proporcionar o regular e irrestrito acesso aos campos e bases militares, para que os agentes de proteção à criança possam verificar que nenhuma criança está ali; Implementar campanhas nacionais para aumentar a conscientização e prevenção do recrutamento de crianças.

Por óbvio, uma vez que todos os objetivos sejam atendidos por uma parte do conflito, ela deverá ser retirada da referida lista anual. Até os dias atuais, 26 partes listadas assinaram 27 planos de ação, incluindo entre seus signatários 11 forças governamentais e 15 grupos armados não-Estatais. Destes, 9 partes já completaram seus planos de ação e foram retirados da lista. (UNITED NATIONS, [201-]f).

Restam em andamento, no entanto, os planos de ação no Afeganistão, no Sudão do Sul, na República Democrática do Congo, no Sudão, no Mianmar, no Iêmen, na Somália e nas Filipinas. Ademais, restam 07 países ainda em implementação dos planos de ação, pois suas forças oficiais fazem uso de crianças lista. (UNITED NATIONS, [201-]f).

Alguns dos avanços já perpetrados por essa campanha foram: a criminalização da prática pelo governo do Afeganistão; a libertação de 800 crianças do exército do Myanmar; a ratificação pela Somália da CDC; a assinatura pelo Sudão de um plano de ação para prevenir o recrutamento de crianças em suas forças armadas, entre outros. (UNITED NATIONS, [201-]g).

Fica notório, pois, o esforço da ONU em trabalhar de maneira amigável a questão, traçando negociações com os países envolvidos e mesmo com os líderes de grupos armados não-Estatais. É um esforço louvável. A campanha deve ser apoiada e receber fundos por parte da comunidade internacional. No entanto, apenas contar com a disposição das partes em conflito em assinarem acordos para a liberação de uma parte significativa de suas forças militares, que são as crianças-soldado, não é o suficiente.

A implementação da paz vem a ser o primeiro e, muitas vezes, mais difícil passo para que possam ser desmobilizadas as crianças-soldado. O fim do conflito

não interessa apenas às crianças-soldado, mas a todos os afetados por ele, em especial, as vítimas de violações graves aos direitos humanos, que são maioria, em razão das cruéis características dos atuais conflitos armados.

## **4 DA RESPONSABILIZAÇÃO PELO RECRUTAMENTO DAS CRIANÇAS NO CONFLITO ARMADO**

Outra forma de atuação das instituições internacionais na problemática do recrutamento de crianças soldado é punindo-a. É consenso que seus perpetradores sejam responsabilizados, no entanto, as condições em que isso se dá e quais parâmetros utilizar para restar configurada a prática do delito já se torna uma zona mais nebulosa. Nesta seção, serão analisados os mecanismos de punição disponíveis, aplicados a casos concreto. Será analisada, também, a questão da responsabilização de ex crianças-soldado e as dúvidas que ela suscita.

### **4.1 Sanções aos perpetradores: a responsabilidade individual**

Conforme anteriormente analisado neste trabalho, os parâmetros internacionais do Direito Humanitário consideram ilegal o recrutamento de qualquer pessoa menor dos 15 anos, ainda que “voluntário”, bem como o recrutamento obrigatório de menores de 18 e maiores de 15 anos.

Este último grupo, no entanto, ainda que aliste-se voluntariamente, não deve participar diretamente das hostilidades, de modo que o Estado tome “todas as medidas possíveis” para evitar sua participação direta. A regulamentação do acima exposto é trazida pelo Protocolo Opcional à Convenção dos Direitos das Crianças, de 2002, que já foi assinado por 179 países e ratificado por 166 (CAC, 2017). (UNITED NATIONS, [201-jj]).

Na mesma linha, o Protocolo Adicional II, de 1977, atualmente ratificado por 168 países (ICRC, [20--]b), entende que os menores de 15 anos não devem ser recrutadas para forças armados ou grupos armados, nem devem ser autorizados a tomarem parte nas hostilidades (art. 4º, 3, c). Além desses, há vários outros documentos internacionais já citados neste trabalho que entendem como criança aqueles menores de 18 anos e desaconselham firmemente seu recrutamento.

Cabe ressaltar, no entanto, que, em pese o recrutamento de menores de 18 e maiores de 15 anos tenda a ser proibido, ele não constitui crime de guerra. Apenas o recrutamento de menores de 15 anos de idade, em conflitos internacionais ou não, é considerado crime de guerra pelo Tribunal Penal Internacional e pode ensejar a punição de seus perpetradores. Desse modo, os arts. 8(2) (e) (vii) e 8(2) (b) (xxvi) do

Estatuto de Roma, entendem como crime de guerra, nos conflitos internacionais e nos conflitos nacionais, “recrutar ou alistar menores de 15 anos nas forças armadas nacionais ou utilizá-los para participar ativamente nas hostilidades”.

Ressalta-se que o Tribunal Penal Internacional e a Corte Especial para Serra Leoa foram os primeiros tribunais a lidarem diretamente com a questão das crianças-soldado e os primeiros a terem oportunidade de aplicar sanções penais aos dos recrutadores. Logo, os julgamentos lá ocorridos suscitaram questões como: quem seria considerado uma criança, quem é culpável por crimes de guerra e o que exatamente é o recrutamento, assim como as limitações dos tratados internacionais frente às disparidades entre os entendimentos e necessidades locais e internacionais (ROSEN, 2012, p. 52).

Essas questões repousam no fato de que, à despeito da aparente clareza dos termos *recrutamento*, *alistamento* e *uso*, eles dão margem para diferentes interpretações. Por sua vez, para que o TPI faça essas interpretações, e consequente aplicação da lei internacional ao caso concreto, é necessário que ele tenha certo conhecimento da sociedade local e de como as coisas se dão naquele lugar.

Embora pareça relativamente fácil distinguir a exploração advinda do recrutamento forçado daqueles casos em que os jovens se alistaram “voluntariamente”, há situações em que diversos fatores interferem concomitantemente na culpabilidade do agente. Em muitas sociedades, por exemplo, apesar dos parâmetros internacionais, há entendimentos locais sobre o momento em que finda a infância e o momento em que começa a vida adulta. Essas e outras questões serão brevemente ilustradas em casos já julgados pela Corte Especial Para Serra Leoa e pelo Tribunal Penal Internacional.

#### 4.1.1 Corte Especial para Serra Leoa (TESL)

A Corte Especial para Serra Leoa foi a primeira instituição internacional a condenar réus por recrutar ou alistar crianças em suas forças ou grupos armados ou usá-las para participar ativamente nas hostilidades (DRUMBAL, 2012, p. 143).

Essa corte, criada em 2002, foi resultado de um acordo entre a ONU e o governo de Serra Leoa, que solicitou às Nações Unidas que fosse criada uma Corte especial julgar crimes cometidos contra civis e contra *peacekeepers* durante a

guerra civil do país (1991-2002). Ela tinha competência para julgar crimes de guerra, crimes contra a humanidade e outras graves violações ao Direito Humanitário, além de algumas violações à lei de Serra Leoa. (SPECIAL COURT FOR SIERRA LEONE , [201-]).

O TESL concluiu três casos, dois envolvendo os grupos rebeldes *Revolutionary United Front* (RUF) e *Armed Forces Revolutionary Concil* (AFRC), além de uma milícia pró-governo, a *Civil Defense Force* (CDF). Todos envolviam casos de recrutamento, alistamento ou uso de crianças menores de 15 anos nos grupos armados, prática massivamente presente na guerra civil de Serra Leoa (DRUMBL, 2012, p. 144).

Durante o julgamento do grupo AFRC, em 2007, o TESL entendeu que o recrutamento (*conscriptio*) de crianças se caracterizava pelos atos de coerção, como sequestros e alistamento forçado. Já por alistamento entendeu-se “aceitar ou alistar indivíduos quando eles se voluntariam a participar de grupos ou forças armadas”. Ainda, a corte entendeu que o alistamento consiste em um ato voluntário, ou seja, consentido, no entanto, como o consentimento da criança não é considerado um ato voluntário, ele não pode ser utilizado como defesa (DRUMBL, 2012, p. 145).

Nesta senda, destaca-se o caso da CDF, em 2008, por sua complexidade, em razão de muitas crianças terem se alistado “voluntariamente” nessas forças, que eram partes legítimas no conflito, trazendo novamente à tona a problemática de diferenciar os termos recrutamento, alistamento e uso.

Durante seu julgamento, Allieu Kondewa, acusado de alistar crianças para a CDF e usá-las ativamente nas hostilidades foi descrito como o responsável pela iniciação dos recrutas, incluindo crianças-soldado, em unidades locais da CDF. (ROSEN, 2012, p. 55).

Aqui cabe ressaltar que essas unidades eram conhecidas como Kamajors, algo como uma sociedade de caçadores, além do que, naquele país, a vida adulta começava quando havia sinais claros de maturidade física e mental. Sublinha-se, também, que em Serra Leoa era comum a existência de “comunidades secretas”, tanto masculinas quanto femininas, às quais os jovens se associavam e, uma vez associados, eram considerados adultos. Essa associação incluía diversos rituais de iniciação. (ROSEN, 2012, p. 55 e 56).

Essas sociedades, em princípio, não tinham fins militares, mas, durante o conflito, grupos de Kamajors se organizaram para defender suas comunidades locais das forças da RUF, acabando por se transformarem na milícia civil CDF. Desse modo, a corte tinha a incumbência de decidir se aquelas crianças que haviam sido iniciadas estavam apenas se juntando a uma sociedade especial de caçadores ou de estavam de fato sendo recrutadas para um grupo armado. (ROSEN, 2012, p. 55 e 56).

Para tanto, durante este julgamento do caso dos Kamajors, a corte assegurou que para determinar se tinha havido ou não alistamento, era necessário examinar as circunstâncias da iniciação de cada criança.

Neste caso em especial, a corte acabou por decidir pela absolvição de Kondewa, que era apontado como responsável pela iniciação das crianças, isso porque o TESL entendeu que, naquele caso específico, o recrutamento não se deu pela iniciação de Kondewa, mas antes dela, pois a criança recrutada muito antes de tal evento havia sido capturada e obrigada a carregar objetos roubados para os Kamajors, de modo que está “tarefa inicial” é que caracterizou seu recrutamento. (ROSEN, 2012, p. 58).

Ao considerar o recrutamento a partir da obrigação de carregar objetos roubados, e não a partir da iniciação (que envolvia vários rituais), o TESL acabou por esquivar-se de adentrar em questões mais controversas, que poderiam advir do entendimento de um rito cultural como recrutamento para forças armadas

Esse caso também ajuda a ilustrar a complexidade que permeia esses julgamentos no tocante ao momento de recrutamento/alistamento/uso, de modo que este momento dependera da definição dada a cada um destes termos quando aplicados ao caso concreto.

Conforme visto, essas definições eram inicialmente distintas no Estatuto do TESL. No entanto, o Tribunal expandiu a ideia de alistamento, a qual pressupõe a voluntariedade do indivíduo. Logo, por não ser permitido que crianças menores de 15 anos se voluntariem para forças armadas, o consentimento delas não teria validade. Desse modo, o “alistamento voluntário” de menores de 15 anos passa imediatamente a ser entendido como recrutamento, passando a consistir em qualquer conduta que aceite a criança como parte da milícia. (ROSEN, 2012, p. 60).

Rosen (2012), pontua, portanto, que, se o alistamento passa a se constituir com qualquer ato que aceite a criança como parte da milícia, ele então passa a se

confundir com o uso. Isso porque “qualquer uso” agora poderá constituir um “ato de aceitação”, que implicará na caracterização do alistamento. O autor também pontua que tal entendimento por parte do TESL se aproxima do conceito mais amplo de criança-soldado trazido pelos Princípios de Paris, qual seja, o de “criança associada com um grupo ou uma força armada”

O TESL, em que pese seus avanços, não deixou de sofrer críticas quanto a sua maneira de atuação, notadamente quanto à sua forma de atuação perante as diferenças culturais. Tim Kelsall (*apud* DRUMBL, 2012, p. 148), entende que o TESL falhou em se ajustar à cultura local, bem como que processar pessoas que *alistaram* crianças-soldado seria uma abordagem etnocêntrica.

Para o autor, existe uma grande diferença entre o “alistamento voluntário” e o sequestro de jovens de suas famílias e comunidades. Ademais, ele entende que o julgamento do grupo CDF retratou a infância como um “estado intocado de inocência e vulnerabilidade psicológica”, que, para o autor, é “incongruente com as ideias locais.” (KERSALL, *apud* DRUMBL, 2012, p. 148, tradução nossa).

Sobre o assunto, Drumbl (2012, p. 148) entende que uma forma de balancear as punições e deixá-las mais justas seria, de fato, criminalizar todas as formas de recrutamento infantil, mas auferindo a culpabilidade de cada agente no bojo da sentença conforme a sua conduta (se teve viés de recrutamento forçado o de alistamento “voluntário”).

#### 4.1.2 Tribunal Penal Internacional (TPI)

O TPI é um tribunal internacional e “intergovernamental” permanente, estabelecido em 1998 com o advento Estatuto de Roma e dando início às suas atividades em 2002. Ele foi criado para investigar, processar e julgar os indivíduos acusados de cometer os mais graves crimes concernentes à comunidade internacional, como o crime de genocídio, os crimes contra a humanidade, os crimes de guerra e o crime de agressão, definidos em seus arts. 5, 6, 7 e 8 (ICC, s.d, p. 03). (INTERNATIONAL CRIMINAL COURT, [201-]e).

Ele possui atualmente 124 Estados-membros (INTERNATIONAL CRIMINAL COURT, [201-]d), e tem jurisdição para atuar em crimes neles ocorridos ou cometidos por um indivíduo que deles seja cidadão. No entanto, o Conselho de

Segurança da ONU pode eventualmente estender esta jurisdição para países que não sejam signatários quando achar conveniente, embasando-se, para tanto, no capítulo VII da Carta das Nações. (INTERNATIONAL CRIMINAL COURT, [201-]d , p. 04).

Vale ressaltar que o TPI não processa Estados, mas apenas indivíduos que tenham cometido qualquer dos crimes de sua competência, contanto que seja maior de 18 anos (Estatuto de Roma, art. 26). Um desses crimes que concernem ao TPI julgar é justamente o recrutamento, alistamento ou uso de menores de 15 anos para grupos/forças armadas.

Segundo Mark A. Drumbl (2012, p. 149), os elementos para a configuração deste crime, previsto no arts. 8 (2) (e) (vii) e 8 (2) (b) (xxvi) do Estatuto de Roma, são basicamente os seguintes:

1. O perpetrador recrutou ou alistou uma ou mais pessoas nas forças armadas nacionais, ou usou uma ou mais pessoas para participar ativamente nas hostilidades.
2. Essa pessoa ou pessoas eram menores de 15 anos.
3. O autor sabia ou devia saber que essa pessoa ou pessoas tinham menos de 15 anos de idade.
4. A conduta teve lugar no contexto de um conflito armado internacional e esteve associada a um conflito armado internacional.
5. O perpetrador estava ciente de circunstâncias de fato que estabeleceram a existência de um conflito armado (Drumbl, 2012, p. 149, tradução nossa).<sup>45</sup>

Ressalta-se que o Estatuto de Roma, em seu art. 26, exclui os menores de 18 anos de sua jurisdição. Logo, conforme analisado, o recrutamento de crianças entre 15 e 18 anos não constitui um crime de guerra, de modo que os comandantes que os tiverem em suas forças não sofrerão nenhuma sanção.

Isso pode ter como efeito o aumento do recrutamento daqueles menores de 18 anos e maiores de 15, já que eles não seriam julgados pelo TPI pelos atos cometidos, nem seus recrutadores por os terem recrutado, já que não se configura um crime de guerra (DRUMBL, 2012, p.149). Logo, o recrutamento de pessoas nessa faixa etária constituirá uma vantagem aos grupos/forças armadas, tornando-

---

<sup>45</sup> No original: The perpetrator conscripted or enlisted one or more persons into the national armed forces or used one or more persons to participate actively in hostilities. 2. Such person or persons were under the age of 15 years. 3. The perpetrator knew or should have known that such person or persons were under the age of 15 years. 4. The conduct took place in the context of and was associated with an international armed conflict. 5. The perpetrator was aware of factual circumstances that established the existence of an armed conflict.

os mais suscetíveis a serem obrigados a cometerem crimes hediondos, vez que não recairá sobre eles uma sanção, ao menos no âmbito internacional.

Drumbl (2012, p. 150) pondera que o aumento do parâmetro do Estatuto de Roma, de 15 para 18, até poderia resolver momentaneamente a questão, mas traria outras complicações, uma vez que “protegeria demais uma faixa etária, em detrimento da faixa etária imediatamente adjacente” (tradução nossa)<sup>46</sup>.

Deve-se admitir que a ONU e as ONGs que militam pela admissão da ideia de criança como todo aquele indivíduo menor de 18 anos, acabam por forçadamente homogeneizar e simplificar um conceito complexo e volúvel. Não se trata aqui de defender a posição contrária a esta, mas de assinalar as incongruências e pontos duvidosos que ela levanta, a fim de fomentar a discussão.

O caso de Thomas Lubanga Dylio, ex-presidente e ex-comandante da *Union des patriotes congolais (UPC) Force Patriotique pour la Libération du Congo (FPLC)*, grupo armado que atuava na guerra civil da RDC, merece destaque. Diferentemente dos outros líderes/comandantes de grupos rebeldes da RDC, Germain Katanga e Mathieu Ngudjolo, Lubanga foi acusado unicamente do crime de recrutamento e alistamento de menores de 15 anos (DRUMBL, 2012, p. 151).

Luganba foi preso em 2006. Em 2007 ele foi acusado, ocasião em que foi apontado o fato de que ele tinha mais de 3.000 crianças abaixo dos 15 anos em sua milícia. Em janeiro de 2009 começou o julgamento e em março de 2012 foi dado o veredito. Somente em julho de 2012 sobreveio a sentença, que lhe considerou culpado. (INTERNATIONAL CRIMINAL COURT, [201-]c).

Em seu veredito de 14 de março de 2012, a *Trial Chamber I* concluiu que Thomas Lubanga era de fato presidente e comandante de UPC/FPLC e que fazia ostensivo uso de crianças abaixo dos 15 anos, como fica claro no trecho a seguir:

As crianças foram tomadas como soldados em Bunia, Tchomia, Kasenyi, Bogoro e em outras partes, e participaram na luta, inclusive em Kobu, Songolo e Mongbwalu. Foi estabelecido que a UPC / FPLC usou crianças menores de 15 anos como guardas militares. A evidência revela que uma "Unidade de Kadogo" especial foi formada, que era composta principalmente de crianças menores de 15 anos (INTERNATIONAL CRIMINAL COURT, [201-]c, tradução nossa)

Ademais, além de planejar operações militares e dar suporte logístico ao grupo, Thomas Lubanga estava intimamente envolvido nas iniciativas de

---

<sup>46</sup> No original: Advocacy positions that only emphasize chronological bright-lines will at once protect one age group too much and the immediately adjacent age group too little

recrutamento. Para tanto, ele fazia discursos para a população local, encorajando crianças abaixo de 15 anos a se juntarem ao grupo armado. Ainda, comprovou-se que ele mesmo usava crianças abaixo dos 15 em seu exército pessoal. (INTERNATIONAL CRIMINAL COURT, [201-]c, tradução nossa).

Durante o julgamento de Lubanga, algumas questões importantes relativas à matéria das crianças-soldado foram levantadas. Por exemplo, no bojo da confirmação da acusação de Lubanga, a *Pre-Trial Chamber I* (algo como “tribunal de pré-julgamento I”) do TPI diferenciou recrutamento de alistamento, afirmando que o primeiro era forçado e o segundo estaria relacionado a um recrutamento um pouco mais voluntário. No entanto, na mesma decisão, a *Pre-Trial Chamber I* rejeitou a possibilidade de alegar, em sede de defesa, o consentimento da criança no momento do alistamento (DRUMBL, 2012, p. 152).

Ressalta-se que este posicionamento alinha-se ao do Tribunal Especial para Serra Leoa, que também acabou por decidir “ignorar” o suposto consentimento de crianças menores de 15 anos. Em que pese a voluntariedade ou não da criança não ser um fator determinante para a condenação ou não do agente, a sua análise ajudaria a melhor embasar a decisão, bem como possibilitaria uma diferença na dosimetria da pena. Sobre o assunto, Drumbl (2012, p. 153) entende que:

A prova da involuntariedade pode incentivar a crença das populações locais quanto ao valor do processo penal contra o recrutador. Importa, afinal de contas, estabelecer que o que o acusado fez não foi só ilegal como também injusto (grifo nosso, tradução nossa)<sup>47</sup>.

Quanto à penalidade imposta aos perpetradores, poderia ser interessante considerar como agravante a ação de ordenar que crianças-soldado cometam atrocidades, ou a falha em proibi-los de cometê-las (DRUMBL, 2012, p. 160).

Voltando à decisão da *Pre-Trial Chamber I*, ela também resolveu por uma interpretação mais abrangente do que seriam as “atividades de uma criança-soldado”. Para esta corte, essas atividades não se restringem necessariamente àquelas executadas durante o combate, mas também àquelas como transporte, espionagem, serviços de correio, guarda e objetos militares, entre outras (DRUMBL, 2012, p. 152).

---

<sup>47</sup> No original: Proof of involuntariness may encourage the buy-in of local populations regarding the value of the criminal proceedings against the adult recruiter. It matters, after all, to establish that what the accused did was both unlawful and unjust.

O julgamento de Lubanga também trouxe à tona a questão do testemunho das ex crianças-soldado. Elas costumam receber alguns benefícios tais como segurança e cuidados médicos por parte do TPI, até mesmo para garantir que seus testemunhos não sejam influenciados pelo receio de represália. Drumbl pondera que, se por um lado é indubitável que a segurança delas deve ser garantida, por outro, os benefícios que recebem devem ser dados de tal maneira que não suscite a revolta de sua comunidade (DRUMBL, 2012, p. 155).

Em que pese sua relevância para a matéria, o caso em questão também suscita críticas em relação ao que foi feito e à expectativa local de justiça. Drumbl (2012, p. 156) afirma que havia muitos indícios do cometimento de uma série de outros crimes graves por Lubanga, não apenas o recrutamento ilegal de crianças. Dentre estes crimes, a vasta exploração sexual de meninas e mulheres na RDC. No entanto, a investigação de tais crimes teria sido negligenciada pelo TPI.

Outra questão importantíssima levantada pelo julgamento de líderes de grupos rebeldes da RDC diz respeito à imparcialidade da atuação do Tribunal em tais situações. Drumbl (2012, p. 157) critica o fato de que, tanto nos casos da RDC, como no caso de Uganda, o TPI tenha focado suas investigações nas atividades dos grupos rebeldes, falhando na investigação da atuação do governo, que notadamente cometeu graves crimes em tais conflitos, o que teria se dado por razões políticas.

Nesta linha, o autor questiona se apenas o processo e julgamento, em âmbito internacional, de líderes rebeldes que recrutaram/alistaram/usaram crianças-soldado seria suficiente para deter os exércitos pró-governo e seus líderes de fazê-lo (DRUMBL, 2012, p. 157). Especificamente sobre o caso da República Democrática do Congo no TPI, o autor aduz que:

[...] Esses Estados (RDC e Uganda) podem contar com a necessidade do ICC por sua cooperação, de modo que seus próprios desrespeitos aos direitos humanos estejam protegidas de um exame minucioso (DRUMBL, 2012, p. 164, tradução nossa)<sup>48</sup>

Uma conduta mais adequada, segundo Drumbl (2012, p. 157), seria fazer uma abordagem holística da questão:

Abordagens holísticas para a justiça de transição no norte do Uganda teriam de incluir a responsabilidade governamental e também ter como objetivo

---

<sup>48</sup> No original: [...] these states can count on the ICC's need for their cooperation, in turn, to shield their own human rights practices from thorough scrutiny.

corrigir sentimentos entre a população acholi de sua alienação percebida do estado ugandense. (DRUMBL, 2012, p. 157, tradução nossa).<sup>49</sup>

Sublinha-se que o Estatuto de Roma prevê em seu art. 75 uma reparação para as vítimas dos crimes julgados pelo TPI. Vejamos:

**Art. 75 - Reparação em Favor das Vítimas**

1. O Tribunal estabelecerá princípios aplicáveis às formas de reparação, tais como a restituição, a indenização ou a reabilitação, que hajam de ser atribuídas às vítimas ou aos titulares desse direito. Nesta base, o Tribunal poderá, de ofício ou por requerimento, em circunstâncias excepcionais, determinar a extensão e o nível dos danos, da perda ou do prejuízo causados às vítimas ou aos titulares do direito à reparação, com a indicação dos princípios nos quais fundamentou a sua decisão.

2. O Tribunal poderá lavrar despacho contra a pessoa condenada, no qual determinará a reparação adequada a ser atribuída às vítimas ou aos titulares de tal direito. Esta reparação poderá, nomeadamente, assumir a forma de restituição, indenização ou reabilitação. Se for caso disso, o Tribunal poderá ordenar que a indenização atribuída a título de reparação seja paga por intermédio do Fundo previsto no artigo 79. (BRASIL, 2002, grifo nosso).

Conforme analisado acima, esta reparação pode ser exigida diretamente da pessoa condenada ou vir de um fundo especialmente criado para este fim, o *Trust fund for Victims (TFV)*. Ele foi criado em 2004, em obediência à previsão do art. 79 do Estatuto de Roma. Sua missão é dar apoio e implementar programas que tratem dos danos causados pelo genocídio, pelos crimes de guerra e crimes contra a humanidade (ICC. Trust Fund for Victims. 2016). (INTERNATIONAL CRIMINAL COURT, [201-]b).

Relativamente às crianças-soldado, Drumbl (2012, p. 158) elogia a ação do Trust Fund, pois entende que ele oferece ajuda para todos aqueles afetados pela guerra, o que diminui as chances de tensões dentro da própria comunidade, caso a ajuda fosse especificamente direcionada para ex crianças-soldado.

Outro ponto a ser citado é que o crime de recrutamento, alistamento ou uso de crianças-soldado não mais se restringe à esfera internacional, podendo adentrar a esfera nacional de punição, como na Colômbia, onde oficiais das FARC foram processados e julgados por tal crime. (DRUMBL, 2012, p. 161).

Embora muito importante, a aplicação de pena por parte da Corte Internacional não constitui uma medida suficientemente efetiva no combate ao

<sup>49</sup> No original: Abordagens holísticas para a justiça de transição no norte do Uganda teriam de incluir a responsabilidade governamental e também ter como objetivo corrigir sentimentos entre a população acholi de sua alienação percebida do estado ugandense.

recrutamento de crianças-soldado. Ainda que a efetiva punição de alguns perpetradores possa dissuadir outros potenciais perpetradores, essa dissuasão não é a regra.

Em um violento contexto de guerra civil, em que são burladas todas as mínimas regras que regulam o conflito armado, em que as maiores atrocidades são recorrentes e em que esses perpetradores em potencial fazem face a todo momento ao risco de morte, seria otimista demais acreditar que apenas o receio de serem presos os desestimularia de praticarem o recrutamento de menores de 15 anos.

Muitos deles podem simplesmente crer que não serão pegos, que conseguirão safar-se, que conseguirão negar a prática de tal crime ante uma possível responsabilização pena, etc. Ainda, o receio de serem penalizados pelo recrutamento infantil, além de não impedi-los de realizarem tal prática, pode estimulá-los a escondê-la ainda mais, dificultando os esforços externos para a desmobilização das crianças, conforme visto no tópico relativo à desmobilização.

Nessa conjuntura, Drumbl (2012, p. 164) defende que seria mais efetivo se os esforços de prevenção e dissuasão fossem acompanhados de uma atuação direta nas raízes mais intrínsecas ao problema. Para ele, essas raízes são:

Comandantes adultos que recrutam, alistam e usam de crianças; as próprias crianças, às vezes agindo disposicionalmente, taticamente e volitivamente; famílias que encorajam crianças a lutar ou que as abandonam aos senhores da guerra; os oficiais locais que sentem a necessidade de fornecer um certo número de soldados às potências em guerra, a fim de preservar sua credibilidade; o Estado que não protege; políticos cheios de corrupção e interesse próprio; infraestruturas decadentes e instituições desmanteladas; legados do comércio de escravos, colonialismo e mercantilismo; pobreza, oportunidades ocupacionais espúrias e opções educacionais precárias; financiadores estrangeiros que armam; o lucrativo comércio de armas pequenas; mercados comerciais internacionais nos quais os recursos naturais saqueados são negociados (junto com os estrangeiros que os compram); as forças de paz internacionais que são ineficazes ou, que eles próprios abusam dos moradores das sociedades atingidas pela guerra; e governos estrangeiros poderosos que fecham os olhos ou apoiam regimes de ódio enquanto as atrocidades de agravam. (DRUMBL, 2012, p. 164, grifo nosso, tradução nossa).<sup>50</sup>

<sup>50</sup> No original: adult commanders, enlisters, conscriptors, and users of children; the children themselves, at times acting dispositionally, tactically, and volitionally; families who encourage children to fight or who abandon them to warlords; local officials who feel a need to supply a certain number of soldiers to warring powers in order to preserve their credibility; the state that fails to protect; national politicians addled by corruption and self-interest; decaying infrastructure and dismantled institutions; legacies of the slave trade, colonialism, and mercantilism; poverty, spurious occupational opportunities, and dim educational options; foreign financiers who arm; the lucrative small-arms trade; international commercial markets in which looted natural resources are traded (along with those foreigners who purchase them); international peacekeepers who are ineffective or, even, themselves

Logo, parece-nos mais razoável que sejam trabalhados esses fatores, por eles poderem, de fato, prevenir a ocorrência de um conflito, bem mais do que o precedente de uma condenação no âmbito penal. Sabe-se que, até mesmo dificuldade de apuração dos crimes ocorridos durante um conflito armado, muitos outros restam impunes. A criminalização da prática e a punição de seus perpetradores é importante pois reforça no imaginário geral a sua gravidade, mas não é suficiente para erradicá-la.

#### **4.2 A (não) responsabilização criminal de ex crianças-soldado**

Uma das questões mais delicadas quando se diz respeito ao destino de ex crianças-soldado é a possibilidade ou não de puni-las. Se, por um lado, resta quase um consenso entre a comunidade internacional e as comunidades locais de que as crianças que foram forçadas a cometer crimes durante o conflito não sejam punidas, a questão se torna mais difícil quando se trata de crianças que cometeram atrocidades *sem uma clara coerção*.

Inicialmente cabe ressaltar que a detenção administrativa<sup>51</sup> difere do processo criminal. Ela é a privação da liberdade ordenada pelo Poder Executivo de um Estado, e não pelo Poder Judiciário, não havendo, pois, acusações criminais envolvidas. É uma medida excepcional, que pode ser tomada por razões de segurança no âmbito de um conflito armado, sendo objeto de limitações impostas pelo Direito Internacional Humanitário, com o intuito de evitar abusos. (UNION NATIONS, 2011, p. 30).<sup>52</sup>

Em conflitos armados internacionais, caso uma criança-soldado seja capturada por um grupo rival, ela deverá ser considerada uma prisioneira de guerra, gozando dos mesmos privilégios que esse status dá aos adultos, além das proteções previstas pelo DHI, sendo separadas dos adultos, a menos que sejam de

---

abuse residents of war-stricken societies; and powerful foreign governments who gaze elsewhere or support hateful regimes while atrocity rages.

<sup>51</sup> Para efeitos deste trabalho, não será feita distinção entre os termos “detenção” e “prisão”, devendo ambos serem entendidos como “privação da liberdade”.

<sup>52</sup> ONU. Office of the Special Representative of the Secretary-General for Children and Armed Conflict. Children and Justice During and Aftermath of Armed Conflict, 2011.

sua família. Essa situação é rara, não sendo registrada desde a 2ª Guerra Mundial. (ONU, 2011, p. 30), em razão de os conflitos contemporâneos tenderem a não ser internacionais, de modo que o foco dessa seção será a detenção e responsabilização criminal de crianças em conflitos não-internacionais<sup>53</sup>.

Conforme analisado no tópico anterior, crianças que sejam libertas (ou se libertem) de um grupo armado devem ter acesso a um programa de reintegração/DDR, que na maioria das vezes não existe. Na verdade, se capturadas pelas forças do Estado, é comum que sejam detidas administrativamente por tempo indeterminado e sem contato com a família, até mesmo após o fim do conflito, seja aguardando libertação, seja aguardando um julgamento pela lei penal interna (UNITED NATIONS, 2011).

Essas detenções, quase que em sua totalidade, contrariam os preceitos da CDC e do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDC). Primeiramente, a CDC, em seu art. 37, alínea a, aduz que nenhuma criança deverá ser submetida a tortura nem a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes, o que geralmente ocorre nesses locais.

Ademais, a CDC entende que a detenção de uma criança só pode ocorrer em última instância, nunca sendo levada a cabo de forma ilegal e arbitrária e em conformidade com a lei interna. Além disso, se privada de sua liberdade, deve ser pelo menor tempo possível (CDC, art. 37).

Acrescente-se que à criança devem ser garantidos: o direito de ser informada dos motivos de sua prisão; de não ser presa ilegal e arbitrariamente; ao rápido acesso a assistência jurídica e a qualquer outra assistência adequada, bem como a impugnar a legalidade da privação de sua liberdade perante um tribunal ou outra autoridade competente, independente e imparcial; o direito a uma rápida decisão a respeito de tal ação e de manter contato com sua família por meio de correspondência ou de visitas, salvo em circunstâncias excepcionais (CDC, art. 37).

No que diz respeito a essas detenções, a responsabilidade do Estado é clara, pelo menos no plano teórico. Ele fornece todas as garantias previstas pela CDC, pelo PIDC e por outros tratados e documentos internacionais que versem sobre os

---

<sup>53</sup> Também não será abordada a questão do julgamento de crianças perante tribunais militares. No entanto, registra-se que a prática costuma ser danosa e raramente, para que não se diga nunca, leva em consideração os parâmetros mínimos para um julgamento justo. Em razão disso, a CDC recomenda que crianças não sejam julgadas perante tribunais militares (CHILDREN AND ARMED CONFLICT, 2011, p. 41)

direitos e melhores interesses da criança. Mas, principalmente, ele deveria assegurar a existência de alternativas à detenção, como a inserção da criança em um programa de DDR, por exemplo.

Por sua vez, às instituições internacionais (ONU, ONGs e afins), resta monitorar as detenções de crianças pelos Estados, pleiteando sua entrada periódica em tais estabelecimentos, para fins de monitoramento, além de aumentar a conscientização geral à respeito das garantias internacionais para as crianças em situação de restrição de liberdade.

Em relação à responsabilização penal de ex crianças-soldado em conflito armados não-internacionais por cortes internacionais, tem-se que nem o Tribunal Penal Internacional para a antiga Iugoslávia (TPII), nem o Tribunal Penal Internacional para Ruanda (TPIR) continham em seus Estatutos uma idade mínima para a aplicação da responsabilidade penal, no entanto, nenhum dos dois chegou a acusar um indivíduo abaixo dos 18 anos (UNITED NATIONS, 2011).

O TPI, por sua vez, conforme analisado, não pode processar ninguém abaixo dos 18 anos, deixando, assim a decisão de responsabilizar ou não ex crianças-soldado para os Estados, evitando, assim, um possível conflito entre eles a respeito de uma idade mínima para que um indivíduo seja processado por crimes de guerra. Ou seja, o TPI não processa crianças por crimes de guerra, o que não exclui a possibilidade de que elas os sejam em âmbito local. Já o TESL, embora tenham em seu Estatuto a possibilidade de processar indivíduos a partir dos 15 anos de idade, não o fez. (UNITED NATIONS, 2011).

Sobre a idade mínima para constar no polo passivo de um processo criminal, apesar dos apelos dos tratados internacionais para que os Estados a elevem ao patamar de 18, ainda está sujeita a discricionariedade deles. A própria CDC requer que cada Estado estabeleça sua maioridade penal, para que a condenação ou não do indivíduo não se baseie apenas na sua culpabilidade e na sua “capacidade de entender a ilicitude do ato cometido”, o que gera grande insegurança (CDC, art. 40, 3, a).

No entanto, no Comentário Geral n. 10, o Comitê da CDC estabeleceu a idade de 12 anos como absolutamente mínima para a persecução penal, pois abaixo disso é “internacionalmente inaceitável”, e sublinhando que os Estados devem estabelecer um limite maior (UNITED NATIONS, 2007).

Os Princípios de Paris, embora não fixem um patamar para a persecução de indivíduos, insistem fortemente que a idade mínima de recrutamento seja de 18 anos. (UNION NATIONS, 2007, itens 6.4.1 e 7.11). Logo, subentende-se que, ao menos no patamar teórico, se não serão recrutados indivíduos com idade abaixo dos 18 anos, também não há que se falar em crimes de guerra (e outros do gênero) cometidos por combatentes com idade abaixo dos 18 anos.

Outras contribuições dos Princípios de Paris para os parâmetros de tratamento de ex crianças-soldado são o entendimento de que elas devem ser vistas primordialmente como vítimas e não como perpetradores. Além disso, trazem a proibição de que sejam aplicadas a elas tanto a pena de morte (também proibida no art. 37 da CDC), quanto à prisão perpétua e a ideia de que qualquer sanção imposta a elas deve ter como objetivo sua reabilitação e sua reintegração, não sua punição. (UNION NATINOS, 2007, itens 3.6, 3.9).

Caso uma criança seja processada por crimes previstos nas normas internas e/ou nas normas internacionais, a ela devem ser asseguradas todas as garantias previstas para pessoas detidas previstas pelo art. 3º comum às Convenções de Genebra, até daquelas previstas no art.14 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos:

- a) Ser informado, sem demora, numa língua que compreenda e de forma minuciosa, da natureza e dos motivos da acusação contra ela formulada;
- b) Dispor do tempo e dos meios necessários à preparação de sua defesa e a comunicar-se com defensor de sua escolha;
- c) Ser julgado sem dilações indevidas;
- d) Estar presente no julgamento e de defender-se pessoalmente ou por intermédio de defensor de sua escolha; de ser informado, caso não tenha defensor, do direito que lhe assiste de tê-lo e, sempre que o interesse da justiça assim exija, de ter um defensor designado ex-offício gratuitamente, se não tiver meios para remunerá-lo;
- e) Interrogar ou fazer interrogar as testemunhas de acusação e de obter o comparecimento e o interrogatório das testemunhas de defesa nas mesmas condições de que dispõem as de acusação;
- f) Ser assistida gratuitamente por um intérprete, caso não compreenda ou não fale a língua empregada durante o julgamento;
- g) De não ser obrigada a depor contra si mesma, nem a confessar-se culpada.

- h) O processo aplicável a jovens que não sejam maiores nos termos da legislação penal em conta a idade dos menos e a importância de promover sua reintegração social.
- i) Toda pessoa declarada culpada por um delito terá direito de recorrer da sentença condenatória e da pena a uma instância superior, em conformidade com a lei.

Além dos instrumentos citados, a uma criança/adolescente privada de sua liberdade também devem ser aplicadas, as garantias das Regras Mínimas de Tratamento dos Reclusos (1955), e as Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade, de 1990, sem prejuízo de outros instrumentos cabíveis.

A discussão sobre a culpabilidade ou não das ex crianças-soldado se assevera na medida em que esses jovens se aproximam da maioria (18 anos), pois muitos sustentam que, por tal razão, já possuiriam consciência de seus atos e já conseguiriam diferenciar “certo” e “errado”. Esta é uma das bases argumentativas dos defensores da justiça retributiva, “que visa responsabilizar os malfeitores por seus crimes através da punição, cuja severidade deve ser proporcional à gravidade de seus crimes” (WESSELLS, 2009, p. 218, tradução nossa)<sup>54</sup>.

O julgamento e sentencição de uma criança se encontra no âmbito da justiça retributiva. Uma das grandes alegações do defensores da abordagem retributiva é que a falta de punição severa para as ex crianças-soldado que cometeram crimes hediondos, sem terem sido diretamente ordenadas a fazê-lo, criaria um clima de impunidade, contra o qual suas vítimas ou mesmo seus concidadão se revoltariam. Essa revolta e essa insatisfação da população com a não punição de certas ex crianças-soldado poderia impedir o estabelecimento da paz, reavivando o conflito, em razão das novas animosidades criadas.

Também é muito difícil traçar a linha que divide os culpados e os inocentes. O fato de que essa divisão é turva merece certa atenção. Se considerarmos que os adultos são os responsáveis pela exploração de crianças-soldado, que eles as recrutaram à força ou representaram para elas a ilusão de uma vida menos difícil (por meio de promessas ilusórias), eles detém grande influência, sim, nas ações das crianças-soldado, ainda que indiretamente.

---

<sup>54</sup> No original: “[...] that seeks to hold wrongdoers accountable for their crimes through punishment, the severity of which is proportional to the seriousness of their crimes”

Segundo Wessells (2009, p. 220), a atmosfera de violência, a doutrinação religiosa e/ou ideológica e, muitas vezes, a distribuição de drogas por parte dos líderes dos grupos militares contribuem para a criação de uma “moral alternativa”, na qual as atrocidades que as crianças-soldado cometeram/viram alguém cometer não representavam necessariamente algo condenável, pelo contrário, muitas delas geram reforços positivos e reconhecimento por parte dos líderes das unidades militares. O autor também pontua que a culpabilidade dos comandantes que dão drogas as crianças-soldado é notória, uma vez que tais drogas promovem um comportamento selvagem e inibições morais bruscas.

Outro ponto ressaltado por Wessells (2009, p. 219) é que, mesmo para a punição retributiva de ex crianças-soldado, alguns requisitos deveriam ser observados. Seria necessário, conforme analisado, que o encarceramento dessas crianças fosse separado do dos adultos, para que não houvesse o risco de que estes abusassem física e psicologicamente daqueles.

Deve-se ponderar que, se tais requisitos fossem de fato seguidos, essa divisão, embora visivelmente necessária e exigida pelo DIH, demandaria uma diferenciação nas próprias instalações do estabelecimento prisional, o que provavelmente seria de difícil implementação em países já devastados pela guerra. (WESSELLS, 2009, p. 219-20).

Para as ex crianças-soldado, tanto a detenção, quanto a prisão por condenação na esfera penal oferecem poucas chances de que elas, de fato, possam esperar um futuro diferente. Isso dificulta, ou mesmo impede, que sejam reinseridas na sociedade. Ainda, é possível que punir essas crianças na esfera penal, fora da cultura de determinada comunidade local, onde podem haver outras formas de perdoar e remediar os maus causados por seus membros. Assim, ao invés de fortificar nas comunidades locais a ideia de que fora feita justiça, processar as ex crianças-soldado pode ter o efeito contrário, estigmatizando a criança na comunidade (WESSELLS, 2009, p. 221).

Nesse contexto, outra abordagem possível é a da justiça restaurativa. Ela tem por objetivo fazer com que a ex criança-soldado que cometeu atrocidades durante o conflito faça a restauração ou reparação dos danos que causou. Para tanto, ela seria “punida” com a incumbência de realizar trabalhos e tarefas necessárias e úteis para a reestruturação da comunidade afetada. Essa compensação é, por óbvio, uma projeção, vez que não é possível que elas desfaçam o que está feito. No entanto, a

grande aposta dessa abordagem é que, ao mesmo tempo em que existe o reconhecimento da culpa e da reprovabilidade do ato cometido pela criança, são a ela oferecidos meios para sua reparação.

A própria CDC, além de listar as garantias que devem gozar as crianças caso estejam sendo processadas, também apela aos Estados para que tenha disponíveis alternativas à justiça meramente punitiva. Em seu art. 40.4, aduz que:

Diversas medidas, tais como ordens de guarda, orientação e supervisão, aconselhamento, liberdade vigiada, colocação em lares de adoção, programas de educação e formação profissional, bem como outras alternativas à internação em instituições, deverão estar disponíveis para garantir que as crianças sejam tratadas de modo apropriado ao seu bem-estar e de forma proporcional às circunstâncias e ao tipo do delito. (UNICEF BRASIL, [20--])

O modelo restaurativo entende que as penas punitivas aplicadas às “crianças infratoras” não têm a capacidade de satisfazer as necessidades das pessoas realmente afetadas pelo conflito, ainda que elas clamem pela punição. A implementação do modelo restaurativo, por sua vez, além de acalmar os ânimos populares por justiça, também oferece algum tipo de compensação, ainda que mínima, àqueles verdadeiramente prejudicados. Nesse sentido, o modelo retributivo é bem menos direcionado a impor penalidades e bem mais focado em definir reparações e processos grupais que ajudem a cicatrizar as feridas entre eles e as comunidades atacadas (WESSELLS, 2009, p. 222).

Nesse processo, é muito importante que os agentes encarregados de levá-lo à cabo observem os rituais/comportamentos/costumes/crenças da comunidade em que estão atuando, pois diferentes localidades podem lidar de formas diferentes com a punição e a reintegração de ex crianças-soldado. Desse modo, o modelo proposto pode simplesmente não se adequar a eles.

Além disso, a justiça restaurativa deve se adaptar à condição de crianças que possuem seus objetos de ação. Logo, se uma criança estiver realizando um trabalho de interesse da comunidade, de modo que essa comunidade o compreenda apenas como uma forma de punição e veja, naquela criança, apenas alguém cumprindo uma penalidade, o propósito da justiça restaurativa se esvai. É necessário que a “pena alternativa” promova a integração e reinserção social do indivíduo (UNITED NATIONS, 2011, p. 40)

Ressalta-se que a justiça restaurativa pode se dar em qualquer fase do julgamento: antes, durante e até após a sentença. Antes de se começar um processo judicial, pode-se tentar elaborar um acordo entre vítima e agressor (caso não seja absolutamente desaconselhável, como em crimes de abuso sexual). Se o acordo for possível, a criança pode ser poupada das formalidades judiciais.

Já no decorrer do processo, o juiz poderá optar por uma abordagem restaurativa e interromper o processo, redirecionando o caso para mediadores ou assistentes sociais, que ficariam incumbidos de iniciar procedimentos alternativos. Por fim, uma vez que tenha sobrevivido a sentença, o juiz poderia, por exemplo, expedir uma “sentença condicional”, cuja condição seria “uma medida restaurativa alcançada” (UNITED NATIONS, 2011, p. 39).

É possível, também, no âmbito da justiça restaurativa, que, sejam instauradas Comissões da Verdade (*Truth and Reconciliation Comissions*). Elas geralmente seguem o conflito e são estabelecidas pela comunidade internacional, tentando averiguar a verdade para promover reparações (WESSELLS, 2009, p. 222).

Elas são uma alternativa à tradicional persecução penal e julgamento, sobre as quais deve prevalecer a premissa de que as crianças são vítimas e não perpetradoras. Seu objetivo principal é estabelecer a verdade sobre o que se deu durante o conflito, e não necessariamente individualizar condutas e apontar responsabilidades. Seus procedimentos geralmente consistem em colher testemunho das ex crianças-soldado, mantendo-os em sigilo e garantindo que os melhores interesses das crianças estejam em primeiro lugar (UNITED NATIONS, 2011, p. 44).

A justiça restaurativa não está adstrita Estado e não se restringe aos processos judiciais ou aos procedimentos alternativos dos quais ele esteja encarregado. Ela abrange também práticas tradicionais locais, que independem da existência de uma justiça formal. A exemplo disso, no Timor-Leste, dada a falta de recursos humanos e financeiros mínimos para que o sistema tradicional de justiça funcionasse, entendeu-se que a justiça tradicional local poderia ser usada para a resolução das situações mais urgentes (UNION NATIONS, 2011)

É necessário salientar que a justiça restaurativa é mais eficaz se for realizada em conjunto com outros mecanismos, como as Comissões da Verdade e programas de reintegração, de modo que eles se completem e atuem em todas as etapas que separa a criança que acabou de sair de um grupo armada daquela integrada à

sociedade, com a qual tem uma relação saudável e na qual ocupa um local aceito e harmônico.

## 5 CONCLUSÃO

Ao longo deste estudo, ante a gravidade da questão, buscou-se analisar, de forma holística, a figura da criança associada com grupos ou forças armadas, para que se pudesse compreender quem são as chamadas crianças-soldado e por quais motivos elas parecem ter se tornado mais frequentes nos conflitos contemporâneos.

A partir de então, objetivava-se analisar como as mais diversas instituições internacionais, dentre elas a ONU, as ONGs e as Cortes Penais Internacionais vêm lidando com a questão, tanto no âmbito da prevenção, quanto no da remediação, e se suas abordagens de enfrentamento à questão se mostravam eficazes ou não.

Para tanto, foram analisados os instrumentos de proteção à criança e a evolução normativa internacional relativa ao seu envolvimento com conflitos armados, as ações perpetuadas pela ONU, os programas de DDR e as Operações de Paz nos quais ele se inserem. Também buscou-se analisar como a comunidade internacional lida criminalmente como o problema, tanto em relação aos perpetradores como em relação às próprias crianças-soldado.

Inicialmente chegou-se à conclusão de que nos conflitos contemporâneos, em razão de sua faceta interestatal, os civis têm sofrido cada vez mais, dentre eles, o grupo especialmente vulnerável que são as crianças. Entendeu-se que, de fato, pelas próprias características das partes conflitantes – um ou mais grupos militares não oficiais em disputa pelo poder do Estado em que se encontram, respeita-se cada vez menos o Direito Internacional Humanitário e suas regulações para tempos de guerra.

Verifica-se que uma das muitas consequências desastrosas desse tipo de conflito é que as crianças passaram a ser um alvo muito atrativo para fins militares, por serem vistas como elementos descartáveis e de fácil renovação. Quanto a isso, concluiu-se que, à despeito dos casos em que elas se juntam aos grupos armados sem aparente coerção, seja por buscarem segurança/estrutura mínimas de sobrevivência (por vivenciarem a pobreza extrema sublimada pela guerra), seja por questões ideológicas, na maioria dos casos elas são recrutadas à força.

Sobre a evolução dos instrumentos internacionais a respeito da regulação de uma idade mínima para o recrutamento infantil, destacam-se o Protocolo Adicional II (proibição do recrutamento de menores de 15 anos), a CDC, o PECCA e o Estatuto de Roma, que, conforme visto, transforma a prática em crime de guerra.

Entendeu-se, também, que independente das funções que pratiquem dentro dos grupos armados e da organização interna deste, todas as crianças que estão inseridas nesse contexto se veem, em maior ou menor medida, gravemente prejudicadas pela entorno de violências e de abusos praticados contra elas (e também por elas). É perceptível, por exemplo, um alto índice de Transtorno do Estresse Pós-Traumático dentre ex crianças-soldado.

Em poder dos grupos armados elas se encontram expostas a todos os tipos e níveis de violações possíveis, dentre elas, o contágio por Doenças Sexualmente Transmissíveis, cujo índice costuma ser alto. Esse risco é ainda maior para as meninas-soldado, que costumam representar 40% do total de crianças-soldado, pois é muito recorrente que sirvam como escravas sexuais aos membros do grupo.

Ante o analisado ao longo do trabalho, entende-se que os caminhos para a prevenção do problema são relativamente claros. É preciso, primordialmente, que se evite a ocorrência de um conflito interno. A resposta para essa questão é conhecida, porém complexa. O essencial é que a conjuntura econômico-social do local esteja equilibrada, pois, do contrário, funciona como uma das principais fomentadoras de hostilidades.

Uma vez que o problema já se encontra configurado, um dos métodos mais eficazes para lidar com ele é a aplicação de um programa de Desarmamento, Desmobilização e Reintegração. Conforme analisado, para que ele tenha o mínimo de eficácia, deve ser aplicado em tempo de cessação do conflito. Geralmente ele está no bojo de uma Operação de paz, sendo uma de suas inúmeras incumbências no período que segue o cessar-fogo.

Isso acontece porque as Missões de Paz atuais expandiram seus escopos. Agora, além de ajudar a implementar acordos complexos de paz, tornou-se incumbência das missões de paz estabilizar a situação de segurança, reorganizar a polícia, ajudar a eleger novos governos e construir instituições democráticas. Observa-se que todas essas ações fazem parte de um todo complexo e interligado, atuante em vários setores da sociedade pós guerra.

Os *peacekeepers* e *peacemakers* trabalham para o estabelecimento da paz a longo prazo. Conclui-se que, durante esse processo, o ideal é que estejam integrados também todos os outros mecanismo que dizem respeito as etapas pelas quais deve passar a ex criança-soldado no pós conflito. Isso porque, enquanto as Operações de Paz iniciam a estabilização social e a cessão da violência

(*peacemaking*), os *peacekeepers* podem se ocupar do processo de DDR para crianças (que já deve vir previsto no cessar-fogo).

Também, se for o caso de serem formadas Comissões da Verdade para a apuração dos crimes cometidos durante o conflito armado, elas devem se nessa conjuntura, pois, se delas resultar a decisão de aplicação de sanções, por meio da justiça restaurativa, essa punição deve estar integrada com as etapas de reinserção e reintegração do DDR. Isso para que, conforme visto, não atuem apenas como punições, mas como formas de reconciliação das ex crianças-soldado (que cometeram atrocidades sem uma ordem direta para tanto) com a comunidade, à longo prazo.

Mais uma vez ressalta-se que o objetivo final desses programas é uma paz duradoura, o impedimento de reaparecimento do conflito e, por conseguinte, do “re-recrutamento” de crianças. Por isso, reinseri-las na sociedade como indivíduos atuantes para o funcionamento de um todo harmônico é fundamental. A experiência mostra que ex crianças-soldado que não encontram aceitação nem perspectivas de educação ou de emprego, tendem a se voltar para atividades ilícitas, o que, por óbvio, não contribui para a estabilização do contexto pós guerra.

No entanto, um DDR aplicado corretamente e adaptado às características e necessidades locais, atentando para: separação de adultos e crianças, igualdade de gênero, suporte específico para as necessidades das meninas, programas de educação e preparação profissional, foco na reintegração, evitando o pagamento direto de dinheiro para menores (e outra estratégias que já se mostraram falhas) e atendendo todos aqueles que necessitam dele, não é a regra.

Na verdade, ainda que, conforme analisado, a aplicação de um DDR seja uma iniciativa bastante complexa, por exigir um planejamento minucioso e preciso, o maior óbice para que ele seja bem sucedido é a falta de recursos para tanto. Deve-se lembrar que, na conjuntura do pós guerra, além da problemática das crianças-soldado, muitas outras requerem atenção e os recursos são escassos.

A maior prova da escassez de recursos, conclui-se, embora muito seja falado em reestruturação psicológica e uma série de cuidados que os agentes do DDR devem ter nesse aspecto, o que mais falta a essas crianças é o básico para sua sobrevivência: alimentação, vestuário, saneamento básico e cuidados médicos. Em muitos casos, esta base não parece ser satisfeita e, sem ela, todas as outras ações (ajuda psicológica, programas de reinserção social etc) ficam comprometidas.

Quanto às ações internacionais de responsabilização criminal do perpetradores, foi possível perceber que, cada um dos julgamentos analisados levantou uma série de questões complexas, como a diferenciação (ou não) entre recrutamento forçado, alistamento e uso; a definição do momento do uso/alistamento/recrutamento; a questão da autonomia ou não do jovem; o possível conflito entre a visão local e as visões internacionais de maioria, dentre outras.

Muito por isso, a responsabilização criminal dos perpetradores, embora de suma importância para ajudar a caracterizar a gravidade da conduta, não parece ser suficiente para evitá-la ou coibí-la. Os julgamentos analisados neste trabalho, em parte por sua complexidade, não foram nada céleres. A situação se agrava quando diz respeito a responsabilização penal de autoridades do governo vigente, pois ela parece não ser verdadeiramente posta em prática.

Além disso, embora o TPI tenha um fundo destinado às vítimas dos crimes que ele julga (*Trust fund for Victims*), e parte dele possa ser destinado às ex crianças-soldado, ele não é uma iniciativa suficiente. Certamente, pela multiplicidade de fatores determinantes do fenômeno analisado ora em análise, sua solução é deveras complexa. Atuar em todos esses campos requer um esforço multidimensional e integrado de longo prazo.

Além disso, não há como fugir de certas “reformas” óbvias, que não só diminuiriam o recrutamento infantil, como boa parte das problemáticas crônicas que muitos dos países aqui citados enfrentam. Ora, os problemas de infraestrutura; as instituições desmanteladas; o legado do comércio de escravos, do colonialismo e do mercantilismo; a pobreza, a falta de oportunidades ocupacionais e educacionais; o lucrativo comércio de armas e os governos estrangeiros poderosos que fecham os olhos ou apoiam regimes de ódio enquanto as atrocidades se agravam são alguns fatores de preponderante influência na questão.

Atuar sobre eles poderia diminuir não só o recrutamento infantil, mas também o exaustivo abuso sexual de meninas e mulheres, não apenas durante a guerra como fora dela; os abusos aos direitos humanos; a violência generalizada; a marginalização de grande parcela da sociedade; os motivos dos conflitos entre grupos rebeldes e governo (como por exemplo o autoritarismo, a corrupção, a pobreza excessiva, a fraqueza das instituições estatais de controle social, etc.) entre outros.

Em razão da quantidade e da amplitude de alcance das reformas necessárias nas causas primárias do problema, seria ingenuidade crer em uma solução de curto prazo. Falta vontade política e sobram interesses econômicos. A lógica que enaltece o capital e desmerece vidas humanas atua em toda parte, mas é particularmente cruel quando há interesses de fortes potência econômicas no subdesenvolvimento de certos países.

Sabe-se que é conveniente que haja a manutenção da hostilidade dentro de certos países, assim, vende-se armas. É conveniente que nesses países estejam no poder líderes corruptos, despreparados e amorais, assim, é mais fácil manipulá-los e negociar recursos naturais com eles. Países estrangeiros apoiam partes aleatórias de conflitos ao redor do globo, mandando “ajuda” a elas e desrespeitando a soberania da parte rival, não porque uma delas pareça mais correta ou mesmo pelo vislumbamento de um fim mais rápido para o conflito, mas porque, mais uma vez, parece mais conveniente.

Mais uma vez assevera-se que a paz é imprescindível. Michael Wessells (2006, p.240) reproduziu a fala de um ex menino-soldado de Serra Leoa. Além e sintetizar a necessidade de paz, ele também desafiou a visão homogeneizada que se faz dos perpetradores e das vítimas, afirmando que:

As pessoas culpam os soldados ou os comandantes por todas as coisas ruins que aconteceram. Mas posso dizer-lhe, o problema é a própria guerra. Você vê, quando a guerra vem, todo o bem sai e as pessoas agem como loucas. Você nunca vai fazer com que as crianças parem de lutar a menos que você pare a guerra. (grifo nosso, tradução nossa).<sup>55</sup>

Vê-se, portanto que as medidas paliativas e as medidas remediativas, como o DDR e responsabilização criminal dos perpetradores, possuem indiscutível relevância na redução do recrutamento, alistamento e uso de crianças-soldado. No entanto, apenas o fim da guerra consegue acabar com a motivação/razões pelas quais as crianças são levadas ao front.

---

<sup>55</sup> No original: People blame all the bad things that have happened on the soldiers or the commanders. But I can tell you, the problem is the war itself. You see when war comes, all the good goes out and people act crazy. You will never stop children from fighting unless you stop the war.

## REFERÊNCIAS

ABOUT 450 thousand were killed and more two million were injured in 69 months of the star of the Syrian Revolution. Breaking News, 13 dez. 2016. Disponível em: <<http://www.syriaahr.com/en/?p=56923>>. Acesso em 11 jan.2017.

AHMETASEVIC, Nidzara. Bosnia's Child Soldiers Abandoned by the State: an estimated 2,000 children fought in the 1992-95 Bosnian war, sometimes in horrific conditions on the frontlines, but their efforts to win special state benefits have been rejected. **Balkan Transitional Justice**, Sarajevo, 21 May 2014. Disponível em: <<http://www.balkaninsight.com/en/article/bosnia-s-child-soldiers-abandoned-by-the-state>>. Acesso em: 26 nov.2016.

BRASIL. **Decreto Nº 4.388**, de 25 de setembro de 2002. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4388.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4388.htm)>. Acesso em: 22 jan.2017.

CSUCS. **Child Soldiers Global Report 2008**. London: CSUCS, 2008. Disponível em: <<http://www.childlineindia.org.in/CP-CR-Downloads/Global%20Report%202008%20child%20soldeirs.pdf>>. Acesso em: 05.jan. 2017.

DRUMBL, MARK A. **Reimagining child soldiers**: in international Law and Policy. New York: Oxford University Press, 2012.

ENZENSBERGER, Hans Magnus. Guerra Civil. Tradução: Marcos Branda Lacerda e Sergio Flaskman. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

INDOCTRINATING Youth: Shaping the Future Indoctrinating Youth. **Holocaust Encyclopedia**, Whashington, DC, [201-]. Disponível em: <https://www.ushmm.org/wlc/en/article.php?ModuleId=10007820> Acessp em 9 jan. 2017.

INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS. **Artigo 3º comum às quatro Convenções de Genebra**. Geneva: International Committee of the Red Cross, [20 - -]. Disponível em: <<https://www.icrc.org/por/resources/documents/treaty/treaty-gc-0-art3-5tdlrm.htm>>. Acesso em: 18 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. **Protocol Additional to the Geneva Conventions of 12 August 1949, and relating to the Protection of Victims of Non-International Armed Conflicts (Protocol II), 8 June 1977**. Geneva: International Committee of the Red Cross, [20 - -]. Disponível em: <<https://ihl-databases.icrc.org/applic/ihl/ihl.nsf/INTRO/475?OpenDocument>>. Acesso em: 19 jan. 2016.

\_\_\_\_\_. The 1864 Geneva Convention. **International Committee of the Red Cross**. Geneva, Aug. 2013. Disponível em: <<https://www.icrc.org/eng/resources/documents/treaty/geneva-convention-1864.htm>>. Acesso em: 17 nov. 2016.

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. Alleged crimes (non-exhaustive list). **ICC**, The Netherlands, [201-?]. Disponível em: <<https://www.icc-cpi.int/drc/lubanga/pages/alleged-crimes.aspx>>. Acesso em: 22.01.2017.

\_\_\_\_\_. Alleged crimes (non-exhaustive list). **ICC**, The Netherlands, [201-?]. Disponível em: <<https://www.icc-cpi.int/tfv>>. Acesso em: 23 jan.2017.

\_\_\_\_\_. **ICC**, 2017. Disponível em: <<https://www.icc-cpi.int/about>>. Acesso em: 22 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. Lubanga Case. **ICC**, The Netherlands, [201--]. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/drc/lubanga>. Acesso em: 22 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. The States Parties to the Rome Statute. **ICC**, The Netherlands, [201-?]. Disponível em: [https://asp.icc-cpi.int/en\\_menus/asp/states%20parties/pages/the%20states%20parties%20to%20the%20rome%20statute.aspx](https://asp.icc-cpi.int/en_menus/asp/states%20parties/pages/the%20states%20parties%20to%20the%20rome%20statute.aspx). Acesso em: 22 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. **Understanding the International Criminal Court**. Netherlands: ICC, [201-]. Disponível em: <<https://www.icc-cpi.int/iccdocs/PIDS/publications/UICCEng.pdf>>. Acesso em: 22 jan. 2017.

INTERNATIONAL Standards. **Child Soldiers International**, [201-] Disponível em: <<https://www.child-soldiers.org/international-standards>>. Acesso em: 26 nov. 2016. KALDOR, Mary. **New and Old Wars: Organized Violence in a Global Era**. Stanford: Stanford University Press, 2013.

NACIONES UNIDAS. Comité de los Derechos Del Niño. **Observación General N° 10 (2007)**: Observación General N° 10 (2007). Ginebra: UN, 2017.

MACHEL, Graça. Promotion and Protection of the Rights of the Children: Impact of armed conflict on children. **UNICEF**, Nova York, 1996. Disponível em: <<https://www.unicef.org/graca/>>. Acesso em: 26 set. 2016.

MEHTA, Sarah. There's Only One Country That Hasn't Ratified the Convention on Children's Rights: US. ACLU, **Human Rights Program**, 20 Nov., 2015. Disponível em: <<https://www.aclu.org/blog/speak-freely/theres-only-one-country-hasnt-ratified-convention-childrens-rights-us>>. Acesso em: 01 dez. 2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação**. Brasília: OIT, 2000. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/node/518>. Acesso em: 26 nov. 2016.

PAIVA, Giovanna Ayres Arantes de. A atuação da ONU frente ao emprego de crianças-soldados: como lidar com os impactos das novas guerras? **Fronteira**, Belo Horizonte, v. 10, n. 19, p. 59 - 79, 1º sem. 2011. Disponível em: <<http://mhps.net/?get=54/8657-31347-1-sm.pdf>>. Acesso em 11 jan. 2017.

ROBINSON, Matt; HOLDEN, Michael. After years of toil, book names Bosnian war dead, **World News**, 15 feb., 2013. Disponível em: <<http://www.reuters.com/article/us-bosnia-dead-idUSBRE91E0J220130215>>. Acesso em: 26 nov.2016.

ROGRIGUES, Simone Martins. **Segurança Internacional dos Direitos Humanos: a prática da intervenção militar no pós-Guerra Fria**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

ROSEN, David, M. **Child Soldiers: A Reference Handbook**. California: ABC-CLIO, 2012.

SINGER, P. W. **Children at War**. California: California University, 2005.

SPECIAL COURT FOR SIERRA LEONE. Disponível em: <<http://www.rscsl.org/>>. Acesso em: 20 jan.2017.

THE ANGOLAN Civil War (1975- 2002): a brief history. South African History in line, 05 Feb. 2015. Disponível em: <<http://www.sahistory.org.za/article/angolan-civil-war-1975-2002-brief-history>>. Acesso em: 14 jan. 2017.

TRANSTORNO do estresse pós-traumático. **Site Drauzio**, 22 nov. 2016. Disponível em: <<https://drauziovarella.com.br/letras/e/transtorno-do-estresse-pos-traumatico/>>. Acesso em: 25 nov. 2016.

UNDDR. What is DDR? **United Nations**, New York, [201-]. Disponível em: <[http://www.unddr.org/what-is-ddr/introduction\\_1.aspx](http://www.unddr.org/what-is-ddr/introduction_1.aspx)>. Acesso em: 07 jan. 2017.

UNICEF. **Cape Town Principles and Best Practices**: adopted at the Symposium' on the prevention of recruitment of children into the armed forces and on demobilization and social reintegration of child soldiers in Africa. Cape Town: Unicef, 1997. Disponível em: <[https://www.essex.ac.uk/armedcon/story\\_id/Cape\\_Town\\_Principles\(1\).pdf](https://www.essex.ac.uk/armedcon/story_id/Cape_Town_Principles(1).pdf)>. Acesso em 19 de nov.de 2016.

\_\_\_\_\_. Child protection from violence, exploitation and abuse: child recruitment by armed forces or armed groups. **Unicef**, 22 Mar. 2011. Disponível em: <[https://www.unicef.org/protection/57929\\_58007.html](https://www.unicef.org/protection/57929_58007.html)>. Acesso em: 20 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. Ex-child soldiers: from victims of war to protagonists of peace: children and young people affected by war: learn, understand, act. **Unicef**, Rome, 23 Jun. 2009. Disponível em: <[https://www.unicef.org/media/media\\_50066.html](https://www.unicef.org/media/media_50066.html)> Acesso em: 24 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. Facts on Children. **Unicef**, 2007. Disponível em: <[https://www.unicef.org/media/media\\_35903.html](https://www.unicef.org/media/media_35903.html)>. Acesso em: 12 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. **Guide to the Optional Protocol to the Convention on the Involvement of Children in Armed Conflict**. Unicef: New York, 2003. Disponível em: <[https://www.unicef.org/protection/option\\_protocol\\_conflict.pdf](https://www.unicef.org/protection/option_protocol_conflict.pdf)>. Acesso em 19 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. **The Paris Principles**: principles and guidelines on children associated with armed forces or armed groups. New York: Unicef, 2007. Disponível em: <<https://www.unicef.org/emerg/files/ParisPrinciples310107English.pdf>>. Acesso em: 26 nov. 2016.

UNICEF BRASIL. **Convenção dos Direitos da Criança: parte 1**. Brasília: Unicef, [201-]. Disponível em: <[https://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10127.html](https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10127.html)>. Acesso em: 19 ago 2016.

UNITED NATIONS. Children, not Soldiers. New York, **UN**, [20--]. Disponível em: <<https://childrenandarmedconflict.un.org/children-not-soldiers/>>. Acesso em: 01 dez. 2016.

\_\_\_\_\_. Disarmament, Demobilization and Reintegration. United Nations Peacekeeping, New York, **UN**, [201-]. Disponível em: <<http://www.un.org/en/peacekeeping/issues/ddr.shtml>>. Acesso em: 04 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. Former Special Representative of the Secretary-General for Children and Armed Conflict 1997-2005. New York, **UN**, [20--]. Disponível em: <<https://childrenandarmedconflict.un.org/mandate/olara-otunnu/>>. Acesso em: 01 dez. 2016.

\_\_\_\_\_. List of Peacekeeping Operations 1948 - 2013. **United Nations Peacekeeping**, New York, [201-]. Disponível em: <<http://www.un.org/en/peacekeeping/documents/operationslist.pdf>>. Acesso em: 16 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. Office Of The Special Representative Of The Secretary-General For Children And Armed Conflict. **The Six Grave Violations Against Children During Armed Conflict: the legal foundation**. New York: UN, 2013. Disponível em: <[https://childrenandarmedconflict.un.org/publications/WorkingPaper-1\\_SixGraveViolationsLegalFoundation.pdf](https://childrenandarmedconflict.un.org/publications/WorkingPaper-1_SixGraveViolationsLegalFoundation.pdf)>. Acesso em: 14 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. Office Of The Special Representative Of The Secretary-General For Children And Armed Conflict. Leila Zerrougui answers questions about the Recruitment and use of child soldiers. **UN**, 12 Feb. 2016. Disponível em: <<https://childrenandarmedconflict.un.org/leila-zerrougui-answers-questions-about-the-recruitment-and-use-of-child-soldiers/>>. Acesso em: 24 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. Office Of The Special Representative Of The Secretary-General For Children And Armed Conflict. **Children and armed conflict**. New York: UN, 2016. Disponível em: <<https://childrenandarmedconflict.un.org/>>. Acesso em: 26 nov.2016.

\_\_\_\_\_. Office Of The Special Representative Of The Secretary-General For Children And Armed Conflict. Rehabilitation and reintegration of children affected by armed conflict: “Sharing best practices on psychosocial rehabilitation and social reintegration in the field”. **UN**, Jul., 2016. Disponível em: <<https://childrenandarmedconflict.un.org/statement/rehabilitation-and-reintegration->

of-children-affected-by-armed-conflict-sharing-best-practices-on-psychosocial-rehabilitation-and-social-reintegration-in-the-field/>. Acesso em: 24 nov.2016.

\_\_\_\_\_. Office Of The Special Representative Of The Secretary-General For Children And Armed Conflict. Children Associated with Armed Forces and Armed Groups: Key Non-Negotiables. **United Nations**, New York, [201-]. Disponível em: <[http://www.unndr.org/key-topics/children/children-associated-with-armed-forces-and-armed-groups-key-non-negotiables\\_4.aspx](http://www.unndr.org/key-topics/children/children-associated-with-armed-forces-and-armed-groups-key-non-negotiables_4.aspx)>. Acesso em: 07 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. Office Of The Special Representative Of The Secretary-General For Children And Armed Conflict. Action Plans with Armed Forces and Armed Groups. **United Nations**, New York, [201-]. Disponível em: <<https://childrenandarmedconflict.un.org/our-work/action-plans/>>. Acesso em: 06 jan.2017.

\_\_\_\_\_. Office Of The Special Representative Of The Secretary-General For Children And Armed Conflict. Children, Not Soldiers. **UN**, New York, [201-]. Disponível em: <<https://childrenandarmedconflict.un.org/children-not-soldiers/>>. Acesso em: 07 jan.2017.

\_\_\_\_\_. Office Of The Special Representative Of The Secretary-General For Children And Armed Conflict. Children in Detention. **United Nations**, New York, [201-]. Disponível em: <<https://childrenandarmedconflict.un.org/effects-of-conflict/children-in-detention/>>. Acesso em: 07 jan.2017.

\_\_\_\_\_. Post Cold-War surge: with the end of the Cold War, the strategic context for UN Peacekeeping changed dramatically. **United Nations Peacekeeping**, New York, [201-]. Disponível em: <<http://www.un.org/en/peacekeeping/operations/surge.shtml>>. Acesso em: 14 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. **Ratification status of the Optional Protocol**. New York, [20--]. Disponível: <<https://childrenandarmedconflict.un.org/mandate/country-status-2/>>. Acesso em: 10. jan. 2017.

\_\_\_\_\_. Security Council. **Work and Mandate of the Working Group**. New York, [201-]. Disponível em: <<https://www.un.org/sc/suborg/en/subsidiary/wgcaac>>. Acesso em: 26 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. The early years: UN Peacekeeping was born at a time when Cold War rivalries frequently paralyzed the Security Council. **United Nations Peacekeeping**, New York, [201-]. Disponível em: <<http://www.un.org/en/peacekeeping/operations/early.shtml>>. Acesso em: 14 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. The early years. Principles of UN peacekeeping: there are three basic principles that continue to set UN peacekeeping operations apart as a tool for maintaining international peace and security. **United Nations Peacekeeping**, New York, [201-]. Disponível em:

<<http://www.un.org/en/peacekeeping/operations/principles.shtml>>. Acesso em: 14 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. **The mandate of the Special Representative**. New York, [20--]. Disponível em: <<https://childrenandarmedconflict.un.org/mandate/our-work/>>. Acesso em: 24 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. **United Nations Peacekeeping Operations: principles and guidelines**. New York: UN, 2008. Disponível em: <[http://www.un.org/en/peacekeeping/documents/capstone\\_eng.pdf](http://www.un.org/en/peacekeeping/documents/capstone_eng.pdf)>. Acesso em 14 jan. 2017.

UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM. Blitzkrieg (Lightning War). **Holocaust Encyclopedia**, Washington, DC, [201-]. Disponível em: <<https://www.ushmm.org/wlc/en/article.php?ModuleId=10005437>>. Acesso em: 22 nov. 2016.

WESSELLS, Michael G. **Child soldiers: from violence to protection**. Cambridge: Harvard University Press, 2009.

**ANEXO**

ANEXO 7.1: LISTA DE GRUPOS ARMADOS QUE RECRUTAM E USAM CRIANÇAS, ALÉM DE COMETEREM OUTRAS GRAVES VIOLAÇÕES COMO: ASSASSINATO, ESTUPRO, SEQUESTRO, ATAQUES A ESCOLAS E HOSPITAIS, QUE CONSTAM NA AGENDA DO CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU.\*i

#### No Afeganistão

1. Afghan National Police, including the Afghan Local Police
2. Haqqani Network
3. Hezb-i-Islami of Gulbuddin Hekmatyar
4. Taliban forces, including the Tora Bora Front, Jama'at al-Da'wa ila al-Qur'an wal-Sunna and the Latif Mansur Network

#### Na República Centro-Africana

1. Former Séléka coalition and associated armed groups
2. Local defence militias known as the anti-balaka
3. Lord's Resistance Army

#### Na República Democrática do Congo

1. Allied Democratic Forces
2. Armed Forces of the Democratic Republic of the Congo (Forces armées de la République Démocratique du Congo)
3. Forces démocratiques de libération du Rwanda
4. Forces de résistance patriotiques en Ituri
5. Lord's Resistance Army
6. Mayi Mayi Alliance des patriotes pour un Congo libre et souverain "Colonel Janvier"
7. Union des patriotes congolais pour la paix (UPCP) also known as Mayi Mayi "Lafontaine"
8. Mayi Mayi Simba
9. Mayi Mayi Kata Katanga
10. Nduma Defence of Congo/Cheka
11. Mayi Mayi Nyatura
12. Raia Mutomboki

#### No Iraque

Islamic State in Iraq and the Levant

#### Em Mali

1. Mouvement national de libération de l'Azawad
2. Mouvement pour l'unicité et le jihad en Afrique de l'Ouest
3. Ansar Eddine

#### No Myanmar

1. Democratic Karen Benevolent Army
2. Kachin Independence Army
3. Karen National Liberation Army
4. Karen National Liberation Army Peace Council
5. Karenni Army
6. Shan State Army-South
7. Tatmadaw Kyi, including integrated border guard forces

## 8. United Wa State Army

### Na Somália

1. Al-Shabaab
2. Ahl al-Sunna wal-Jama'a (ASWJ)
3. Somali National Army

### No Sudão do Sul

1. Sudan People's Liberation Army
2. Sudan People's Liberation Movement/Army in Opposition
3. White Army

### No Sudão

1. Government security forces, including the Sudanese Armed Forces, the Popular Defence Forces and the Sudan Police Forces
2. Justice and Equality Movement
3. Pro-Government militias
4. Sudan Liberation Army/Abdul Wahid
5. Sudan Liberation Army/Minni Minawi
6. Sudan People's Liberation Movement-North

### Na República Árabe da Síria

1. Ahrar al-Sham
2. Free Syrian Army — affiliated groups
3. Government forces, including the National Defence Forces and the shabbiha militia
4. Islamic State in Iraq and the Levant
5. Nusra Front
6. People's Protection Units

### No Yémen

1. Houthis/Ansar Allah
2. Al-Qaida in the Arabian Peninsula/Ansar al-Sharia
3. Government forces, including the Yemeni Armed Forces, the First Armoured Division, the Military Police, the special security forces and Republican Guards
4. Pro-Government militias, including the Salafists and Popular Committees<sup>a</sup>
5. Saudi Arabia-led coalition

### Na Colômbia

1. Ejército de Liberación Nacional
2. Fuerzas Armadas Revolucionarias de Colombia — Ejército del Pueblo

### Na Nigéria

1. Civilian Joint Task Force
2. Jama'atu Ahlis Sunna Lidda'awati wal-Jihad, also known as Boko Haram

Nas Filipinas

1. Abu Sayyaf Group
2. Bangsamoro Islamic Freedom Fighters
3. Moro Islamic Liberation Front
4. New People's Army

---

\* Os nomes dos grupos e forças armadas foram mantidos conforme constam no relatório

Fonte: ONU, Children and Armed Conflict, Report of the General-Secretary, A/70/836-S/2016/360, 2016